

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 11/93/M:

Revê a punição por detenção, uso e porte de armas. — Revogações.

Portaria n.º 60/93/M:

Autoriza a Sun Tat Companhia de Instalação e Obras de Prevenção contra Incêndio, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 61/93/M:

Autoriza a Companhia de Investimento Predial Sunfair, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 62/93/M:

Autoriza uma cidadã a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 63/93/M:

Autoriza a Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 64/93/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 53/91/M, de 25 de Março, (Projecto do Jardim Público de Siac Pai Van). — Revoga a Portaria n.º 53/91/M.

Portaria n.º 65/93/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 197/91/M, de 11 de Novembro, (Coordenação/fiscalização e assistência técnica da rede viária das Portas do Cerco). — Revoga a Portaria n.º 197/91/M.

Portaria n.º 66/93/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 101/92/M, de 11 de Maio, (Rede de drenagem e arruamentos do Hipódromo). — Revoga a Portaria n.º 101/92/M.

Portaria n.º 67/93/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 103/92/M, de 11 de Maio, (Projecto de reformulação da drenagem pluvial e residual da Bacia B). — Revoga a Portaria n.º 103/92/M.

Portaria n.º 68/93/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 104/92/M, de 11 de Maio, (Reformulação das infra-estruturas da vila da Taipa). — Revoga a Portaria n.º 104/92/M.

Portaria n.º 69/93/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 105/92/M, de 11 de Maio, (Arruamentos e redes de drenagem do Bairro do Hipódromo — 2.ª fase). — Revoga a Portaria n.º 105/92/M.

Portaria n.º 70/93/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 107/92/M, de 11 de Maio, (Construção do Túnel da Guia). — Revoga a Portaria n.º 107/92/M.

Portaria n.º 71/93/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 179/92/M, de 24 de Agosto, (Estrutura metálica do Heliporto do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior). — Revoga a Portaria n.º 179/92/M.

Portaria n.º 72/93/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 180/92/M, de 24 de Agosto, (Fiscalização da empreitada de execução dos diques de retenção entre Taipa e Coloane). — Revoga a Portaria n.º 180/92/M.

Portaria n.º 73/93/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 204/92/M, de 12 de Outubro, (Construção do dique sul do NAPE). — Revoga a Portaria n.º 204/92/M.

Portaria n.º 74/93/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 222/92/M, de 26 de Outubro, (Construção do viaduto e galeria de peões do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior). — Revoga a Portaria n.º 222/92/M.

Portaria n.º 75/93/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 230/92/M, de 3 de Novembro, (Construção do Jardim Público da ZAPE). — Revoga a Portaria n.º 230/92/M.

Portaria n.º 76/93/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 270/92/M, de 31 de Dezembro, (Drenagem e arranjo físico da Baía da Praia Grande). — Revoga a Portaria n.º 270/92/M.

Portaria n.º 77/93/M:

Autoriza a celebração do contrato relativo à consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau.

Portaria n.º 78/93/M:

Aprova o Regulamento Interno da Comissão do Domínio Público Hídrico. — Revoga a Portaria n.º 216/90/M, de 29 de Outubro.

Portaria n.º 79/93/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 80/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 81/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1993.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 12/GM/93, que aprova os questionários para utilização no Inquérito às Despesas Familiares, abreviadamente designado por IDF 93/94, a realizar pelos Serviços de Estatística e Censos.

Despacho n.º 13/GM/93, que designa os membros do Conselho Judiciário de Macau.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 36/SATOP/93, respeitante à doação de uma parcela de terreno, à revisão da concessão, por aforamento, de uma outra e simultânea concessão da parcela doada, sitas na Rua dos Pescadores.

Despacho n.º 37/SATOP/93, que designa o oficial público para a celebração do contrato para a elaboração de trabalhos e estudos da evolução do desenvolvimento urbano de Macau desde 1874 até à actualidade.

Despacho n.º 2-I/SATOP/93, respeitante à cessação e designação do representante do Território no Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 2/SASAS/93, que renova o mandato dos vogais e nomeia o vogal efectivo da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social.

Despacho n.º 3/SASAS/93, que renova o mandato dos membros da Comissão de Fiscalização do Fundo de Segurança Social.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Louvor.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Declarações.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Inspeção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Rectificação.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior principal.

Do mesmo Serviço. — Lista dos candidatos seleccionados para a frequência do 8.º Programa de Estudos em Portugal.

Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista das entidades beneficiárias de apoios financeiros, referente aos meses de Outubro a Dezembro de 1992.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico de finanças especialista.

Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe (rectificado).

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre a rectificação do anúncio do concurso para a arrematação da empreitada «Pavimentação e drenagem da Avenida do Almirante Magalhães Correia».

Dos mesmos Serviços, sobre as condições de admissão ao concurso público para arrematação da empreitada «Concepção/construção da passagem para peões na Avenida do Almirante Lacerda/Lido».

Dos mesmos Serviços, sobre as condições de admissão ao concurso público para arrematação da empreitada aterro a sul do Estádio da Taipa.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefes, masculino e feminino.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de subinspector.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de serviço social principal.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre a designação a dar a várias vias públicas.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido dactiloscopista, aposentado, da Directoria da Polícia Judiciária.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso público para a aquisição de equipamento para as piscinas da Taipa.

Da Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Dezembro de 1992.

Da Secretaria do Montepio Oficial. — Balancete do razão, referente ao 4.º trimestre de 1992.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 9, em 1 de Março de 1993, inserindo o seguinte:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 4-A/93:

Altera a Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau.

澳門政府**目錄**

第一一／九三／M號法令：

檢討藏有、使用及攜帶武器的刑罰——若干撤銷

第六〇／九三／M號訓令：

核准 Sun Tat Companhia de Instalação e Obras de Prevenção contra Incêndio, Lda, 安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第六一／九三／M號訓令：

核准 Companhia de Investimento Predial Sunfair, Lda, 安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第六二／九三／M號訓令：

核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第六三／九三／M號訓令：

核准 Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda, 安裝及使用一衛星無線電通訊網

第六四／九三／M號訓令：

更改三月二十五日第五三／九一／M號訓令訂定之分期方式(石排公園計劃之實施)——撤銷第五三／九一／M號訓令

第六五／九三／M號訓令：

更改十一月十一日第一九七／九一／M號訓令訂定分期方式(協調/稽查及給予技術援助關閘馬路道路網)——撤銷一九七／九一／M號訓令

第六六／九三／M號訓令：

更改五月十一日第一〇一／九二／M號訓令訂定分期方式（馬場下水道及道路網）——撤銷第一〇一／九二／M號訓令

第六七／九三／M號訓令：

更改五月十一日第一〇三／九二／M號訓令訂定分期方式（B低地污水及食水下水道重整計劃）——撤銷第一〇三／九二／M號訓令

第六八／九三／M號訓令：

更改五月十一日第一〇四／九二／M號訓令訂定分期方式（氹仔市區基建重整）——撤銷第一〇四／九二／M號訓令

第六九／九三／M號訓令：

更改五月十一日第一〇五／九二／M號訓令訂定分期方式（馬場街道及下水道網——第二期）——撤銷第一〇五／九二／M號訓令

第七〇／九三／M號訓令：

更改五月十一日第一〇七／九二／M號訓令訂定分期方式（建造松山隧道）——撤銷第一〇七／九二／M號訓令

第七一／九三／M號訓令：

更改八月廿四日第一七九／九二／M號訓令訂定分期方式（外港新客運碼頭直昇機停機坪的鐵器裝置）——撤銷第一七九／九二／M號訓令

第七二／九三／M號訓令：

更改八月廿四日第一八〇／九二／M號訓令訂定分期方式（稽查氹仔及路環之間防波堤的施工承包）——撤銷第一八〇／九二／M號訓令

第七三／九三／M號訓令：

更改十月十二日第二〇四／九二／M號訓令訂定分期方式（建造外港新填海區南堤基）——撤銷第二〇四／九二／M號訓令

第七四／九三／M號訓令：

更改十月廿六日第二二二／九二／M號訓令訂定分期方式（建造外港新客運碼頭行人天橋及走廊）——撤銷第二二二／九二／M號訓令

第七五／九三／M號訓令：

更改十一月三日第二三〇／九二／M號訓令訂定分期方式（建造外港填海區公園）——撤銷第二三〇／九二／M號訓令

第七六／九三／M號訓令：

更改十二月三十一日第二七〇／九二／M號訓令訂定分期方式（南灣海灣下水道及整治）——撤銷第二七〇／九二／M號訓令

第七七／九三／M號訓令：

核准簽署有關建造澳門半島污水處理站的顧問及稽查工作合約

第七八／九三／M號訓令：

核准海上公權委員會之內部規章——撤銷十月廿九日第二一六／九〇／M號訓令

第七九／九三／M號訓令：

核准澳門司法警察福利會一九九二經濟年度第一補充預算

第八〇／九三／M號訓令：

核准海島市市政廳一九九三經濟年度專有預算，並由一九九三年一月一日起予以執行

第八一／九三／M號訓令：

核准治安警察廳福利會一九九三經濟年度專有預算，並由一九九三年一月一日起予以執行

總督辦公室

第一二／GM／九三號批示 核准應用於由統計暨普查司進行的家庭開支問卷調查，簡稱IDF九三／九四的問卷

第一三／GM／九三號批示 委任澳門司法委員會成員

聲明書一件

運輸工務政務司辦公室

第三六／SATOP／九三號批示 關於座落漁翁街一幅土地之贈予，檢討另一幅地段之租借及批給該贈予地段事宜

第三七／SATOP／九三號批示 關於委任一名政府代表簽署一份有關澳門都市發展從一八七四至今的演變之工作及研究合約

第二一／SATOP／九三號批示 關於終止及委任本地區駐澳門國際機場有限公司行政委員會代表

司法政務司辦公室

批示綱要一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第二／SASAS／九三號批示 關於社會保障基金行政委員會委員續任及委任一名確實委員

第三／SASAS／九三號批示 關於社會保障基金監察委員會成員續任事宜

批示綱要一件

傳播暨旅遊文化事務政務司辦公室

嘉獎一件

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要一件

教育暨青年司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

財政司

聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

修訂書一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

修訂書一件

工商業發展基金

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

澳門市政廳

決議書綱要數件

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

退休基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

法律翻譯辦公室

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

立法會佈告 關於招考填補二等文員兩缺應考

人考試成績表

行政暨公職司佈告 關於招考填補首席高級技術員

四缺應考人考試成績表

行政暨公職司佈告 關於第八期赴葡就讀計劃獲選

人名單

教育暨青年司佈告 關於一九九二年十月至十二月

財政資助受益實體名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一高等級技術員

一缺唯一應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術助理員

三缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員

一缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員兩缺事宜

財政司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺事宜

財政司佈告 關於招考填補專業財政技術員三缺事宜

司法事務司佈告 關於招考填補二等技術助理員一缺事宜（經修訂）

土地工務運輸司佈告 關於「高利亞海軍上將大馬路排水及鋪設路面」承包工程競投公佈修改事宜

土地工務運輸司佈告 關於罈些喇提督大馬路／麗都戲院的行人通道構思及建造承包工程公開競投取錄條件

土地工務運輸司佈告 關於氹仔體育館南面填海承包工程公開競投取錄條件

澳門保安事務司佈告 關於招考填補一高等級資訊技術員一缺唯一應考人考試成績表

澳門保安事務司佈告 關於招考填補一等資訊技術助理員五缺事宜

水警稽查隊佈告 關於男性及女性晉升副區長應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補副督察三缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補首席社會工作技術助理員兩缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補一等文員五缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員三缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等公關助理兩缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等文員八缺事宜
澳門市政廳佈告 關於數條街道命名事宜

退休基金會佈告 關於司法警察司一名退休已故指模鑑定員遺屬申領撫恤金資格事宜

體育總署佈告 關於招考填補三等文員一缺應考人考試成績表

體育總署佈告 關於公開競投氹仔泳池設備購置事宜

貨幣暨匯兌監理署佈告 截至一九九二年十二月三十一日資產及負債活動概況

公務員互助會辦事處佈告 關於一九九二年第四季資產負債表

法律文告及其他

附註：一九九三年三月一日第九號政府公報增設一附刊，內容如下：

共和國議會

第四一A／九三號法律：

修改澳門司法組織綱要法

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 11/93/M

de 15 de Março

O aumento da criminalidade violenta em Macau nos últimos anos tem vindo a demonstrar que as penas previstas na legislação em vigor para o crime de detenção de armas proibidas são demasiado leves, pelo que se impõe proceder ao seu agravamento.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Detenção de armas proibidas)

1. Quem importar, fabricar, guardar, ceder ou adquirir a qualquer título, vender, transportar, distribuir, detiver, usar ou trazer consigo arma proibida, engenho ou material explosivos, fora das condições legais ou em contrário das prescrições da autoridade competente, é punido com a pena de prisão maior de dois a oito anos e multa até um ano, com ressalva do disposto nos números seguintes.

2. É punida com pena de prisão até dois anos e multa até um ano a detenção de instrumento, ainda que com aplicação definida, com o fim de ser usado como arma de agressão ou que possa ser utilizado para tal fim, não justificando o detentor a sua posse, bem como a mera detenção de munições destinadas a armas proibidas.

3. É punida com pena de prisão até um ano e multa correspondente a detenção de armas brancas ou outros instrumentos sem aplicação definida que, sendo susceptíveis de ser usados como arma de agressão, possam, pelo seu formato e dimensões, ser considerados de porte frequente, desde que o detentor não justifique, no caso concreto, a respectiva posse.

4. É punida com a pena prevista no número anterior a detenção de armas permitidas sem a competente licença ou sem autorização legal.

5. A detenção simultânea de arma e das respectivas munições, silenciador, mira telescópica ou outro aparelho de fim análogo constitui circunstância agravante.

6. As armas e materiais, referidos nos números anteriores, devem ser apreendidos, sendo declarados perdidos a favor do Território.

Artigo 2.º

(Revogação)

São revogados:

a) Os artigos 10.º, 88.º e 93.º do Regulamento de Armas e Munições, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 21/73, de 19 de Maio;

b) O artigo 15.º da Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro.

Aprovado em 11 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一一/ 九三/ M號 三月十五日

隨着近年澳門暴力犯罪之增加，顯示出現行法例對持有禁用武器罪所規定之刑罰過輕，因此，有必要加重其刑罰。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款、第三十一條第一款c項及第五款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （持有禁用武器）

一、不符合法定條件、或違反有權限當局之規定，輸入、製造、藏有、以任何方式讓與或取得、出售、運輸、分發、持有、使用或隨身攜帶禁用武器、爆炸品或爆炸性物質者，處二年至八年重監禁刑罰及科最高一年罰金，但不妨礙以下各款規定。

二、持有某一工具，即使其係具確定用途之工具，而持有人有將之作爲攻擊性武器使用之目的，或該工具係可用作攻擊者，如持有人並無對其持有作出合理解釋，處最高二年徒刑及科最高一年罰金；而單純持有供禁用武器之用之彈藥，亦處相同刑罰。

三、持有基於形狀及體積被認爲可經常攜帶而可用作攻擊性武器之利器或其他不具確定用途之工具，如持有人並無對其處於具體情況中持有上述利器或工具作出合理解釋，處最高一年徒刑及科相應罰金。

四、在無有關牌照或未獲法定許可下，持有准許使用之武器，處上款規定之刑罰。

五、同時持有武器及有關彈藥、滅聲器或望遠瞄準器又或具有與望遠瞄準器相類作用之其他器械，構成加重情節。

六、以上各款所指之武器及物質應扣押之，並宣告歸本地區所有。

第二條 （廢止）

廢止：

a) 由五月十九日第二一/ 七三號立法性法規核准之《武器及彈藥規章》第十條、第八十八條及第九十三條；

b) 二月四日第一/ 七八/ M號法律第十五條。

一九九三年三月十一日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 60/93/M**de 15 de Março**

Tendo a Sun Tat Companhia de Instalação e Obras de Prevenção contra Incêndio, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Sun Tat Companhia de Instalação e Obras de Prevenção contra Incêndio, Lda., sita na Rampa dos Cavaleiros, n.º 7-9, edifício Sun Yick Garden, Bl.-6, 16.º andar, F/G, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo

ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 61/93/M**de 15 de Março**

Tendo a Companhia de Investimento Predial Sunfair, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Investimento Predial Sunfair, Lda., sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 21.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu

titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 62/93/M

de 15 de Março

Tendo Chan Soi Sam, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Chan Soi Sam, moradora na Rua de Pedro Coutinho, n.º 52, edifício Hai Fai Kok, 10.º andar, C, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada

ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 63/93/M

de 15 de Março

Tendo a Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda., sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 21.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 64/93/M

de 15 de Março

A execução, em 1992, do projecto do «Jardim Público de Siac Pai Van», adjudicado ao arquitecto Francisco Caldeira Cabral pelo montante de \$ 3 360 000,00 (três milhões, trezentas e sessenta mil) patacas, processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 53/91/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Por outro lado, motivos que se prendem com a necessidade de reformulação do projecto e de disponibilização de meios financeiros para o pagamento dos encargos inerentes à prestação de serviço de assistência técnica durante a execução da obra, que se prolonga até 1994, impõem que seja alterado o escalonamento das despesas em harmonia com as citadas circunstâncias.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 53/91/M, de 25 de Março, para o seguinte:

1991	\$ 1 176 000,00
1992	\$ 0,00
1993	\$ 1 848 000,00
1994	\$ 336 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 8.044.19.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 53/91/M, de 25 de Março.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 65/93/M

de 15 de Março

A execução, em 1992, dos trabalhos de «Coordenação/fiscalização e assistência técnica da rede viária das Portas do Cerco», adjudicada à empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, pelo mon-

tante de \$ 1 477 187,30 (um milhão, quatrocentas e setenta e sete mil, cento e oitenta e sete patacas e trinta avos), processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 197/91/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Por outro lado, nos termos contratuais, a Asiaconsult tem o direito ao apuramento dos honorários correspondentes à diferença entre o valor final da empreitada e o seu valor inicial. Da aplicação das cláusulas contratuais, resulta um ajustamento do valor do serviço a prestar pela adjudicatária, o qual também se prolongará até 1994.

Nestes termos, passando o montante global da adjudicação a ser de \$ 1 843 965,70 (um milhão, oitocentas e quarenta e três mil, novecentas e sessenta e cinco patacas e setenta avos), importa proceder ao reescalonamento desta despesa em ordem a harmonizá-la com as condições atrás referidas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 197/91/M, de 11 de Novembro, para o seguinte:

1991	\$ 520 736,30
1992	\$ 191 290,50
1993	\$ 1 037 610,70
1994	\$ 94 328,20

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.15, acção 8.090.07.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 197/91/M, de 11 de Novembro.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 66/93/M

de 15 de Março

A execução, em 1992, dos trabalhos da empreitada da «Rede de drenagem e arruamentos do Hipódromo», adjudicada ao

construtor civil Wong Chi Keung, pelo montante global de \$ 14 242 219,76 (catorze milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e dezanove patacas e setenta e seis avos), processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 101/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 101/92/M, de 11 de Maio, para o seguinte:

1987	\$ 2 850 000,00
1988	\$ 0,00
1989	\$ 1 977 794,90
1990	\$ 891 369,86
1991	\$ 0,00
1992	\$ 6 114 042,40
1993	\$ 2 409 012,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.13, acção 8.044.15.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 101/92/M, de 11 de Maio.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 67/93/M

de 15 de Março

A execução, em 1992, do «Projecto de reformulação da drenagem pluvial e residual da Bacia «B», adjudicado à empresa CESL-Ásia, pelo montante global de \$ 1 300 000,00 (um milhão e trezentas mil) patacas, processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 103/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 103/92/M, de 11 de Maio, para o seguinte:

1991	\$ 390 000,00
1992	\$ 0,00
1993	\$ 910 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, acção 8.044.03.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 103/92/M, de 11 de Maio.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 68/93/M

de 15 de Março

A execução, em 1992, do projecto de «Reformulação das infra-estruturas da Vila da Taipa», adjudicada à empresa Hidroprojecto, Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A.R.L., pelo montante de \$ 960 000,00 (novecentas e sessenta mil) patacas, processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 104/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Por razões que se prendem com a conclusão do estudo geral da ilha da Taipa, não foi possível iniciar a 3.ª fase deste projecto, havendo necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica um reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 104/92/M, de 11 de Maio, para o seguinte:

1991	\$ 491 000,00
1992	\$ 0,00
1993	\$ 405 000,00
1994	\$ 64 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código

económico 07.06.00.00.21, acção 8.090.16.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 104/92/M, de 11 de Maio.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 69/93/M

de 15 de Março

A execução, em 1992, dos trabalhos da empreitada de «Arreamentos e redes de drenagem do Bairro do Hipódromo — 2.ª fase», adjudicada à empresa Teixeira Duarte, S.A., pelo montante global de \$ 18 251 318,61 (dezoito milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e dezoito patacas e sessenta e um avos), processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 105/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 105/92/M, de 11 de Maio, para o seguinte:

1991	\$ 4 823 885,80
1992	\$ 4 197 810,80
1993	\$ 9 229 622,01

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.17, acção 8.090.10.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 105/92/M, de 11 de Maio.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 70/93/M**de 15 de Março**

A execução, em 1992, dos trabalhos da empreitada de «Construção do túnel da Guia», adjudicada às empresas de construção Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L., e Sociedade de Empreitadas Somague, pelo montante global de \$ 23 127 003,40 (vinte e três milhões, cento e vinte e sete mil e três patacas e quarenta avos), processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 107/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 107/92/M, de 11 de Maio, para o seguinte:

1988	\$ 6 115 805,00
1989	\$ 5 122 475,80
1990	\$ 6 914 115,70
1991	\$ 0,00
1992	\$ 21 431,80
1993	\$ 4 953 175,10

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.06, acção 8.051.20.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 107/92/M, de 11 de Maio.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 71/93/M**de 15 de Março**

A execução, em 1992, dos trabalhos da empreitada «Estrutura metálica do Heliporto do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», adjudicada à empresa Somec – Consultores, Limitada, pelo montante global de \$ 15 934 219,00 (quinze milhões, novecentas e trinta e quatro mil, duzentas e dezanove) patacas, pro-

cessou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 179/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 179/92/M, de 24 de Agosto, para o seguinte:

1992	\$ 7 957 687,60
1993	\$ 7 976 531,40

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.02, acção 8.052.18.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 179/92/M, de 24 de Agosto.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 72/93/M**de 15 de Março**

A execução, em 1992, dos trabalhos da fiscalização da empreitada de «Execução dos diques de retenção entre a Taipá e Coloane», adjudicada à empresa Hidroprojecto, pelo montante global de \$ 2 706 000,00 (dois milhões, setecentas e seis mil) patacas, processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 180/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 180/92/M, de 24 de Agosto, para o seguinte:

1992	\$ 270 600,00
1993	\$ 2 435 400,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.08, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 180/92/M, de 24 de Agosto.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 73/93/M

de 15 de Março

A execução, em 1992, dos trabalhos da empreitada de «Construção do dique sul do NAPE», adjudicada à firma Macau Obras de Aterro, Lda., pelo montante global de \$ 6 047 013,00 (seis milhões e quarenta e sete mil e treze) patacas, processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 204/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 204/92/M, de 12 de Outubro, para o seguinte:

1992	\$ 3 999 750,00
1993	\$ 2 047 263,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.20, acção 8.090.13.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 204/92/M, de 12 de Outubro.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 74/93/M

de 15 de Março

A execução, em 1992, dos trabalhos da empreitada de construção do «Viaduto e galeria de peões do Novo Terminal Marítimo

do Porto Exterior», adjudicada às empresas Somec — Consultores/Cheong Kong, Associados, pelo montante global de \$ 22 600 000,00 (vinte e dois milhões e seiscentas mil) patacas, processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 222/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 222/92/M, de 26 de Outubro, para o seguinte:

1992	\$ 6 836 500,00
1993	\$ 15 763 500,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, acção 8.052.11.18, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 222/92/M, de 26 de Outubro.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 75/93/M

de 15 de Março

A execução, em 1992, dos trabalhos da construção do «Jardim Público da ZAPE», adjudicada à empresa Teixeira Duarte, S.A., pelo montante global de \$ 10 757 218,62 (dez milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, duzentas e dezoito patacas e sessenta e dois avos), processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 230/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 230/92/M, de 3 de Novembro, para o seguinte:

1992	\$ 3 149 220,20
1993	\$ 7 607 998,42

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.23, acção 8.090.04.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 230/92/M, de 3 de Novembro.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 76/93/M

de 15 de Março

A execução, em 1992, dos trabalhos da empreitada de «Drenagem e arranjo físico da Baía da Praia Grande», adjudicada à empresa Construções Técnicas, pelo montante global de \$ 5 518 100,90 (cinco milhões, quinhentas e dezoito mil e cem patacas e noventa avos), processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 270/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 270/92/M, de 31 de Dezembro, para o seguinte:

1992 \$ 4 867 344,50

1993 \$ 650 756,40

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, acção 8.044.02.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 270/92/M, de 31 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 77/93/M

de 15 de Março

Tendo sido autorizada a adjudicação da consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau, ao consórcio CESL-ÁSIA/PROCESL, por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio CESL-ÁSIA/PROCESL, cujo objecto é a consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau, pelo montante de \$ 7 586 600,00 (sete milhões, quinhentas e oitenta e seis mil e seiscentas) patacas, com o escalonamento seguinte:

1993 \$ 4 834 760,00

1994 \$ 2 540 160,00

1995 \$ 211 680,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, acção 8.044.18.08, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1994 e 1995, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 78/93/M

de 15 de Março

A importância do desenvolvimento das actividades marítimas tem vindo a fazer sentir cada vez mais a necessidade de maior eficiência da Comissão do Domínio Público Hídrico.

A simplificação de procedimentos, prevista neste novo regulamento, visa alcançar maior celeridade e capacidade de intervenção da referida Comissão, de modo a permitir um melhor aproveitamento do domínio público hídrico.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A Comissão do Domínio Público Hídrico, criada pelo Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, rege-se, em tudo quanto não esteja nele previsto, pelas disposições constantes do regulamento interno anexo à presente portaria.

Art. 2.º É revogado o Regulamento Interno da Comissão do Domínio Público Hídrico, aprovado pela Portaria n.º 216/90/M, de 29 de Outubro.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Regulamento Interno da Comissão do Domínio Público Hídrico

Artigo 1.º

(Reuniões)

A Comissão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o julgue necessário.

Artigo 2.º

(Convocação)

1. As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 5 dias.

2. Em caso de comprovada urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de 3 dias.

3. Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e a designação do relator.

Artigo 3.º

(Funcionamento)

1. A discussão dos projectos de parecer realiza-se com a presença do relator.

2. Na ausência do relator, e havendo necessidade de emissão de parecer em tempo útil, deve o presidente designar o respectivo substituto.

3. Qualquer membro pode, durante a discussão, propor as diligências que considere indispensáveis para melhor esclarecimento.

4. A discussão deve ter em conta, nomeadamente, a existência de outros projectos ou estudos de objecto mais amplo, desde que se relacionem com a matéria em apreciação, devendo, para o efeito, ser facilitada a sua consulta aos membros da Comissão.

5. Quando no decorrer da reunião a Comissão reconheça haver conveniência em se pronunciar sobre qualquer assunto não mencionado na convocação, pode o mesmo ser objecto de imediata discussão e deliberação.

Artigo 4.º

(Deliberação)

1. A Comissão delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As declarações de voto devem ser ditadas para a acta, fazendo-se constar no parecer aprovado os seus termos essenciais.

4. Sempre que o relator fique vencido na questão fundamental discutida, deve o presidente designar de entre os membros que tiverem maioria na votação quem o deve substituir na redacção do parecer.

Artigo 5.º

(Designação do relator)

1. Compete ao presidente designar o relator para elaboração do projecto de parecer.

2. O projecto de parecer deve ser elaborado no prazo de 15 dias, contados da data da recepção do processo pelo relator, se outro não for fixado pelo presidente.

3. O presidente pode designar mais de um relator por processo, indicando os trabalhos especializados que considere necessários ao estudo dos assuntos a apreciar.

4. O relator tem direito por cada processo relatado a uma remuneração correspondente a 20% do índice 100 da tabela indiciária dos vencimentos da Função Pública.

Artigo 6.º

(Parecer)

1. O parecer deve conter a análise clara e concisa do assunto em apreciação, suficiente fundamentação e conclusões.

2. O parecer deve ser emitido no prazo de 25 dias.

Artigo 7.º

(Actas)

De cada reunião é lavrada acta com menção dos membros presentes, síntese da discussão e respectivos pareceres, incluindo as declarações de voto.

Artigo 8.º

(Competências do presidente)

Compete, designadamente, ao presidente:

a) Convocar as reuniões;

- b) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- c) Distribuir os processos que careçam de parecer, designando os relatores para o efeito;
- d) Assinar as actas, os pareceres e outros documentos aprovados nas reuniões, bem como toda a correspondência a expedir;
- e) Corresponder-se com quaisquer entidades, quando isso se torne necessário para os trabalhos da Comissão;
- f) Exercer o direito de voto como os restantes membros, tendo voto de qualidade;
- g) Submeter os pareceres à aprovação do Governador.

Artigo 9.º

(Competência dos membros)

Compete aos membros da Comissão:

- a) Comparecer às reuniões, tomando parte nos respectivos trabalhos e exercer o direito de voto;
- b) Elaborar projectos de parecer, relatórios e informações sobre quaisquer assuntos que lhes tenham sido distribuídos no âmbito das atribuições da Comissão;
- c) Fazer propostas sobre os assuntos submetidos à consulta da Comissão;
- d) Assinar as actas, os pareceres e outros documentos aprovados nas reuniões;
- e) Submeter, por iniciativa própria, à apreciação do presidente da Comissão, estudos, informações, propostas ou projectos relativos a assuntos da competência da Comissão ou que contribuam para a eficiência do seu funcionamento.

Artigo 10.º

(Funções do secretário)

Incumbe genericamente ao secretário:

- a) Preparar o expediente da Comissão e expedir os avisos convocatórios das reuniões;
- b) Apresentar a despacho a correspondência recebida;
- c) Assistir às reuniões;
- d) Lavrar e assinar as actas depois de aprovadas;
- e) Manter em devida ordem os arquivos, ficheiros e livros de registo da correspondência;
- f) Assegurar a execução das directivas do presidente, relativamente ao regular funcionamento da Comissão;
- g) Fornecer aos membros da Comissão o apoio administrativo necessário ao desempenho das suas funções.

訓 令 第七八/ 九三/ M號 三月十五日

鑑於海上事業發展之重要，海岸公有產權委員會日漸有必要具備高度工作效率。

新規章內所規定之程序簡化，旨在使上述委員會在工作上達至最快捷及有效能，以便更充分利用水域公產。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據七月三十一日第四五/ 八九/ M號法令第五條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——七月三十一日第四五/ 八九/ M號法令設立之海岸公有產權委員會，而上述法令對該委員會沒有規定之部分適用附於本訓令之內部規章之所有規定。

第二條——廢止十月二十九日第二一六/ 九〇/ M號訓令核准之海岸公有產權委員會之內部規章。

一九九三年三月十日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

海岸公有產權委員會之內部規章

第一條 （會議）

委員會每月舉行一次平常會議，當主席認為有必要時，則舉行特別會議。

第二條 （召集）

一、會議應至少提前五日由主席召集。

二、遇緊急情況時，至少提前三日進行召集。

三、召集書應列明會議之日期、時間、地點及有關之工作程序以及報告製作人之委任。

第三條 （運作）

一、意見書之草案在報告製作人出席之情況下討論。

二、當報告製作人不在，而有必要於一定時間發出意見書時，主席應委任其代任人。

三、在討論期間，任何成員得建議其本人認為為清楚理解所必要之措施。

四、在討論時，委員會應特別注意關於正在審議中事宜之其他更廣泛之計劃及研究，為該目的，應方便委員會之成員查閱該等資料。

五、會議進行期間，委員會如認為有必要對召集書內未載明之任何事項發表意見時，得立刻討論及決議該等事項。

第四條 （決議）

一、會議經多數成員出席時，委員會之決議方為有效。

二、決議以簡單多數為之，主席之表決具有決定性。

三、投票之解釋性聲明應記錄在會議紀錄內，並將其主要內容記載在通過之意見書上。

四、當報告製作人在討論之主要問題上落敗時，主席應自投票中獲勝方之成員中，委任一名成員代替報告製作人編制意見書。

第五條 （報告製作人之委任）

一、委任報告製作人草擬意見書草案，屬主席之權限。
 二、當主席未有另訂定期限，意見書草案應在報告製作人接獲卷宗日起之十五日內草擬完成。

三、主席得委任多於一名之報告製作人負責同一卷宗，並任命其就審議事項而所需研究之專門工作。

四、報告製作人對每一卷宗編制意見書時，有權收取公職薪俸表中相等於一百薪俸點之20%之報酬。

第六條 （意見書）

一、意見書應載有審議事項之明確扼要分析、充分理由之說明及結論。

二、意見書在二十五日內發出。

第七條 （會議紀錄）

每一會議之會議紀錄應載明出席之成員、討論及有關意見書之摘要，以及投票之解釋性聲明。

第八條 （主席權限）

主席尤其有下列權限：

- a) 召集會議；
- b) 開會及結束會議、主持工作及監督本規章之遵守；
- c) 分發需要意見書之卷宗，並為此目的委任報告製作人；
- d) 簽署在會議中已通過之會議紀錄、意見書及其他文件，以及所有發出之信函；

- e) 與委員會工作上有需要來往之所有實體通信；
- f) 如其他成員般行使投票權，並有決定性之表決；
- g) 將意見書提交總督核准。

第九條 （成員權限）

委員會成員有下列權限：

- a) 出席會議，參與有關工作及行使投票權；
- b) 對委員會職責範圍內分發予成員之所有事項草擬意見書草案、報告書及制定資料；
- c) 就提交委員會諮詢之事項提出建議；
- d) 簽署在會議中已通過之會議紀錄、意見書及其他文件；
- e) 主動將屬委員會權限之事項或對其運作效率有裨益之研究、資料、建議及計劃提交委員會主席審議。

第十條 （秘書職務）

秘書一般職務為：

- a) 準備委員會之文書處理及發出會議召集通告；
- b) 將接收信函呈交批示；
- c) 列席會議；
- d) 作會議紀錄及待其通過後簽署；
- e) 整理檔案、資料庫及信函登記簿冊；
- f) 協助執行主席對委員會正常運作所作之指導；
- g) 提供委員會成員執行職務所必須之行政上之輔助。

Portaria n.º 79/93/M

de 15 de Março

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de MOP 130 131,60, que está assinado pelo respectivo presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau,
relativo ao ano económico de 1992**

Classificação económica	Designação	Previsão inicial orçamento privativo	Saldo efectivamente apurado	Compressão a efectuar
13-00-00 13-01-00	Outras receitas de capital: SalDOS das contas de anos findos	155 700,00	130 131,60	-25 568,40

Classificação económica	Designação	Previsão inicial orçamento privativo	Compressão a efectuar	Valor actual da rubrica
02-03-09-00 02-03-09-01	Encargos não especificados: Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	135 500,00	-25 568,40	109 931,60

Obra Social da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1992. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

訓 令 第七九/ 九三/ M號 三月十五日

鑑於監督實體已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准澳門司法警察司福利會一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門司法警察司福利會主席簽署之澳門司法警察司福利會一九九二年經濟年度第一追加預算，金額MOP 130,131.60，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年三月十一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**澳門司法警察司福利會
一九九二年經濟年度第一追加預算**

經濟分類	名稱	本身預算之 初期預計	結餘之 實際決算	應作出之壓縮
13-00-00	其他資本收入			
13-01-00	上年度管理之結餘	155,700.00	130,131.60	-25,568.40

經濟分類	名稱	本身預算之 初期預計	應作出 之壓縮	項目之 現有價值
02-03-09-00	未列明之負擔：			
02-03-09-01	文娛及文化性質之電影會、聯歡會及表演；以及旅行、露營、渡假屋、游泳場及體育設施	135,500.00	-25,568.40	109,931.60

一九九二年十二月三十一日於澳門司法警察司福利會。

主席 裴明達

Portaria n.º 80/93/M

de 15 de Março

Tendo, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1993, no montante de cento e quarenta milhões, trezentas e trinta e oito mil e setecentas patacas, que está assinado pelos membros da respectiva Câmara Municipal e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas para 1993

Tabela das receitas

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA						PREVISÃO DE RECEITA
CÓDIGO						
CAP.	GRU	ART	Nº	ALIN	DESIGNAÇÃO	
03	00	00			RECEITAS CORRENTES	
					TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	
03	01	00			Taxas	
03	01	01			Taxas diversas	
03	01	01	01		Aferição de pesos e medidas	\$ 5.000,00
03	01	01	02		Serviços médico-veterinários	\$ 20.000,00
03	01	01	03		Inspecção higio-sanitária e transporte	\$ 1.000,00
03	01	01	04		Importação de produtos de origem animal	\$ 1.000,00
03	01	01	05		Fiscalização de ensaios	\$ 170.000,00
03	01	01	06		Outras taxas e emolumentos	\$ 1.000,00
03	01	02			Licenças diversas	
03	01	02	01		Exploração de pedreiras	\$ 2.300.000,00
03	01	02	02		Vendilhões, adelos e industriais (estacionados e ambulantes)	\$ 45.000,00
03	01	02	03		Esplanadas e quiosques	\$ 40.000,00
03	01	02	04		Tapumes e pejamento de carácter permanente e temporário	\$ 3.000.000,00
03	01	02	05		Toldos	\$ 130.000,00
03	01	02	06		Reclamos, tabuletas e bandeirolas	\$ 730.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					PREVISÃO DE RECEITA	
CÓDIGO						
CAP.	GRU	ART	Nº	ALIN		
DESIGNAÇÃO						
03	01	02	07		Depósito de matérias inflamáveis	\$ 1.000,00
03	01	02	08		Bombas de gasolina e outras máquinas de venda, medição ou pesagem	\$ 8.000,00
03	01	02	09		Abertura de valas	\$ 110.000,00
03	01	02	10		Posse de cães e de cavalos de corrida	\$ 506.000,00
03	01	02	11		Circulação de velocípedes sem motor	\$ 30.000,00
03	01	02	12		Outras licenças	\$ 1.000,00
03	02	00			Multas e outras penalidades	
03	02	01			Multas por transgressão às leis e regulamentos (Cod. Est e Regul.)	\$ 15.000,00
03	02	02			Multas do Código de Posturas Municipais	\$ 50.000,00
					Subtotal (03)	\$ 7.164.000,00
04	00	00			RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	
04	03	00			Juros, outros sectores	
04	03	01			Juros de depósitos bancários	\$ 600.000,00
04	06	00			Dividendos, outros sectores	
04	06	01			Dividendos de acções	\$ 22.000,00
					Subtotal (04)	\$ 622.000,00
05	00	00	00		TRANSFERÊNCIAS	
05	01	00	00		Sector público	
05	01	01	01		Comparticipação nos impostos directos cobrados pela D.S.F.	\$ 3.228.000,00
05	01	01	02		Comparticipação - Prémio do Casino da Taipa	\$ 2.153.400,00
05	01	01	03		Subsidio anual de compensação consignado no O.G.T.	\$ 90.000.000,00
05	01	01	04		Contribuição para o desenvolvimento das Ilhas	\$ 12.106.800,00
05	01	02	00		Administração Local	
05	01	02	02		Comparticipação nas receitas de licenças de circulação cobradas pelo Leal Senado	\$ 6.900.000,00
					Subtotal (05)	\$ 114.388.200,00
06	00	00			VENDAS DE BENS DURADOUROS	
06	03	00			Outros Sectores	
06	03	01			Venda de materiais inservíveis e sucata	\$ 100.000,00
					Subtotal (06)	\$ 100.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					PREVISÃO DE RECEITA	
CÓDIGO						
CAP.	GRU	ART	Nº	ALIN		
DESIGNAÇÃO						
07	00	00			VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS	
07	01	01			Renda de habitações	\$ 300.000,00
07	01	02			Outros prédios urbanos	\$ 495.000,00
07	10	00			Diversos outros sectores	
07	10	01			Emolumentos de secretaria	\$ 1.000,00
07	10	02			Rendimentos de mercados	\$ 100.000,00
07	10	03			Rendimentos de cemitérios	\$ 250.000,00
07	10	04			Venda de bens não duradouros	\$ 10.000,00
07	10	05			Rendimentos do parque de Seac Pai Van	\$ 2.500,00
07	10	06			Vendas de regulamentos e impressos	\$ 1.000,00
07	10	07			Rendimentos do parque de Hác-Sá	\$ 1.000.000,00
07	10	08			Rendimentos da piscina de Cheoc Van	\$ 360.000,00
					Subtotal (07)	\$ 2.519.500,00
08	00	00			OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
08	00	01			Contribuição para a pensão de aposentação	\$ 1.200.000,00
08	00	02			Contribuição para a pensão de sobrevivência	\$ 160.000,00
08	00	03			Contribuição para encargos de assistência médica	\$ 285.000,00
08	00	04			Receitas eventuais e não especificadas	\$ 400.000,00
					Subtotal (08)	\$ 2.045.000,00
					RECEITAS DE CAPITAL	
13	00	00			Outras Receitas de Capital	
13	00	01			Saldo de gerência anterior	\$ 13.500.000,00
					Subtotal (13)	\$ 13.500.000,00
					TOTAL	\$ 140.338.700,00

Tabela das despesas

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					PREVISÃO DE DESPESA	
CÓDIGO						
CAP.	GRU	ART	Nº	ALIN		
DESIGNAÇÃO						
DESPESAS CORRENTES						
PESSOAL						
01	00	00	00		Remunerações certas e permanentes	
01	01	00	00		Pessoal dos quadros aprovados por Lei	
01	01	01	00		Vencimentos ou honorários:	
01	01	01	01	01	Câmara Municipal das Ilhas (Órgãos Municipais)	\$ 1.515.000,00
01	01	01	01	02	Pessoal (Quadro Privativo)	\$ 12.000.000,00
01	01	01	02		Prémio de antiguidade	\$ 260.000,00
01	01	02	00		Pessoal além do quadro	
01	01	02	01		Remunerações	\$ 13.000.000,00
01	01	02	02		Prémio de antiguidade	\$ 25.000,00
01	01	04	00		Salários do pessoal do quadro	
01	01	04	01		Salários	\$ 2.263.000,00
01	01	04	02		Prémio de antiguidade	\$ 400.000,00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual	
01	01	05	01		Salários	\$ 35.750.000,00
01	01	05	02		Prémio de antiguidade	\$ 530.000,00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos	\$ 750.000,00
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes	\$ 1.100.000,00
01	01	09	00		Subsídio de Natal	\$ 5.480.000,00
01	01	10	00		Subsídio de Férias	\$ 5.480.000,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias	
01	02	01	00		Gratificações variáveis e eventuais	\$ 10.000,00
01	02	03	00		Horas Extraordinárias	
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário	\$ 1.520.000,00
01	02	03	00	02	Trabalho por turnos	\$ 700.000,00
01	02	04	00		Abono para falhas	\$ 100.000,00
01	02	06	00		Subsídio de residência	\$ 6.100.000,00
01	03	00	00		Abonos em espécie	
01	03	01	00		Telefones individuais	\$ 50.000,00
01	03	02	00		Alimentação e alojamento - espécie	\$ 140.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					PREVISÃO DE DESPESA	
CÓDIGO						
CAP.	GRU	ART	Nº	ALIN	DESIGNAÇÃO	
01	03	03	00		Vestuário e artigos pessoais - espécie	\$ 324.400,00
01	05	00	00		Previdência Social	
01	05	01	00		Subsídio de família	\$ 3.000.000,00
01	05	02	00		Abonos diversos - previdência social	\$ 800.000,00
01	06	00	00		Compensação de encargos	
01	06	03	00		Deslocações - compensação de encargos	
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque	\$ 50.000,00
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias	\$ 164.000,00
01	06	03	03		Outros abonos - compensação de encargos	\$ 100.000,00
					Subtotal (01)	\$ 91.611.400,00
02	00	00	00		BENS E SERVIÇOS	
02	01	00	00		Bens duradouros	
02	01	03	00		Material de aquartelamento e alojamento	\$ 1.400.000,00
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio	\$ 274.000,00
02	01	05	00		Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 400.000,00
02	01	06	00		Material honorífico e de representação	\$ 300.000,00
02	01	07	00		Equipamento de secretaria	\$ 430.000,00
02	01	08	00		Outros bens duradouros	\$ 315.400,00
02	02	00	00		Bens não duradouros	
02	02	01	00		Matérias-primas e subsidiárias	\$ 699.550,00
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 780.000,00
02	02	04	00		Consumos de secretaria	\$ 536.000,00
02	02	05	00		Alimentação	\$ 130.000,00
02	02	07	00		Outros bens não duradouros	
02	02	07	00	01	Material de limpeza	\$ 477.000,00
02	02	07	00	02	Material de pintura e tintas	\$ 180.000,00
02	02	07	00	03	Material de electricidade	\$ 808.000,00
02	02	07	00	04	Material de jardinagem	\$ 123.600,00
02	02	07	00	05	Material de oficina	\$ 530.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA						PREVISÃO DE DESPESA
CÓDIGO					DESIGNAÇÃO	
CAP.	GRU	ART	Nº	ALIN		
02	02	07	00	06	Material de laboratório	\$ 251.000,00
02	02	07	00	07	Alimentação e medicamentos para animais	\$ 54.000,00
02	02	07	00	08	Diversos	\$ 319.000,00
02	03	00	00		Aquisição de serviços	
02	03	00	00	01	Custas ao Tribunal Administrativo pelo julgamento de contas da CMI	\$ 10.000,00
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 440.000,00
02	03	02	00		Encargos das instalações	
02	03	02	01		Energia eléctrica	\$ 1.661.000,00
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	
02	03	02	02	01	Água	\$ 697.000,00
02	03	02	02	02	Limpeza	\$ 100.000,00
02	03	02	02	03	Segurança	\$ 495.100,00
02	03	02	02	04	Diversos	\$ 20.000,00
02	03	04	00		Locação de bens	\$ 2.966.000,00
02	03	05	00		Transportes e comunicações	
02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial	\$ 500.000,00
02	03	05	02		Transportes por outros motivos	\$ 134.000,00
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 408.000,00
02	03	06	00		Representação	\$ 300.000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda	
02	03	07	00	01	Semana Verde	\$ 100.000,00
02	03	07	00	02	Educação ambiental	\$ 200.000,00
02	03	07	00	03	Publicações oficiais	\$ 168.000,00
02	03	07	00	04	Diversos	\$ 120.000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos	
02	03	08	00	01	Tarefeiros diversos	\$ 202.500,00
02	03	08	00	02	Estudos e projectos	\$ 700.000,00
02	03	08	00	03	Edições e publicações	\$ 637.500,00
02	03	08	00	04	Outros serviços especializados	\$ 1.260.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					PREVISÃO DE DESPESA	
CÓDIGO						
CAP.	GRU	ART	Nº	ALIN		
DESIGNAÇÃO						
02	03	08	00	05	Cursos de formação	\$ 25.000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados	
02	03	09	00	01	Espectáculos e exposições	\$ 60.000,00
02	03	09	00	02	Festa do Pak Tai	\$ 130.000,00
02	03	09	00	03	Semana das Ilhas	\$ 150.000,00
02	03	09	00	04	Actividades recreativas e culturais	\$ 484.300,00
					Subtotal (02)	\$ 19.975.950,00
04	00	00	00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04	01	00	00		Sector público	
04	01	02	00		Fundos autónomos	
04	01	02	01		Fundo de pensões	
04	01	02	01	01	Compensação de aposentação	\$ 3.600.000,00
04	01	02	01	02	Compensação para a sobrevivência	\$ 460.000,00
04	02	00	00		Instituições particulares	
04	02	00	00	01	Instituições particulares de educação, assistência ou recreio	\$ 510.000,00
04	03	00	00		Particulares	\$ 20.000,00
04	04	00	00		Exterior	
04	04	00	00	01	UCCLA	\$ 21.000,00
					Subtotal (04)	\$ 4.611.000,00
05	00	00	00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05	02	00	00		Seguros	
05	02	04	00		Viaturas	\$ 167.000,00
05	03	00	00		Restituições	\$ 10.000,00
05	04	00	00		Diversos	
05	04	00	00	01	Compensação pela opção prevista no n. 6 do artigo 4 do D.L. n. 87/89/M de 21.12	\$ 50.350,00
					Subtotal (05)	\$ 227.350,00
					DESPESAS DE CAPITAL	
07	00	00	00		Investimentos	
07	02	00	00		Habitações	\$ 50.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA						PREVISÃO DE DESPESA
CÓDIGO						
CAP.	GRU	ART	Nº	ALIN		
DESIGNAÇÃO						
07	03	00	00		Edifícios	
07	03	00	00	01	Construção da Nova Sede	\$ 2.100.000,00
07	03	00	00	02	Ampliação do edifício da antiga maternidade	\$ 330.000,00
07	03	00	00	03	Oficina de Coloane	\$ 330.000,00
07	03	00	00	04	Oficina da Taipa	\$ 500.000,00
07	03	00	00	05	Conversão do pavilhão principal de Seac Pai Van	\$ 680.000,00
07	03	00	00	06	Conversão do antigo aviário em cantina	\$ 650.000,00
07	03	00	00	07	Sala de exposições temporárias e auditório	\$ 440.000,00
07	03	00	00	08	Museu Natural e Agrário	\$ 600.000,00
07	03	00	00	09	Beneficiação do Mercado da Taipa	\$ 600.000,00
07	03	00	00	10	Remodelação das instalações do Jardim da Estrela	\$ 160.000,00
07	03	00	00	11	Beneficiação das instalações do D.S.P.A.	\$ 150.000,00
07	04	00	00		Estradas e pontes	
07	04	00	00	01	Repavimentação das vias públicas	\$ 1.950.000,00
07	04	00	00	02	Manutenção e reparação de arruamentos	\$ 1.600.000,00
07	04	00	00	03	Manutenção da sinalização horizontal	\$ 200.000,00
07	06	00	00		Construções diversas	
07	06	00	00	01	Manutenção e beneficiação de esgotos	\$ 916.000,00
07	06	00	00	02	Vedação do Parque de Seac Pai Van	\$ 545.000,00
07	06	00	00	03	Construção e beneficiação de sanitários públicos	\$ 1.310.000,00
07	06	00	00	04	Beneficiação de cemitérios	\$ 1.000.000,00
07	06	00	00	05	Construção de miradouro sobre a praia de Cheoc Van	\$ 256.000,00
07	06	00	00	06	Complexo desportivo de Ka Hó	\$ 250.000,00
07	06	00	00	07	Arranjos urbanísticos de largos e praças	\$ 1.170.000,00
07	06	00	00	08	Complexos desportivos	\$ 1.520.000,00
07	06	00	00	09	Iluminações públicas	\$ 900.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					PREVISÃO DE DESPESA	
CÓDIGO						
CAP.	GRU	ART	Nº	ALIN	DESIGNAÇÃO	
07	06	00	00	10	Placas toponimicas	\$ 200.000,00
07	06	00	00	11	Obras diversas	\$ 388.000,00
07	09	00	00		Material de transporte	\$ 1.525.000,00
07	10	00	00		Maquinaria e Equipamento	
07	10	00	00	01	Equipamento para laboratório	\$ 861.000,00
07	10	00	00	02	Equipamento para informática	\$ 1.180.000,00
07	10	00	00	03	Equipamento para parques e jardins	\$ 730.000,00
07	10	00	00	04	Equipamento de topografia	\$ 290.000,00
07	10	00	00	05	Diversos	\$ 532.000,00
					Subtotal (07)	\$ 23.913.000,00
					TOTAL	\$ 140.338.700,00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Dezembro de 1992. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — O Vice-Presidente, *António Júlio Emerenciano Estácio*. — O Vereador, *Chan Veng Cheong*.

Mapa

Pessoal do quadro

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	UNIDADES
Direcção e chefia	-	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de sector Chefe de secção	6 9 12 4
Técnico superior	9	Técnico Superior Médico veterinário Letrado Intérprete-tradutor Técnico sup. de informática	13 1 3 5 3
Técnico	8	Técnico Técnico de informática	9 1
		Encarregado	14

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	UNIDADES
Técnico profissional	7	Adjunto-técnico	15
		Assistente de informática	1
		Assistente de rel. públicas	1
		Ajudante de encarregado	14
	6	Topógrafo	3
		Desenhador	4
		Téc. aux. manut. laboratório	2
		Téc. auxiliar informática	1
	5	Técnico auxiliar	4
		Preparador de laboratório	2
		Fiel de depósito	1
Administrativo	5	Administrativo	45
Operário e auxiliar	4	Operário qualificado a)	17
	3	Operário semi-qualificado a)	14
	1	Auxiliar a)	2

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

訓 令 第八〇/ 九三/ M號 三月十五日

鑑於監督實體已根據十一月二十四日第一一九/ 八四 / M號法令第七條第一款及十月三日第二四/ 八八/ M號法律第四十七條第三款之規定，對於贊同核准海島市市政廳一九九三年經濟年度本身預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由海島市市政廳執行委員會成員簽署之海島市市政廳一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，金額為澳門幣一億四千零三十三萬八千七百元，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年三月十一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

海島市市政廳
一九九三年普通預算
收入表

經濟分類		預計收入
編號	名稱	
章 節 條 款 項		
	經常性收入	
03-00-00	費用、罰款及其他金錢上之制裁	
03-01-00	費用	
03-01-01	各項費用	
03-01-01-01	度量衡工具之檢定	\$ 5,000.00
03-01-01-02	獸醫服務	20,000.00
03-01-01-03	衛生驗查及運輸	1,000.00
03-01-01-04	源自動物產品之入口	1,000.00
03-01-01-05	監察試驗（管道工程）	170,000.00
03-01-01-06	其他費用及手續費	1,000.00
03-01-02	各項准照	
03-01-02-01	石礦經營	2,300,000.00
03-01-02-02	小販、賣舊料及手工藝小販 （固定及流動小販）	45,000.00
03-01-02-03	露天茶座及銷售亭	40,000.00
03-01-02-04	長期及暫時性圍板及障礙物	3,000,000.00
03-01-02-05	帳篷	130,000.00
03-01-02-06	廣告牌、招牌、小旗	730,000.00
03-01-02-07	易燃物料儲存庫	1,000.00
03-01-02-08	汽油站及其他與銷售、量度或量重有關 之機器	8,000.00
03-01-02-09	開掘坑道	110,000.00
03-01-02-10	擁有犬隻及比賽用馬匹	506,000.00
03-01-02-11	非機動腳踏車牌費	30,000.00
03-01-02-12	其他准照	1,000.00
03-02-00	罰款及其他金錢上之制裁	
03-02-01	違反法律及規章之罰款（道路法典及規章）	15,000.00
03-02-02	《市政條例法典》之罰款	50,000.00
	小計（03）	\$ 7,164,000.00
04-00-00	財產收益	
04-03-00	利息、其他部門	
04-03-01	銀行存款利息	\$ 600,000.00
04-06-00	股息及其他部門	
04-06-01	股份之股息	22,000.00
	小計（04）	\$ 622,000.00
05-00-00-00	轉移	
05-01-00-00	公營部門	
05-01-01-01	由財政司徵收之直接稅之共同分享	3,228,000.00
05-01-01-02	共同分享——氹仔賭場之溢額	2,153,400.00
05-01-01-03	地區總預算指定補償之年度津貼	90,000,000.00
05-01-01-04	用於海島市發展之稅捐	12,106,800.00
05-01-02-00	地方行政當局	
05-01-02-02	由澳門市政廳徵收車輛通行准照收入 之共同分享	6,900,000.00
	小計（05）	\$ 114,388,200.00
06-00-00	耐用品之出售	
06-03-00	其他部門	
06-03-01	不適用物料及廢鐵之出售	\$ 100,000.00
	小計（06）	\$ 100,000.00

經濟分類		預計收入
編號	名稱	
章 節 條 款 項		
07-00-00	勞務及非耐用品之出售	
07-01-01	住屋租金	\$ 300,000.00
07-01-02	其他都市房屋	495,000.00
07-10-00	雜項 — 其他部門	
07-10-01	辦事處手續費	1,000.00
07-10-02	街市收益	100,000.00
07-10-03	墳場收益	250,000.00
07-10-04	非耐用品之出售	10,000.00
07-10-05	石排灣公園收益	2,500.00
07-10-06	規章及印件之出售	1,000.00
07-10-07	黑沙公園收益	1,000,000.00
07-10-08	竹灣泳池收益	360,000.00
	小計 (07)	\$ 2,519,500.00
08-00-00	其他經常性收入	
08-00-01	退休金之供款	\$ 1,200,000.00
08-00-02	撫卹金之供款	160,000.00
08-00-03	醫療負擔之供款	285,000.00
08-00-04	臨時及未列明之收入	400,000.00
	小計 (08)	\$ 2,045,000.00
	資本收入	
13-00-00	其他資本收入	
13-00-01	上年度管理之結餘	\$ 13,500,000.00
	小計 (13)	\$ 13,500,000.00
	總計：	\$ 140,338,700.00

開支表

經濟分類		預計開支
編號	名稱	
章 節 條 款 項		
	經常性開支	
01-00-00-00	人員	
01-01-00-00	固定及長期報酬	
01-01-01-00	法律通過之編制人員	
01-01-01-01	薪俸或服務費：	
01-01-01-01-01	海島市市政廳（市政機關）	\$ 1,515,000.00
01-01-01-01-02	人員（本身編制）	12,000,000.00
01-01-01-02	年資獎金	260,000.00
01-01-02-00	編制外人員	
01-01-02-01	報酬	13,000,000.00
01-01-02-02	年資獎金	25,000.00
01-01-04-00	編制人員工資	
01-01-04-01	工資	2,263,000.00
01-01-04-02	年資獎金	400,000.00
01-01-05-00	臨時人員工資	
01-01-05-01	工資	35,750,000.00
01-01-05-02	年資獎金	530,000.00
01-01-06-00	重疊薪俸	750,000.00
01-01-07-00	固定及長期酬勞	1,100,000.00
01-01-09-00	聖誕津貼	5,480,000.00
01-01-10-00	假期津貼	5,480,000.00

經濟分類		預計收入
編號	名稱	
章 節 條 款 項		
01-02-00-00	附帶報酬	
01-02-01-00	不定或可能有之酬勞	10,000.00
01-02-03-00	超時工作津貼	
01-02-03-00-01	超時工作	1,520,000.00
01-02-03-00-02	輪值工作	700,000.00
01-02-04-00	錯算補助	100,000.00
01-02-06-00	房屋津貼	6,100,000.00
01-03-00-00	實物補助	
01-03-01-00	個人電話	50,000.00
01-03-02-00	食宿 — 實物	140,000.00
01-03-03-00	服裝及個人物品 — 實物	324,400.00
01-05-00-00	社會福利	
01-05-01-00	家庭津貼	3,000,000.00
01-05-02-00	各項補助 — 社會福利	800,000.00
01-06-00-00	負擔補償	
01-06-03-00	交通費 — 負擔補償	
01-06-03-01	啓程津貼	50,000.00
01-06-03-02	日津貼	164,000.00
01-06-03-03	其他補助 — 負擔補償	100,000.00
	小計 (01)	\$ 91,611,400.00
02-00-00-00	資產及勞務	
02-01-00-00	耐用品	
02-01-03-00	營房及住宿物料	\$ 1,400,000.00
02-01-04-00	教育、文化及康樂物料	274,000.00
02-01-05-00	廠房、工場及化驗室物料	400,000.00
02-01-06-00	榮譽及招待物品	300,000.00
02-01-07-00	辦事處設備	430,000.00
02-01-08-00	其他耐用品	315,400.00
02-02-00-00	非耐用品	
02-02-01-00	原料及附料	699,550.00
02-02-02-00	燃料及潤滑劑	780,000.00
02-02-04-00	辦事處消耗	536,000.00
02-02-05-00	膳食	130,000.00
02-02-07-00	其他非耐用品	
02-02-07-00-01	清潔物料	477,000.00
02-02-07-00-02	油漆物料及漆油	180,000.00
02-02-07-00-03	電器物料	808,000.00
02-02-07-00-04	花園物料	123,600.00
02-02-07-00-05	工場物料	530,000.00
02-02-07-00-06	化驗室物料	251,000.00
02-02-07-00-07	動物飼料及藥物	54,000.00
02-02-07-00-08	雜項	319,000.00
02-03-00-00	勞務之取得	
02-03-00-00-01	行政法院審定海島市市政廳帳目之費用	10,000.00
02-03-01-00	資產之保養及利用	440,000.00
02-03-02-00	設施負擔	
02-03-02-01	電費	1,661,000.00
02-03-02-02	設施之其他負擔	
02-03-02-02-01	水費	697,000.00
02-03-02-02-02	清潔	100,000.00
02-03-02-02-03	保安	495,100.00
02-03-02-02-04	雜項	20,000.00
02-03-04-00	資產租賃	2,966,000.00
02-03-05-00	運輸及通訊	
02-03-05-01	特別假期之運輸	500,000.00
02-03-05-02	其他原因之運輸	134,000.00
02-03-05-03	運輸及通訊之其他負擔	408,000.00
02-03-06-00	招待費	300,000.00

經濟分類		預計收入
編號	名稱	
章 節 條 款 項		
02-03-07-00	廣告及宣傳	
02-03-07-00-01	綠化周	100,000.00
02-03-07-00-02	環境教育	200,000.00
02-03-07-00-03	官方公布	168,000.00
02-03-07-00-04	雜項	120,000.00
02-03-08-00	各項特別工作	
02-03-08-00-01	各項承包工作	\$ 202,500.00
02-03-08-00-02	研究與計劃	700,000.00
02-03-08-00-03	出版及刊物	637,500.00
02-03-08-00-04	其他專門工作	1,260,000.00
02-03-08-00-05	培訓課程	25,000.00
02-03-09-00	列明之負擔	
02-03-09-00-01	表演及展覽	60,000.00
02-03-09-00-02	北帝誕	130,000.00
02-03-09-00-03	海島市週	150,000.00
02-03-09-00-04	康樂及文化活動	484,300.00
	小計 (02)	\$ 19,975,950.00
04-00-00-00	經常性轉移	
04-01-00-00	公營部門	
04-01-02-00	自治基金組織	
04-01-02-01	退休基金會	
04-01-02-01-01	退休金補償	3,600,000.00
04-01-02-01-02	撫卹金補償	460,000.00
04-02-00-00	私立機構	
04-02-00-00-01	私立教育、社會福利或康樂機構	510,000.00
04-03-00-00	私人	20,000.00
04-04-00-00	外地	
04-04-00-00-01	葡語首都都市聯盟	21,000.00
	小計 (04)	\$ 4,611,000.00
05-00-00-00	其他經常性開支	
05-02-00-00	保險費	
05-02-04-00	機動車輛	167,000.00
05-03-00-00	返還	10,000.00
05-04-00-00	雜項	
05-04-00-00-01	根據十二月二十一日第87/89/M號法令 第四條第六款所指選擇之補償	50,350.00
	小計 (05)	\$ 227,350.00
	資本開支	
07-00-00-00	投資	
07-02-00-00	住屋	50,000.00
07-03-00-00	樓宇	
07-03-00-00-01	建造新總辦公大樓	2,100,000.00
07-03-00-00-02	擴大舊產房大樓	330,000.00
07-03-00-00-03	路環工場	330,000.00
07-03-00-00-04	氹仔工場	500,000.00
07-03-00-00-05	改建石排灣主樓	\$ 680,000.00
07-03-00-00-06	改建舊鳥籠為飯堂	650,000.00
07-03-00-00-07	臨時展覽及視聽室	440,000.00
07-03-00-00-08	自然博物館	600,000.00
07-03-00-00-09	改善氹仔街市	600,000.00
07-03-00-00-10	改善星星公園設施	160,000.00
07-03-00-00-11	改善公共衛生暨環境廳設施	150,000.00
07-04-00-00	公路及橋樑	
07-04-00-00-01	重鋪公共道路	1,950,000.00
07-04-00-00-02	街道維修及保養	1,600,000.00
07-04-00-00-03	保養橫置訊號	200,000.00

經濟分類		預計收入
編號	名稱	
章 節 條 款 項		
07-06-00-00	各種建築	
07-06-00-00-01	保養及維修下水道	916,000.00
07-06-00-00-02	石排灣公園圍欄	545,000.00
07-06-00-00-03	建造及改善公共衛生間	1,310,000.00
07-06-00-00-04	改善墳場	1,000,000.00
07-06-00-00-05	建造竹灣海灘瞭望台	256,000.00
07-06-00-00-06	九澳綜合運動場	250,000.00
07-06-00-00-07	前地及廣場之都市化整理	1,170,000.00
07-06-00-00-08	綜合運動場	1,520,000.00
07-06-00-00-09	公共照明	900,000.00
07-06-00-00-10	地名指示牌	200,000.00
07-06-00-00-11	各項工程	388,000.00
07-09-00-00	運輸物料	1,525,000.00
07-10-00-00	機器及設備	
07-10-00-00-01	化驗室設備	861,000.00
07-10-00-00-02	電腦設備	1,180,000.00
07-10-00-00-03	公園及花園設備	730,000.00
07-10-00-00-04	地形測量設備	290,000.00
07-10-00-00-05	雜項	532,000.00
小計 (07)		\$ 23,913,000.00
總計：		\$ 140,338,700.00

一九九二年十二月十八日於氹仔海島市市政廳

主席：陸能度

副主席：施達時

委員：陳永昌

編制人員表

人員組別	級別	官職及職程	數量
領導及主管人員	—	廳長	6
		處長	9
		組長	12
		科長	4
高級技術員	9	高級技術員	13
		獸醫	1
		文案	3
		翻譯	5
		高級資訊技術員	3
技術員	8	技術員	9
		資訊技術員	1
		管理員	14
專業技術員	7	督導員	15
		資訊督導員	1
		公關督導員	1
		助理管理員	14
	6	地形測量員	3
		繪圖員	4
		化驗室助理技術員	2
		資訊助理技術員	1

人員組別	級別	官職及職程	數量
	5	助理技術員 化驗室調配員 貨倉保管員	4 2 1
行政人員	5	行政文員	4 5
工人及助理員	4	熟練工人 a)	1 7
	3	半熟練工人 a)	1 4
	1	助理員 a)	2

a) 職位於出現空缺時消滅。

Portaria n.º 81/93/M

de 15 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1993, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$ 8 416 900,00 patacas e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública,
relativo ao ano de 1993**

Classificação económica das receitas

Código			Rubricas	Importâncias	
Cap*	Grupo	Artº.		Por artigos	Capítulos
04	03		RECEITAS CORRENTES DE CAPITAL		
			RECEITAS CORRENTES		
			Rendimentos de propriedade:		
			Juros - Outros sectores		
	01		Juros dos depósitos bancários	\$ 600 000,00	
		02	Juros dos adiantamentos feitos aos sócios	\$ 100 000,00	
	05		Dividendos - Exterior		
	01		Dividendos de acções da Companhia "Shun Tak Co."	\$ 10 100,00	
		02	Juros dos dividendos de acções	\$ 20 000,00	\$ 730 100,00

Código			Rubricas	Importâncias	
Cap*	Grupo	Art*.		Por artigos	Capítulos
05	01	01	Transferências: Sector público Subsídio do orçamento do Território ...		\$ 378 000,00
07	01		Venda dos serviços e bens não duradouros:		
	10	01	Renda de habitações	\$ 1 000 000,00	
		01	Diversos - Outros sectores		
		01	Lucros do funcionamento de cantinas, messes e outras dependências da Obra		
			Social	\$ 500 000,00	
		02	Produto de espectáculos e rifas	\$ 80 000,00	
		03	Mensalidades da creche da Obra Social	\$ 88 000,00	
		04	Outros redimentos	\$ 2 000,00	\$1 670 000,00
08			Outras receitas correntes:		
	01		Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários ...	\$ 1 000 000,00	
	02		Dozções	\$ 50 000,00	
	03		Receitas não especificadas	\$ 300 000,00	\$1 350 000,00
			RECEITAS DE CAPITAL		
11	14	01	Activos financeiros: Empréstimos a médio e longo prazos: Reembolso dos empréstimos dos associados	\$ 1 000 000,00	\$1 000 000,00
13	01		Outras receitas de capital: Saldo dos anos findos		\$3 288 800,00
TOTAL					\$8 416 900,00

Classificação económica das despesas

Código				Designação	Importâncias	
Cap*	Grupo	Art*.	N*.		Por artigos	Capítulos
01	00	00	00	DESPESAS CORRENTES		
	01	05	00	PESSOAL:		
		01	00	Salários do pessoal eventual:		
		07	00	Salários	\$ 1 016 400,00	
		09	00	Gratificações certas e permanentes.....	\$ 232 200,00	
		10	00	Subsídio de Natal	\$ 77 000,00	
			00	Subsídio de Férias	\$ 77 000,00	
	02	00	00	Remunerações acessórias:		
		01	00	Gratificações variáveis ou eventuais.....	\$ 232 500,00	
		04	00	Abono para falhas.....	\$ 13 200,00	
		10	00	Abono diversos - Numerário	\$ 254 600,00	

Código				Designação	Importâncias	
Cap*	Grupo	Art*	N°.		Por artigos	Capítulos
	05	00 02	00 00	Previdência social: Abonos diversos - Previdência social	\$ 1 000 000,00	
	06	00 01 02	00 01	Compensação de encargos: Alimentação dos componentes do Grupo Desportivo	\$ 20 000,00	
				Vestuário e artigos pessoais - Compensa- ção de encargos	\$ 15 000,00	\$ 2 937 900,00
02	00 01	00 00	00 00	BENS E SERVICOS: Bens duradouros:		
		03 04 06 07	00 00 00 00	Material de aquartelamento e alojamento .. Material de educação, cultura e recreio.. Material honorífico e de representação ... Equipamento de secretaria	\$ 1 000 000,00 \$ 200 000,00 \$ 20 000,00 \$ 280 000,00	
	02	00 02 04 07	00 00 00 00	Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes..... Consumos de secretaria	\$ 40 000,00 \$ 20 000,00	
				Outros bens não duradouros	\$ 3 000,00	
	03	00 01	00 00	Aquisição de serviços: Conservação e aproveitamento de bens	\$ 500 000,00	
		02	00	Encargos das instalações:		
		01	00	Energia eléctrica	\$ 250 000,00	
		02	00	Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00	
		05	00	Transportes e comunicações:		
		04	00	Comunicações	\$ 3 000,00	
		07	00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00	
		09	00	Encargos não especificados	\$ 30 000,00	\$ 2 376 000,00
05	00 02	00 00	00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES: Seguros:		
		04	00	Viaturas.....	\$,3 000,00	
	04	00	00	Diversos:		
		01	02	Encargos com o funcionamento da Creche	\$ 100 000,00	\$ 103 000,00
				DESPESAS DE CAPITAL		
07	00 02	00 00	00 00	OUTROS INVESTIMENTOS: Habitações	\$ 1 000 000,00	\$ 1 000 000,00
09	00 01	00 00	00 00	OPERACOES FINANCEIRAS: Activos financeiros:		
		05	00	Empréstimos a medio e longo prazos:		
		01	00	Empréstimos aos associados	\$ 2 000 000,00	\$ 2 000 000,00
TOTAL.....						\$ 8 416 900,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Julho de 1992. — *Fernando da Silva P. Ribeiro*, coronel de infantaria — *Américo P. da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria — *Tito José Lama dos Santos*, comissário-chefe — *Tam Chong Koi*, chefe — *Lau Wai Sam*, subchefe — *Sin Kin Keong*, subchefe — *Ng Chau Pou Peng*, guarda-ajudante — *Augusto R. Chan*, guarda — *Rita A. de Assis*, guarda — *Francisco de S. Azevero*, guarda, aposentado — *Alice Meira Pereira*, terceiro-oficial — *Adelino da Silva*, rep. S. Finanças.

訓 令 第八一/ 九三/ M號 三月十五日

鑑於治安警察廳福利會一九九三年經濟年度之本身預算，已根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由治安警察廳福利會管理委員會簽署

之治安警察廳福利會一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣8,416,900.00，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年三月十一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

收入之經濟分類

編號			項目	金額	
章	節	條		每條	每章
			經常性收入及資本收入		
			<u>經常性收入</u>		
04	03		財產收益：		
		01	利息—其他部門		
		02	銀行存款之利息	\$ 600,000.00	
			預支款項予會員之利息	100,000.00	
	05		股息—外來		
		01	信德公司股票之股息	10,100.00	
		02	股票股息之利息	20,000.00	\$ 730,100.00
05	01		轉移：		
		01	公營部門		
			本地區預算之津貼		378,000.00
07	01		勞務及非耐用品之出售：		
		10	房屋租金	1,000,000.00	
		01	雜項—其他部門		
			福利會膳堂、食堂及其他附屬部		
			門運作之利潤	500,000.00	
		02	表演及獎券所得	80,000.00	
		03	福利會托兒所之月費	88,000.00	
		04	其他收益	2,000.00	1,670,000.00
08	01		其他經常性收入		
		02	會費及受益人支付之任何款項 .	1,000,000.00	
		03	贈與	50,000.00	
			未列明之收入	300,000.00	1,350,000.00
			<u>資本收入</u>		
11	14		財務資產：		
		01	中期及長期借款：		
			會員借款之償還	1,000,000.00	1,000,000.00
13	01		其他資本收入：		
			歷年之結餘		3,288,800.00
			總計：		\$ 8,416,900.00

開支之經濟分類

編號				名稱	金額	
章	節	條	款		每條	每章
				經常性開支		
01	00	00	00	人員：		
	01	05	00	臨時人員工資：		
			01	工資	\$ 1,016,400.00	
		07	00	固定及長期酬勞	232,200.00	
		09	00	聖誕津貼	77,000.00	
		10	00	假期津貼	77,000.00	

編號				名稱	金額	
章	節	條	款		每條	每章
	02	00	00	附帶報酬：		
		01	00	可調整或臨時性酬勞	232,500.00	
		04	00	錯算補助	13,200.00	
		10	00	各項補助—現金	254,600.00	
	05	00	00	社會福利金		
		02	00	各項補助—社會福利金	1,000,000.00	
	06	00	00	負擔補償：		
		01	01	體育隊伍成員之膳食	20,000.00	
		02		服裝及個人物品—負擔補償 .	15,000.00	\$ 2,937,900.00
02	00	00	00	資產及勞務：		
	01	00	00	耐用品：		
		03	00	房管及宿舍物品	1,000,000.00	
		04	00	教育、文化及康樂用品	200,000.00	
		06	00	榮譽及招待物品	20,000.00	
		07	00	辦事處設備	280,000.00	
	02	00	00	非耐用品：		
		02	00	燃料及潤滑劑	40,000.00	
		04	00	辦事處消耗	20,000.00	
		07	00	其他非耐用品	3,000.00	
	03	00	00	勞務之取得：		
		01	00	資產之保養及利用	500,000.00	
		02	00	設施之負擔：		
		01		電力	250,000.00	
		02		設施之其他負擔	20,000.00	
		05	00	運輸及通訊：		
		04		通訊	3,000.00	
		07	00	廣告及宣傳	\$ 10,000.00	
		09	00	未列明之負擔	30,000.00	\$ 2,376,000.00
05	00	00	00	其他經常性開支：		
	02	00	00	保險：		
		04	00	機動車輛	3,000.00	
	04	00	00	雜項：		
		01	02	托兒所運作之負擔	100,000.00	103,000.00
				資本開支		
07	00	00	00	其他投資：		
	02	00	00	房屋	1,000,000.00	1,000,000.00
09	00	00	00	財務活動：		
	01	00	00	財務資產：		
		05	00	中期及長期借款：		
		01		會員借款	2,000,000.00	2,000,000.00
總 計：						\$ 8,416,900.00

治安警察廳福利會管理委員會於一九九二年七月二十八日。

李秉倫 步兵上校
羅鼎新 步兵中校
狄 托 總警司
譚宗駒 區長

冼建樑 副區長
劉惠森 福區長
吳周寶萍 助理警員
陳錦刻 警員

李麗絲 三等文員
施翠萍 警員
艾偉度 退休警員
施禮宏 財政司代表

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 12/GM/93**

Considerando que a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos vai realizar no território de Macau, um Inquérito às Despesas Familiares;

Considerando que, na aludida operação estatística, vão ser utilizados instrumentos de notação a serem preenchidos pelos agregados familiares a inquirir;

Sendo igualmente necessário criar um símbolo próprio que permita a sua fácil identificação junto do público;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

1. São aprovados os questionários para utilização no Inquérito às Despesas Familiares, abreviadamente designado por IDF 93/

/94, a realizar pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, os quais são publicados em anexo ao presente despacho.

2. É aprovado o símbolo a utilizar no inquérito referido no n.º 1, reproduzido em anexo ao presente despacho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1993. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Instrumento de notação do SIEM (D.L. n.º 7487/M de 31 de Dezembro) de resposta obrigatória, registado na DSEIC sob o n.º 3/1 válido até 31/3/1994

CONFIDENCIAL

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

EADS

INQUÉRITO ÀS DESPESAS FAMILIARES**93/94**Geocódigo: Morada: *Questionário da Unidade de Alojamento*Ciclo:

- a. Quantos agregados vivem nesta U.A.?
- b. Tipo de unidade de alojamento (I.D.F. 93/94)
- 1 U.A. Familiar Formal (U.A. privada)
- 3 U.A. Familiar Formal (U.A. construída ao abrigo dos contratos de desenvolvimento)
- 5 U.A. Familiar Formal (Habitação Social)
- 7 U.A. Familiar Informal (Barraca)
- c. Ano de construção da U.A.
- 1 Anterior a 1970
- 3 1971 a 1980
- 5 1981 a 1990
- 7 Após 1990
- d. Área útil (m²)
- e. N.º de divisões

A.C.I.: Data: Observações:

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS
RUA INÁCIO BAPTISTA, N.º 4-D-6
MACAU
TELEFONE: 975216, 975217

Instrumento de notação do SIEM (D.L. n.º
7487/M de 31 de Dezembro) de resposta
obrigatória, registado na DSEC sob o n.º
32 válido até 31/3/1994

CONFIDENCIAL

E6DS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

INQUÉRITO ÀS DESPESAS FAMILIARES

93/94

1

Características do Agregado

Geocódigo:	Agregado No.: /
No. de Pessoas	
No. de Pessoas Auferindo Rendimentos	
Principal Língua Falada em Casa (2. Português 4. Cantonês 6. Outras)	
Resultado da Visita: ☐	(Reservada à D.S.E.C.)

A.C.I.: _____

Data: ____/____/____

Observações: _____

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS
RUA INÁCIO BAPTISTA, N.º 4-D-6
MACAU
TELEFONE: 975216, 975217

Composição do Agregado e Características Individuais

1	Nome de Indivíduo	1.	2.	3.
2	Relação de parentesco com o representante do agregado 1. Representante 4. Pai / Mãe 2. Cônjuge 5. Outro Parente 3. Filho(a) 6. Não Parente	☐	☐	☐
3	Sexo 1. Masculino 2. Feminino	☐	☐	☐
4	Idade			
5	Habilitações académicas (o ano que completou com sucesso) 20 Sem Escolaridade 1] 2] 3] 4] 5] 6] Primário 7] 8] 9] 10] 11] 12] 13 Não Universitário 14 Universitário Secundário			
6	Naturalidade 1. Macau 7. Portugal 3. R. P. China 9. Outra 5. Hong Kong	☐	☐	☐
7	Nacionalidade 2. Portuguesa 6. Britânica 4. Chinesa 8. Outra	☐	☐	☐
8	Tempo de Residência em Macau (Anos)			
9	Condição Perante a Actividade Económica. Qual a sua actividade nos últimos 7 dias 1. A Trabalhar / com vínculo (-> Q.11) 3. Desempregado 5. Estudante 7. Doméstica 9. Outra	☐	☐	☐
10	Nos últimos 7 dias fez algum trabalho pago em dinheiro, espécie ou por conta dum familiar? 2. Sim 4. Não (-> Fim)	☐	☐	☐
11	Situação na profissão 1. Patrão 3. Trabalhador por Conta Própria 5. Trabalhador por Conta de Outrém 7. Trabalhador Familiar não Remunerado 9. Trabalhador Externo	☐	☐	☐
12	Profissão			
13	Ramo de actividade			
14	Receitas monetárias nos últimos 12 meses			
	a. Ordenados e salários (incluindo comissões e bónus, gorjetas e outras gratificações monetárias)			
	b. Do trabalho por conta própria			
	c. Rendimentos dos proprietários (lucros distribuídos e de activos)			
	d. Dividendos de investimento e Juros recebidos			
	e. Rendas de edifícios			
	f. Subsídios da Segurança Social			
	g. Pensões			
	h. Contribuições regulares de particulares não pertencentes ao agregado			
	i. Bolsas de estudo e outros subsídios de escolaridade			
	j. Outras receitas			
TOTAL :				

Data :

Geocódigo :

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

Ciclo :

--	--

 Agr.:

--

Ind.:

BENEFÍCIOS EM NATUREZA

17. Se para além do vencimento beneficiar de pagamentos em natureza nomeadamente habitação, transporte, alimentação, vestuário, etc., discrimine no quadro abaixo: *

DESCRIÇÃO DOS PAGAMENTOS	VALOR MENSAL
a. HABITAÇÃO	_____,__
b. TRANSPORTE	_____,__
c. ALIMENTAÇÃO	_____,__
d. VESTUÁRIO	_____,__
e. OUTROS (Especifique)	_____,__
	_____,__
	_____,__

Sub-Total : .

18. Se adquiriu ou beneficiou de bens ou serviços a preços reduzidos ou com descontos especiais no estabelecimento onde trabalha discrimine no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DOS PAGAMENTOS	PREÇO DE AQUISIÇÃO	PREÇO DE MERCADO
a. HABITAÇÃO	_____,__	_____,__
b. TRANSPORTE	_____,__	_____,__
c. ALIMENTAÇÃO	_____,__	_____,__
d. VESTUÁRIO	_____,__	_____,__
e. OUTROS (Especifique)	_____,__	_____,__
	_____,__	_____,__
	_____,__	_____,__

Sub-Total :

--	--	--	--	--	--

,

--

Total : ,

3

Data : / / Geocódigo : Ciclo : Agr. : **Questionário da Habitação****A. Área Ocupada****20. TIPO DE OCUPAÇÃO**

1 Toda a U.A.

3 Parte da U.A. (algumas divisões)

- Área independente ocupada (m²)..... - No. de divisões independentes ocupadas.....

5 Outro tipo (parte de uma divisão, etc.)

- Área independente ocupada (m²)..... **21. REGIME DE OCUPAÇÃO DA U.A.**

1 U.A. fornecida pela entidade patronal

2 Proprietário da U.A. (-> Q22)

3 Arrendatário da U.A.

4 Arrendatário principal

5 Sub-arrendatário

6 Co-arrendatário

7 Isento de renda (-> Q22)

22. RENDA IMPUTADA À HABITAÇÃO PRÓPRIA/ ISENTA DE RENDA\$ **B. Se é proprietário da U.A. onde está a residir, indique:**

23. Ano de aquisição da U.A.

24. Custo a pronto pagamento da U.A.

\$ **C. Se ainda está a amortizar a U.A. indique:**

25. Montante do empréstimo solicitado

\$

26. Período de amortização

 Meses

27. Taxa de juro ao ano

 , %28. 1.^a prestação #

Excluindo os encargos com o solicitador e outros encargos legais.

\$

29. Amortização mensal da U.A.

\$ **D. Despesas de restauração da U.A. :**

30. Despesas de restauração ou de remodelação da U.A. nos últimos 12 meses

\$

Data :

Ciclo:

--	--

 Agr.:

--

Se efectuou alguma(s) despesa(s) regular(es) indicada(s) neste quadro, deve registá-la(s) na respectiva alínea

BENS E SERVIÇOS			VALOR	QUANTI- DADE	PERÍODO DE PAGAMENTO	ONDE FOI ADQUIRIDO		
1. Licenças de Circulação de Veículos (motociclos e automóveis de uso particular)		8 0 2 0					0 9 5 7	1
2. Seguro de viatura (de uso particular)		8 0 2 3					0 9 6 5	2
3. Prémios de seguro de vida		0 1 6 0					0 9 6 5	3
4. Seguro contra incêndio ou outro tipo de seguro de habitação		2 0 5 0					0 9 6 5	4
5. Aluguer de caixa forte		9 3 2 1					1 2 7 9	5
6. Taxa do cartão de crédito		9 3 2 0					1 2 7 9	6
7. Imposto Profissional		0 0 0 0					0 9 5 7	7
8. Imposto Complementar		0 0 1 0					0 9 5 7	8
9. Contribuição Predial		0 0 2 0					0 9 5 7	9
10. Manutenção de antenas de T.V. intercomunicadores, etc.		9 3 2 4					0 6 5 5	10
11. Taxa Telefónica		8 1 0 1					0 4 3 4	11
12. Renda								12
13. Água		2 0 9 0					0 4 3 4	13
14. Electricidade		3 0 0 0					0 4 3 4	14
15. Combustíveis	Gás	3 0 3 0					0 5 0 7	15
	Petróleo	3 0 2 0						16
16. Chamadas internacionais	Hong Kong	8 1 0 3					0 4 3 4	17
	Outros	8 1 0 4					0 4 3 4	18
17. Empregada doméstica (Inclui Subsídio)		9 2 4 2					0 3 5 3	19
18. Pagamentos para clubes		9 2 7 0						20
19. Assinaturas de jornais de Macau	Chineses	7 0 3 0						21
	Outros	7 0 3 1						22
20. Assinaturas de revistas de Macau		7 0 3 2						23
21. Assinatura de jornais e revistas do exterior (Hong Kong, Portugal, etc.)		0 1 1 0						24
22. Encargos de manutenção do edifício		2 0 6 0					0 4 7 7	25
23. Bilhete de autocarro		8 0 3 2					0 8 8 4	26
24. Encargos em transportes escolares		8 0 5 0						27
25. Propinas escolares	Primária	9 0 1 0					0 9 9 0	28
	Secundária	9 0 2 0					1 0 0 9	29
	Outras (especifique)							30
26. Juro de Empréstimo da Habitação		0 1 8 0					1 2 7 9	31
27. Outras despesas (especifique)								32
								33
								34
								35
								36
								37

TOTAL

--	--	--	--	--	--	--	--

,

--

1. Anual	3 Trimestral
2 Semestral	4 Mensal

5

Geocódigo :

--	--	--	--	--	--	--	--

Cíclo : ☐ Agr. : ☐

Se adquiriu, nos 12 meses anteriores á entrevista, alguns dos artigos abaixo indicados a pronto ou a prestações deve indicar, o valor dispendido, a quantidade adquirida e o local de aquisição.

Se, possui algum dos bens de duradouros deve registar na respectiva alínea o n.º que possui relativamente a cada tipo de bens

BENS E SERVIÇOS			Posse Quantidade	Aquisições nos Últimos 12 meses						
				VALOR		QUANTI- DADE	ONDE FOI ADQUIRIDO			
1. Automóvel			8 0 0 0							
2. Motociclo			8 0 0 1							
3. Televisão	Cores comum	6 1 3 0								
	Multisistema ou com Nicam	6 1 3 1								
4. <Vídeo-Laser>			6 1 4 1							
5. Aparelho de vídeo			6 1 4 0							
6. Jogos de TV			7 2 3 1							
7. Equipamento sonoro (especifique)										
8. Frigorífico			6 0 4 0							
9. Máquina de lavar roupa			6 0 6 0							
10. Aparelho de ar condicionado			6 0 5 0							
11. Ventoíha			6 0 8 1							
12. Secador de roupa			6 0 6 1							
13. Desumidificador			6 1 0 0							
14. Aquecedor			6 0 9 1							
15. Exaustor			6 0 8 2							
16. Micro-ondas			6 0 9 5							
17. Panela eléctrica para cozinhar arroz			6 0 9 4							
18. Esquentador	Eléctrico	6 0 9 0								
	Gás	6 2 5 4								
19. Fogão à Gás			6 2 5 3							
20. Computador Pessoal			6 3 7 4							
21. Telefone Portátil			8 1 2 0							
22. Mobiliário	Jogo de sofás	6 0 0 0								
	Móvel de sala	6 0 1 2								
	Outros (especifique)									
23. Relógio de pulso			6 2 9 0							
24. Joalheria/ourivesaria	Fio	6 3 2 0								
	Pulseira	6 3 2 1								
	Outras	6 3 2 2								

TOTAL	<u> </u>	<u> </u>
--------------	-------------	-------------------------

POSSE E AQUISIÇÕES A PRONTO OU A PRESTAÇÕES DE BENS DURADOUROS

Se adquiriu, nos 12 meses anteriores á entrevista, alguns dos artigos abaixo indicados a pronto ou a prestações deve indicar, o valor dispendido, a quantidade adquirida e o local de aquisição.

Se, possui algum dos bens de duradouros deve registar na respectiva alínea o n.º que possui relativamente a cada tipo de bens

Se, possui algum dos bens de duradouros deve registar na respectiva alínea o n.º que possui relativamente a cada tipo de bens

[illegible][illegible]

Ciclo : ☐ Agr. : ☐

TOTAL [] [] [] [] [] [] [], []

Instrumento de notação do SIEM (D.L.
n.º 7487/M de 31 de Dezembro) de
resposta obrigatória, registado na DSEIC
sob o n.º 3/3 válido até 31/3/1994

CONFIDENCIAL

E6DS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

INQUÉRITO ÀS DESPESAS FAMILIARES

93/94

CADERNETA DE REGISTO DAS DESPESAS DIÁRIAS

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS
RUA INÁCIO BAPTISTA, N.º 4-D-6
MACAU
TELEFONE: 975216, 975217

INSTRUÇÕES

1. Esta caderneta deve conter o registo completo das suas despesas diárias, efectuadas nos 14 dias de observação.

Todos os membros do agregado com mais de 14 anos deverão preencher separadamente uma caderneta diária.
2. Deve incluir todas as despesas pagas durante estes 14 dias, independentemente da origem do recurso e da forma de pagamento (a pronto, cheque, vale de correio, ordem de banco, cartão de crédito ou outro meio). Se efectuou alguma compra entregando um bem que já possuía, deve indicar o montante pago, depois de deduzido o valor correspondente do bem que entregou.
3. Registe os pagamentos efectuados durante os 14 dias da entrevista, mesmo que os bens tenham sido adquiridos anteriormente, ou que ainda não estejam na posse efectiva do agregado. Qualquer bem adquirido ou encomendado mas não pago durante estes 14 dias não deve ser incluído. Contudo, se o pagamento for efectuado através de cartão de crédito, registe o montante no momento de aquisição e não na altura do pagamento.
4. Registe cada bem ou serviço adquirido, por mais pequeno ou insignificante que seja, numa linha separada e o dinheiro gasto na sua aquisição. Deve também registar a quantidade e o local onde foi adquirido, devendo especificar ou caracterizar o tipo de estabelecimento ou, por outras palavras, deve indicar se foi adquirido num supermercado, mercearia, armazém, restaurante, vendedor ambulante, tenda fixa, etc. No Anexo I estão referenciados os vários tipos de estabelecimentos existentes que deverá consultar em caso de dúvida.
5. Depois de completar o preenchimento de todas as despesas efectuadas durante o dia, consulte o Anexo II para ver se deixou de registar algum artigo.
6. **Despesas de representação** - As despesas que são inerentes à actividade profissional do respondente e que são contabilizadas como despesas de representação ou cobertas por ajudas de custo não devem ser consideradas despesas pessoais.
7. **Bens provenientes do próprio estabelecimento** - Em relação a qualquer bem proveniente do próprio estabelecimento, deve indicar o preço de venda no mercado logo a seguir à indicação de "auto abastecimento".
8. **Carne Congelada** - Deve indicar sempre a palavra "congelada" na aquisição de qualquer tipo de carne congelada. Por exemplo, galinha (Congelada), carne de porco (Congelada), asas de galinha (Congeladas), etc.

ANEXO I

TIPOS DE ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES

Géneros alimentícios e refeições:

Mercados municipais.
Estabelecimentos de venda de arroz, lojas de massa chinesa, padarias, pastelarias, talhos, lojas de carne assada, frutarias, tendas de fruta e peixarias.
Supermercados, mercearias chinesas, mercearias do tipo ocidental (store) e estabelecimentos de produtos do mar secos.
Tendas de sopa de fitas, tendas de chá, tendas de refeições, lojas de sopa de fitas, lojas de refeições chinesa (fan tim), cafés, casas de gelados, leitarias, etc.

Habitação:

Particular (proprietário, arrendatário).
Governo.
Empresas de administração de propriedades.
Empresas de fomento imobiliário, intermediários.
Empresas de decoração.

Combustíveis e electricidade:

Supermercados, mercearias e armazéns de produtos chineses.
CEM.
Postos de gasolina e garagens.

Bebidas alcoólicas e tabaco:

Supermercados, mercearias (store), tendas fixas de rua e vendedores ambulantes.
Restaurantes, cafés e snack-bar.

Vestuário e calçado:

Armazéns e lojas, boutiques.
Armazéns de produtos chineses.
Alfaiatarias e modistas.
Tendas de rua e vendedores ambulantes.
Sapatarias.
Quinquilharias.

Bens duradouros:

Lojas de artigos eléctricos.
Armazéns de produtos chineses.
Tendas fixas e vendedores ambulantes.
Agências de representação.
Particulares (compras em segunda mão).

Bens diversos:

Farmácias (de medicina ocidental), drogarias, ervanários chineses, livrarias, papelarias, vendedores ambulantes, supermercados, mercearias, armazéns, relojarias, ourivesarias, etc.

Transportes e veículos:

Autocarros, mini-bus e táxis.
Particular (compra de veículos em segunda mão).
Agentes intermediários.

Serviços:

Infantários, creches, escolas primárias, escolas secundárias (Liceu, Escola Comercial, Colégio D. Bosco), escolas secundárias com curso complementar e universidades.
Cinemas, teatros, parques de diversões, night-clubs, agências funerárias, hotéis, pensões, parques de estacionamento, casas de reparações, oficinas de reparação de automóveis, lavandarias, cabeleireiros, barbeiros, empregadas domésticas, particulares, hospitais do Estado, Hospital Kiang Wu, médicos particulares, clínicas de caridade, ervanários chineses, acupuncturistas e outros médicos (de medicina ocidental).

ANEXO II

LISTA DE REFERÊNCIA DE GRUPOS DE DESPESAS IMPORTANTES

Da grande variedade de bens e serviços que o consumidor pode adquirir, a lista que vamos apresentar inclui apenas alguns exemplos. Veja nesta lista se fez alguma compra que não chegou a registar na caderneta diária.

Géneros alimentícios e refeições fora de casa:

Arroz, massa alimentícias, pão e bolo.
Fio de ouro, asa amarela, nairo, garoupa, pãmpano, carpa verde, carpa de lodo, camarão, caranguejo, peixe seco e salgado e produtos do mar secos.
Carne de porco ou de vaca, frango, carnes grelhadas frias (lou-mei), presunto e chouriço.
Couve-flor, couve branca, alface chinesa, cambalenga, tomate, etc.
Vegetais secos e salgados, feijão e rebentos de soja.
Óleo de amendoim, banha de porco, manteiga, queijo e manteiga de amendoim.
Laranja, maçã, pêra, uva, bananas, etc.
Frutas secas em calda, compota e gelatina.
Chá, café, gasosa, sumo de frutas, extractos de carne, leite condensado, leite em pó e leite fresco.
Ovos frescos de galinha, ovos de pato, ovos conservados ou salgados.
Açúcar granulado, açúcar em cubo, confeitaria e gelados.
Molho de soja, vinagre e outros condimentos.
Enlatados.
Uma refeição num restaurantes chinês, café ou cantina.

Casa:

Renda, contribuição predial, despesas de água, encargos mensais com a manutenção do edificio, encargos com o despejo do lixo, manutenção da casa e decorações.

Combustíveis e electricidade:

Petróleo, gás, velas e electricidade.

Bebidas alcoólicas e tabaco:

Vinho, cerveja e tabaco.

Vestuário e calçado:

Peças de vestuário, tecidos, encargos com alfaiatarias e modistas, roupa interior e exterior, gabardinas, peúgas e meias de senhora, sapatos, luvas, lenços e gravatas.

Bens duradouros:

Móbilias, máquina de lavar, frigorífico e outros aparelhos eléctricos, taxa para a manutenção de aparelhos eléctricos, máquina de escrever, aluguer de televisão e instrumentos musicais.
Copos e pires, bules, frascos herméticos e outros artigos de vidro ou louça.
Forno, máquina de cozer, panela, tijela e outros artigos similares e cutelaria.

Bens miscelâneos:

Medicamentos, chá de ervas medicinais, jornal, livros, revistas e artigos de escritório.
Armário, cortinados, lençóis, cobertores, esteiras, colchão, sabão, papel higiénico, escova e pasta de dentes, detergentes de limpeza, toalhas de algodão, cosméticos e joalharia.
Brinquedos, flores frescas e aquários.
Lâmpadas e candeeiros.

Transportes e veículos:

Autocarro, táxi e mini-bus.
Aquisição de viatura, imposto de circulação, seguro de viatura, despesas em parquímetros, manutenção de viaturas, consumo de gasolina, óleos lubrificantes, etc.

Serviços:

Propinas escolares, livros escolares, consultas médicas, despesas hospitalares, consultas ao ervanário e Tit-Tá, etc.
Despesas postais, telefone, telegrama e fax.
Cinemas, concertos e outros divertimentos e despesas de férias.
Serviços domésticos, lavandaria, cabeleireiro e inscrição para clubes.

Outras despesas:

Imposto complementar, seguro de vida e apostas em jogos de fortuna e azar.

8

Data : / /

Geocódigo :

Ciclo: Agr. :

Ind. :

Indique um só artigo em cada linha :

BEM OU SERVIÇO	VALOR		ONDE ADQUIRIU	QUANTI- DADE	RESERVADO À D.S.E.C.											
	Patacas	Avos			1				2				3			
																1
																2
																3
																4
																5
																6
																7
																8
																9
																10
																11
																12
																13
																14
																15
																16
																17
																18
																19
																20

TOTAL :

CONFIDENTIAL

QUESTIONÁRIO
DE CONTROLO QUALIDADE

Resultado de visita: U

S | | | | | | | |

護理總督 李必祿

機密

E6DS

93/94

[illegible]

地址：_____

居住單位問卷

雙週：[][]

- e. 居住單位間格數目

備註: _____

統計暨普查司
鵝眉街四號D—六號
電話： 9 7 5 2 1 6， 9 7 5 2 1 7

根據十二月三十一日第74/87/M號法令
統計暨普查司規定必須作答
登記編號：3/2
有效期至：31/3/94

機 密

E6DS

統計暨普查司

家 庭 開 支 調 查

93/94

1

住戶資料

居住單位識別編號：								住戶編號：		
住戶成員人數										
有收益的成員人數										
在家常用語言	(2 . 葡文 4 . 廣東話 6 . 其他)									
訪問結果：	☐	(統計司專用)								

調查員：_____

備註：_____

日期：____/____/____

統計暨普查司
鵝眉街四號D—六號
電話：9 7 5 2 1 6，9 7 5 2 1 7

1	住戶成員姓名	1.	2.	3.
2	成員與戶主關係 1.戶主 2.配偶 3.子／女 4.父／母 5.其他親屬 6.非親屬	☐	☐	☐
3	性別 1.男 2.女	☐	☐	☐
4	年齡	☐	☐	☐
5	學歷（已完成的最高學歷） 20 從未入學／學前教育 1 1 2 2 3 3 4 4 5 5 6 6 7 7 8 8 9 9 10 10 11 11 12 12 13 專上學院／職業先修 14 大學程度 小學 中學	☐	☐	☐
6	出生地點 1.澳門 3.中國 5.香港 7.葡國 9.其他	☐	☐	☐
7	國籍 2.葡國 4.中國 6.英國 8.其他	☐	☐	☐
8	在澳門居住年數	☐	☐	☐
9	過去七日的工作狀況如何？ 1.工作—>（問題11） 3.失業 5.學生 7.家庭主婦 9.其他	☐	☐	☐
10	過去七日裏，有為賺取酬勞而工作嗎？ 2.有 4.沒有一>（結束）	☐	☐	☐
11	職業狀況 1.東主 3.自資經營者 5.受僱工作者 7.無酬家屬幫工 9.外發工	☐	☐	☐
12	職業	☐	☐	☐
13	工作場所經營行業	☐	☐	☐
14	過去十二個月的金錢收益			
	a.工資及薪金（包括佣金、花紅、小販及所有現金津貼）	☐	☐	☐
	b.自資經營收益	☐	☐	☐
	c.東主收益（包括利潤及其他收益）	☐	☐	☐
	d.投資紅利及利息收益	☐	☐	☐
	e.樓宇租金收入	☐	☐	☐
	f.社會保障基金津貼	☐	☐	☐
	g.退休金／長俸	☐	☐	☐
	h.非住戶成員定期給予的輔助金	☐	☐	☐
	i.教育津貼及獎學金	☐	☐	☐
	j.其他收益	☐	☐	☐

總數：

1	4.	5.	6.	7.	8.
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
a.					
b.					
c.					
d.					
e.					
f.					
g.					
h.					
i.					
j.					

個人：☐ ☐

17.倘若閣下是由僱主提供住屋、交通、膳食、衣服等福利，請將種類列於下列的表內：*

福利收益種類	每月價值
a. 住屋	 ,  1
b. 交通	 ,  2
c. 膳食	 ,  3
d. 衣物	 ,  4
e. 其他	 ,  5
	 ,  6
	 ,  7

小計: 

18.倘若閣下是由僱主以特別折扣或較廉價格提供物品及服務，請將種類列於下列的表內：

福利收益種類	購入價	市價	
a. 住屋	,	,	8
b. 交通	,	,	9
c. 膳食	,	,	10
d. 衣物	,	,	11
e. 其他	,	,	12
	,	,	13
	,	,	14

小計: 

總數：

--	--	--	--	--	--	--	--

,

--

3

日期： / /

[illegible]

雙週： 住戶：

A. 佔用面積

20. 佔用形式

- ## 1 整個單位

- ### 3 部份單位 (間格)

一獨立佔用的面積(平方米)..... | |

一獨立佔用的間格數目.....	
-----------------	--

- 5 其他類型（部份間格，床位等）

一獨立佔用的面積（平方米）..... | |

21. 入住居住單位形式

- 1 由僱主提供

- ## 2 業主（→問題22）

- ### 3 租客

- #### 4 二房東

- ### 5 三房客

- ## 6 合租者

- ## 7 免租 (一>問題22)

22. 爲自置樓宇／免租者的假定樓宇租金

§

B. 如閣下為現居住單位的業主，請列明：

23. 購入此單位的年份

24. 購入此單位的價格

§

C.如現居住的年份仍須分期付款，請列明：

25.向銀行貸款數目

§ 

26. 貸款期

月

27.年息

 · %

28.繳交首期日期及金額*

19

\$

* 不包括律師費及雜費

29. 每月償還金額

\$ 

D.房屋修葺費用：

30.過去 1 2 個月房屋修葺或裝修費用

§

5

日期：____/____/____

居住單位識別編號：□□□□□□□□□□

雙週：□□□□ 住戶：□□

已擁有的及一次付清或分期付款購買的耐用品

若閣下在過去 12 個月內以一次付清或分期付款購買下列任何商品，請在下列適當項目內填上價值、數量及購物地點。若 貴住戶目前擁有任何下列之耐用品，請在適當項目的位置填上所擁有的數量。

商品及服務種類			擁有數量	在過去12個月購入																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
				價 值		數 量	購 物 地 點																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1.汽車			8 0 0 0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								

總數 □□□□□□□□□□, □□

若閣下在過去 12 個月內以一次付清或分期付款方式購入下列任何商品，請在下列適當項目內填上價值、數量及購物地點。若貴住戶目前擁有任何下列之耐用品，請在適當項目的位置填上所擁有的數量。

總數 

6

日期：____/____/____

居住單位識別編號：□□□□□□□□□□□□□□□□

雙週：□□ 住戶：□□

在澳門支付的海外旅遊費用

	價值	數量	購物地點
A. 在過去 30 天內			
1. 往香港			
a. 交通費			
— 澳門至香港船票	8060		0892 1
— 澳門至香港直昇機票	8070		1333 2
b. 往香港旅行團費用	9190		1181 3
c. 往香港旅遊訂房費用	9210		1181 4
			5
2. 往中國			
a. 交通費			
— 往中國船票	8061		0906 6
— 往中國直昇機票或飛機票	8071		1181 7
— 包車往中國內地（連司機）	9200		0906 8
— 其他交通費（請註明）			9
			10
b. 往中國旅行團費用	9191		1181 11
c. 往中國旅遊訂房費用	9210		1181 12
B. 在過去 12 個月內往香港或中國以外地方旅遊的費用			
1. 旅行團			
a. 亞洲（不包括香港及中國）	9192		1181 13
b. 歐洲	9195		1181 14
c. 北美洲（美國、加拿大）	9193		1181 15
d. 大洋洲（澳洲、紐西蘭）	9194		1181 16
2. 交通費			
a. 飛機票	8072		1181 17
b. 其他（請註明）			18
			19
3. 往外地旅遊訂房費用	9210		1181 20

總數 □□□□□□□□□□

7

日期：____/____/____

居住單位識別編號： 雙週： 住戶：個人：

手 頭 現 金

- | | | | |
|---|----------------|--|----------------------|
| 1 | 澳門幣 | <input type="text"/> 0 <input type="text"/> 1 <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| 2 | 港幣 | <input type="text"/> 0 <input type="text"/> 3 <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| 3 | 人民幣／外匯卷 | <input type="text"/> 0 <input type="text"/> 5 <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| 4 | 日圓 | <input type="text"/> 0 <input type="text"/> 7 <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| 5 | 英磅 | <input type="text"/> 2 <input type="text"/> 5 <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| 6 | 美元 | <input type="text"/> 5 <input type="text"/> 0 <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| 7 | 士姑度 | <input type="text"/> 6 <input type="text"/> 0 <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| 8 | 其他貨幣，請註明：_____ | <input type="text"/> | <input type="text"/> |

根據十二月三十一日第74/87/M號法令
統計暨普查司規定必須作答
登記編號：3/3
有效期至：31/3/94

機 密

E6DS

統 計 暨 普 查 司

家 庭 開 支 調 查

93/94

每 日 開 支 記 錄 冊

統計暨普查司
鵝眉街四號D—六號
電話：9 7 5 2 1 6，9 7 5 2 1 7

說明

1. 本冊係記錄十四天內之個人每日支出，家庭中十四歲或以上之成員，均須每人填寫一冊。
2. 請在冊內記錄十四天內之每項支出，不論其來源及付款方式（以現金、支票、匯票、銀行本票、信用咭或其他方式）。如以換物方式購買任何物品，請先扣除換物所抵銷的數額，然後將實付款額填上。
3. 請記錄十四天查訪期間內之實際開支，無論有關物品經已購入，或仍未為住戶完全擁有。至於在十四天期內購買或訂購但仍未付款之物品，則無需記錄。如果以信用咭或記賬購物，則請在購買當日記錄，而不應在付款日記錄。
4. 每項物品或服務之支出，無論金額多寡，均請分行列出，同時閣下須記錄物品之數量及說明從何處購入，例如：小販、街市攤檔、超級市場、雜貨店、百貨公司、餐館等等。倘有疑問時請參看本冊附錄一之供應場所類別一覽表。
5. 在登記妥全日開支詳情後，請翻閱本冊附錄，以防漏記任何項目。
6. 業務開支——如果業務活動之開支已撥作業務或有關機構之成本計算，則不應視作私人開支。
7. 從自營商店取用物品——如從自己經營的商店取用任何貨品，請記下所取物品名目，及其零售價格，並且在每個項目之側註明“自營商店”。
8. 雪藏肉類——至於雪藏肉類，請在每個項目之側標明“雪藏”二字。例如：雞（雪藏）、豬肉（雪藏）、雞翼（雪藏）等等。

附錄一

供應場所類別

糧食及膳食：

市場。

米舖、麵家、麵包店、餅店、肉檔、燒臘店、水果店、水果攤檔、魚檔、超級市場、雜貨店、士多、海味店。

街邊固定攤檔、流動小販。

酒樓、餐廳。

麵食檔、咖啡檔、大牌檔、麵食店、中式飯店、咖啡茶座。

住屋：

私人（業主，承租人）。

政府。

物業管理公司。

地產及物業管理公司。

裝修公司。

燃料：

超級市場、雜貨店、中國產品公司。

電力公司。

汽油站、車房。

酒及菸草：

超級市場、士多、街邊固定攤檔、流動小販。

酒樓、餐廳、咖啡店、小食店。

酒舖。

服裝及鞋類：

百貨公司、店舖、時裝店。

中國產品公司。

洋服店及時裝店。

固定攤檔、流動小販。

鞋店。

百貨店。

耐用物品：

電器舖。

中國產品公司。

固定攤檔、流動小販。

代理公司。

私人（二手貨之購買）。

其他物品：

藥房（西藥）、西藥店、中藥店、書店、紙店、流動小販、超級市場、雜貨店、百貨公司、鐘錶舖、金舖等。

運輸及車輛：

公共汽車、小巴、的士。
私人（二手車輛之購買）。
經紀行。

服務：

托兒所、育嬰院、小學、中學、大學、電影院、的士高、夜總會、酒店、別墅或公寓、停車場、汽車修理站、洗衣店、髮型屋、醫院、私家醫生、慈善診療所、中醫。

附錄二

主要消費類別參考名單

消費者可能購買或享用種類繁多的商品及服務，但在我們所列舉之名單中只包括若干例子。試參看在本名單內是否有任何物品經已購買，但卻沒有記錄在每日開支表內。

糧食及外出用膳：

米、麵、麵包、餅食。
黃花魚、鱸魚、石斑、蝦、蟹、鹹魚、乾海產。
豬肉、牛肉、雞、鹵味、火腿、臘腸。
椰菜花、白菜、中國生菜、節瓜、蕃茄等。
菜乾及鹹菜、紅豆、豇芽。
花生油、豬油、牛油、乳酪、花生醬。
橙、蘋果、梨、葡萄、香蕉等。
乾果、糖果、啫喱粉。
茶、咖啡、汽水、果汁、肉汁、煉奶、奶粉、鮮奶。
鮮雞蛋、鴨蛋、皮蛋或鹹蛋。
沙糖、方糖、糖果、雪條。
豉油、醋及其他調味品。
罐裝食物。
在酒樓、餐室或食堂用膳。

住屋：

租金、業鈔、水費、每月大廈管理費。

燃料：

火水、石油氣、洋燭、電力。

酒及菸草：

酒、啤酒、香煙。

服裝及鞋類：

衣服、布疋、在裁縫店及時裝店之支出、內外衣、外套、男女裝襪、鞋、手套、手帕和領帶。

耐用物品：

傢俬、洗衣機、雪櫃及其他電器用品、租用電視機費用、樂器。
杯碟、茶壺、暖水壺及其他玻璃及陶瓷物品。
焗爐、煮食用爐具、煲、碗及其他廚具及餐具。

雜物：

藥物、草藥、報紙、書籍、雜誌、文具。
窗簾、床單、被單、綿胎、蓆及床褥、肥皂、衛生紙、牙膏及牙刷、去污粉、毛巾、
化妝品、首飾。
玩具、鮮花、水族箱。
燈泡、燈飾。

運輸及車輛：

公共汽車、的士、小巴。
購買車輛、牌費、車輛保險費、泊車費、車輛保養費、汽油費等。

服務：

學費、診療費、醫院費用、中醫診金及跌打等。
郵費、電話費。
電影、音樂會、其他消遣及假期之支出。
傭工、洗衣、理髮及參與社團及工會之支出。

其他費用：

職業稅、人壽保險、賽馬及其他博彩之投注。

雙週： 住戶：

個人：☐ ☐

8

日期： / /

請分行列出每項支出

[illegible]

總數  , 

根據十二月三十一日第74/87/M號法令
統計暨普查司規定必須作答
登記編號：3/4
有效期至：31/3/94

機 密

E6DS

重 查 問 卷

地址：_____

日期：____/____/____

居住單位識別編號：_____

雙週：_____

住戶：_____

訪問結果：_____

A. 住戶資料

統計司專用

1. 住戶成員人數

2. 有收益住戶成員人數

3. 住戶成員組合

3.1 戶主 (1. 男 3. 女)

3.2 配偶 (1. 有 4. 沒有)

3.3 子女

3.4 其他住戶成員

B. 住屋問題

4. 入住居住單位形式

1. 由僱主提供

5. 三房客

2. 業主

6. 合租者

3. 租客

7. 免租

4. 二房東

5. 每月繳付租金

\$

C. 住戶的金錢收益

6. 各住戶成員每月收益總數

\$

Despacho n.º 13/GM/93

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, designo como membros do Conselho Judiciário de Macau os senhores professor doutor João Ruiz de Almeida Garrett e Roque Choi.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Março de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado António José Castanheira Lourenço para exercer, em comissão de serviço, o cargo de coordenador do Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 8 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 5 do Despacho n.º 116/GM/92, de 23 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Dezembro, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 36/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada», de doação ao Território de uma parcela de terreno com a área de 1 987 (mil novecentos e oitenta e sete) metros quadrados, sita em Macau, na Rua dos Pescadores, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 15 e 17; revisão da concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno sita no mesmo local com a área de 1 000 (mil) metros quadrados e simultânea concessão da parcela doada e de uma outra com a área de 622 (seiscentos e vinte e dois) metros quadrados, para serem aproveitadas conjuntamente com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento, (Processo n.º 585.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 102/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 25 de Julho de 1989, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 57 e 59, 5.º andar, representada pelos seus procuradores, Pu Huihua e Yang Zhqi, solicitou autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do terreno com a área global de 2 987 (dois mil novecentos e oitenta e sete) metros quadrados, sita na Rua dos Pescadores, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 15 e 17, descrito na Conservatória do Registo

Predial de Macau sob o n.º 10 528 a fls. 104 do livro B-28 e inscrito a seu favor com o n.º 105 062 a fls. 131 do livro G-89, em conjunto com o terreno contíguo, pertencente ao Território com a área de 622 (seiscentos e vinte e dois) metros quadrados, omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. O terreno onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 15 e 17, da Rua dos Pescadores, tem a área global de 2 987 (dois mil novecentos e oitenta e sete) metros quadrados, que resultou em termos registrais da anexação, em 1959, de duas parcelas: uma com a área de 1 000 (mil) metros quadrados, concedida pelo Território em regime de aforamento, estando o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 1 928 a fls. 153 do livro F-3, e outra, com 1 987 (mil novecentos e oitenta e sete) metros quadrados, propriedade da requerente em regime de propriedade perfeita.

3. A «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada» pretendia reaproveitar conjuntamente as parcelas de terreno mencionadas no número anterior e a parcela de terreno pertença do Território, com a construção de um edifício com 18 (dezoito) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento, de acordo com o projecto previamente submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o qual foi emitido parecer favorável.

4. Os novos alinhamentos definidos para o local obrigam a que se proceda à desanexação, do terreno aforado, de uma parcela de terreno com 72 (setenta e dois) metros quadrados e à doação, ao Território, de uma parcela com 45 (quarenta e cinco) metros quadrados, destinando-se ambas a integrar o domínio público do Território.

5. Os terrenos em causa encontram-se assinalados na planta referenciada por «Processo n.º 134/89», emitida em 23 de Setembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, do seguinte modo: parcela assinalada com a letra «A», com 1 942 (mil novecentos e quarenta e dois) metros quadrados, pertença da requerente em regime de propriedade perfeita, que esta doa ao Território e este lhe concede em simultâneo em regime de aforamento; parcela «A1», com 45 (quarenta e cinco) metros quadrados, pertença da requerente em regime de propriedade perfeita, que esta doa ao Território, para ser integrada no domínio público; parcela «B», com 928 (novecentos e vinte e oito) metros quadrados, cuja concessão por aforamento é objecto de revisão; parcela «B1», com 72 (setenta e dois) metros quadrados, cujo domínio útil é doado ao Território, destinando-se a integrar o domínio público; parcela «C», com 622 (seiscentos e vinte e dois) metros quadrados, pertença do Território, a conceder *ex-novo* por aforamento.

6. O reaproveitamento global das parcelas e a sua anexação num único lote, com a área total de 3 492 (três mil quatrocentos e noventa e dois) metros quadrados implica a unificação do seu regime jurídico, nos termos do n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras.

7. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, não vendo inconveniente na unificação do regime jurídico das parcelas pela via da doação e concessão por aforamento, bem como concessão *ex-novo* da parcela com 622 (seiscentos e vinte e dois) metros quadrados, no mesmo regime, procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou uma minuta de contrato.

8. Em Abril de 1991, a interessada veio manifestar a sua discordância quanto ao cálculo do prémio referente à parcela de terreno a conceder *ex-novo* (622 m²), solicitando que fosse tida em conta a sua configuração, cujo declive pronunciado apenas permitiria nela construir um pequeno número de fracções autónomas e que fosse deduzido, a título de encargo especial, o custo de construção de um muro de protecção.

9. Posteriormente, por escritura de contrato de compra e venda outorgada no Cartório do Notário Privado, dr. Leonel Alberto Alves, em 28 de Janeiro de 1992, a Companhia requerente vendeu à «Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada» o prédio urbano n.º 15 e 17, da Rua dos Pescadores, que ficou inscrito a seu favor sob o n.º 112 524 a fls. 41 do livro G-126.

10. No seguimento desta aquisição, a nova titular, com sede em Macau, na Rua do Dr. Soares, n.º 3 e 5, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 246 a fls. 44 v. do livro C-4.º, em 12 de Maio de 1992, solicitou que a sociedade vendedora fosse substituída por si no processo e que fosse tomado em consideração o que aquela havia requerido, em 19 de Abril de 1991, relativamente ao cálculo do prémio da parcela a conceder.

11. O pedido em causa veio a ser analisado pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes que, através da Informação n.º 134/SOLDEP/92, de 14 de Julho, e dos pareceres que sobre ela recaíram, propôs que o prémio da referida parcela fosse calculado segundo os valores constantes das tabelas actuais, sem dedução do custo de construção do muro de protecção.

12. O proposto mereceu a minha concordância, em despacho de 20 de Julho de 1992, exarado na referida informação, no qual determinei, ainda, que fosse estabelecido um prazo à requerente para que manifestasse o seu interesse na concessão da parcela do domínio privado do Território nas condições definidas pela DSSOPT.

13. Após o cumprimento deste despacho e a aceitação da minuta de contrato mediante declaração datada de 28 de Outubro de 1992, o processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Dezembro do mesmo ano, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

14. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão por aforamento, doação ao Território e concessão *ex-novo* foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 2 de Fevereiro de 1993, assinada pelos seus procuradores, Ji Lianghua e Li Hongxiu, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram certificados pelo Notário Privado, Miguel Rosa, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 940.º do Código Civil e nos artigos 44.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo

com o estipulado no presente contrato, que deverá ser titulado por escritura pública a outorgar na Direcção dos Serviços de Finanças:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno, com a área de 1 000 (mil) metros quadrados, localizado na Rua dos Pescadores, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) como parte da descrição n.º 10 528 a fls. 104 do livro B-28 e inscrito a favor do segundo outorgante pelo n.º 112 524 a fls. 41 do livro G-126, que se encontra assinalado pelas letras «B» e «B1», na planta n.º 134/89, emitida em 23 de Setembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

2. A doação, livre de ónus ou encargos, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, do domínio útil da parcela de terreno, com a área de 72 (setenta e dois) metros quadrados, assinalada com a letra «B1» na planta supra-referida, a desanexar da descrição mencionada no número anterior, a que se atribui o valor de \$ 549 287,00 (quinhentas e quarenta e nove mil, duzentas e oitenta e sete) patacas, e que se destina a ser integrada no domínio público.

3. A doação, livre de ónus ou encargos, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, das parcelas de terreno, assinaladas pelas letras «A» e «A1» na mesma planta, com as áreas, respectivamente, de 1 942 (mil novecentos e quarenta e dois) metros quadrados e 45 (quarenta e cinco) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com os n.º 15 e 17, da Rua dos Pescadores, que constituem parte da descrição n.º 10 528 a fls. 104 do livro B-28 e se acham inscritas em regime de propriedade perfeita a favor do segundo outorgante pelo n.º 112 524 a fls. 41 do livro G-126, às quais se atribui o valor de, respectivamente, \$ 14 815 482,00 (catorze milhões, oitocentas e quinze mil, quatrocentas e oitenta e duas) patacas e \$ 343 304,00 (trezentas e quarenta e três mil, trezentas e quatro) patacas, destinando-se a parcela «A1», a desanexar da mesma descrição, a integrar o domínio público.

4. A concessão, por aforamento, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, com vista à unificação do regime jurídico do terreno, a que se refere a descrição n.º 10 528 a fls. 104 do livro B-28, da parcela de terreno com a área de 1 942 (mil novecentos e quarenta e dois) metros quadrados, assinalada pela letra «A» na planta n.º 134/89, emitida em 23 de Setembro de 1992, pela DSCC.

5. A concessão, por aforamento, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante da parcela de terreno adjacente assinalada pela letra «C» na mesma planta, omissa na CRPM, com a área de 622 (seiscentos e vinte e dois) metros quadrados, à qual se atribui o valor de \$ 9 490 453,00 (nove milhões, quatrocentas e noventa mil, quatrocentas e cinquenta e três) patacas.

6. A parcela de terreno identificada com a letra «C» destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente, no regime de aforamento, com as parcelas assinaladas pelas letras «A» e «B», após demolição do edifício nestas existente, passando a constituir um único lote com a área de 3 492 (três mil, quatrocentos e noventa e dois) metros quadrados, de ora em diante designado por terreno e que passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 18 (dezoito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c, sobreloja e do 4.º ao 5.º andar, com a área de 9 853 m²;

Habitacional: do 6.º ao 16.º andar, com a área de 24 720 m²;

Estacionamento: do 1.º ao 3.º andar, com a área de 9 045 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 3 883 560,00 (três milhões, oitocentas e oitenta e três mil, quinhentas e sessenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 1 032 057,00 (um milhão, trinta e duas mil e cinquenta e sete) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na planta n.º 134/89, emitida em 23 de Setembro de 1992, pela DSCC;

b) \$ 2 159 758,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentas e cinquenta e oito) patacas, referente ao valor fixado para a parcela doada e ora concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta;

c) \$ 691 745,00 (seiscentas e noventa e uma mil, setecentas e quarenta e cinco) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «C» na referida planta da DSCC.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar é de \$ 9 709,00 (nove mil, setecentas e nove) patacas, assim discriminado:

a) \$ 2 580,00 (duas mil quinhentas e oitenta) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na planta n.º 134/89, emitida em 23 de Setembro de 1992, pela DSCC;

b) \$ 5 400,00 (cinco mil e quatrocentas) patacas, referente à parcela doada e ora concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta; e

c) \$ 1 729,00 (mil setecentas e vinte e nove) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «C» na referida planta dos SCC.

4. O segundo outorgante fica isento do pagamento do domínio útil fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 14 846 346,00 (catorze milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, trezentas e quarenta e seis) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 7 000 000,00 (sete milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 7 846 346,00 (sete milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, trezentas e quarenta e seis) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 136 176,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, cento e setenta e seis) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da publicação do despacho referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às

obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

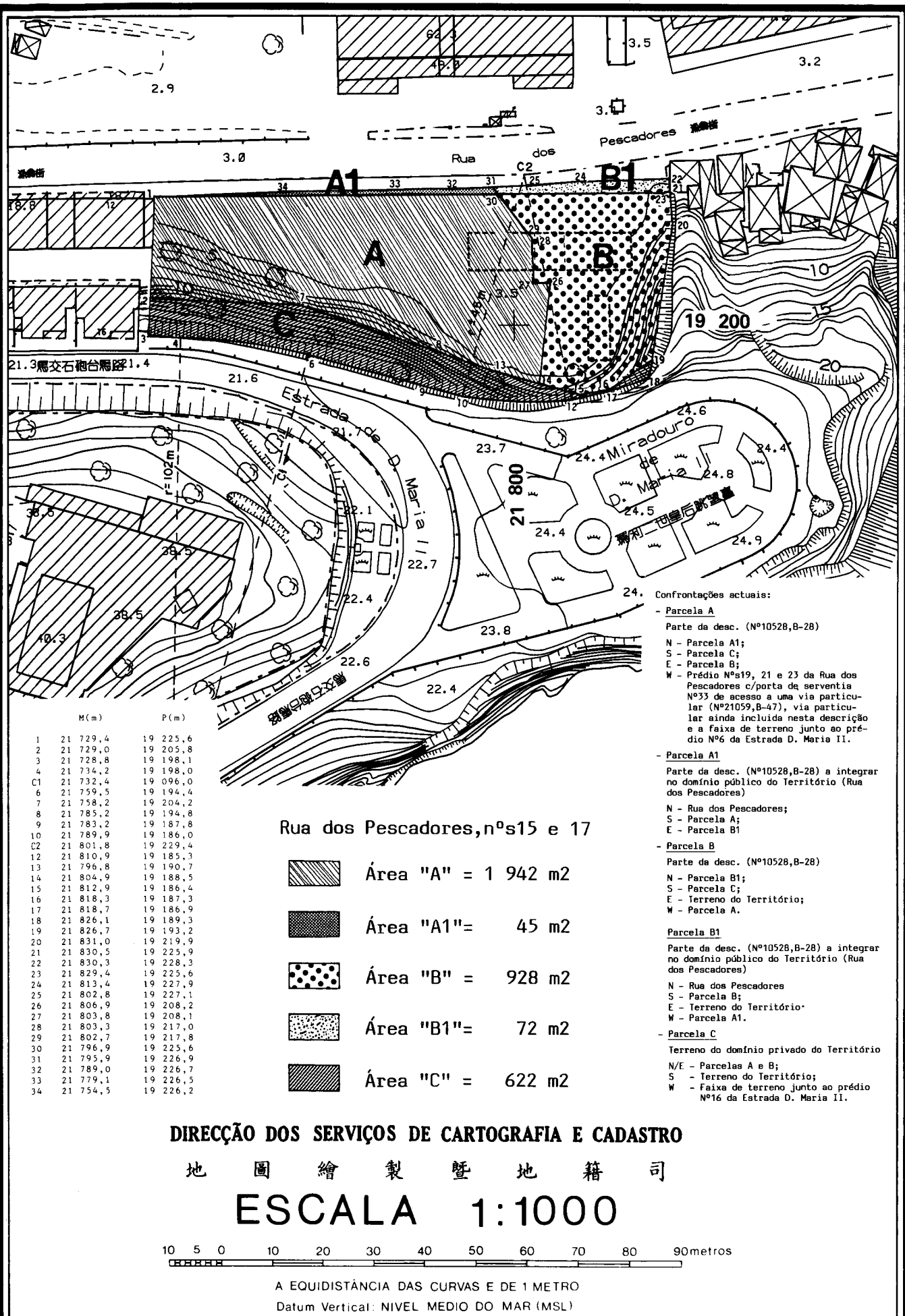
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 37/SATOP/93

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, designo o licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, chefe do meu Gabinete, oficial público para a celebração do contrato que vai ser celebrado entre este Gabinete e o Gabinete do Projecto Cem Anos que Mudaram Macau, tendo por objecto a elaboração de trabalhos e estudos da evolução do desenvolvimento urbano de Macau desde 1874 à actualidade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 2-I/SATOP/93

Tendo terminado a sua prestação de serviço no território de Macau, urge substituir o engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso no Conselho de Administração da CAM — Companhia do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.;

Assim, no uso da delegação de competências, conferida pela alínea d) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. Cessa funções em representação do território de Macau, no Conselho de Administração da CAM — Companhia do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., o engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso.

2. Para o seu lugar é designado o engenheiro António José Castanheira Lourenço, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

3. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 8-I/SAJ/93, de 1 de Março, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado José Luís da Silva Teixeira — cessa, a partir de 1 de Março de 1993, a comissão de serviço como chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, dado que, por efeito da

Portaria n.º 49/93/M, de 1 de Março, passou a exercer as funções de juiz do Tribunal de Contas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 2/SASAS/93

Considerando que se prevê para breve a aprovação de novo diploma orgânico para o Fundo de Segurança Social e que é de interesse manter em funções a respectiva Comissão Administrativa até à entrada em vigor daquele diploma;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio:

1. Renovo, até à data em que entrar em vigor o novo diploma orgânico do Fundo de Segurança Social, o mandato dos vogais, Tang Kuok Wai, Leong Song, Lam Heong Sang e Cheong Chou Kei, da Comissão Administrativa do mesmo Fundo, cargos para que foram nomeados pelo Despacho n.º 8/SASAS/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março.

2. Para substituir o dr. Dionísio Alves Mendes, nomeio, pelo mesmo prazo, o dr. Carlos Fernando de Abreu Ávila, como vogal efectivo da mesma comissão, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 4 de Março de 1993. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Despacho n.º 3/SASAS/93

Considerando que se prevê para breve a aprovação de um novo diploma orgânico para o Fundo de Segurança Social e que é de interesse manter em funções a respectiva Comissão de Fiscalização até à entrada em vigor daquele diploma;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, renovo o mandato dos membros da Comissão de Fiscalização do Fundo de Segurança Social, nomeados pelo Despacho n.º 16/SASAS/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990, até à data em que entrar em vigor o novo diploma orgânico daquele Fundo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 4 de Março de 1993. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 3-I/SASAS/93, de 4 de Março:

Licenciado Ezequiel Albuquerque Ferreira — renovada, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de

Dezembro, por mais um ano, com efeitos a partir do dia 8 de Março de 1993, a comissão de serviço para exercer o cargo de presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social, para que fora nomeado pelo Despacho n.º 10/SASAS/90, de 9 de Março.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — A Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Louvor

A assessora arquitecta Maria Cristina Rua Santos e Silva, tendo prestado serviço no Gabinete do Património Cultural do Instituto Cultural de Macau durante seis anos, sempre revelou um espírito de dedicação, competência e zelo, na inerência das suas funções.

O grande entusiasmo posto em todas as tarefas que empreendeu, a prontidão na resposta a todas as solicitações de serviço, a rapidez e desembaraço que sempre revelou na resolução dos problemas surgidos, a sua permanente disponibilidade, cordialidade e frontalidade no trato, granjearam-lhe a simpatia e admiração de todos que com ela trabalharam.

No momento em que cessa funções no Instituto Cultural de Macau, regressando definitivamente a Portugal, pela leal colaboração e espírito de serviço com que desempenhou as suas funções, entendo dever conceder-lhe, sob proposta da presidente do Instituto Cultural de Macau, público testemunho do meu louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 5 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 4 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

José Maria Moreira da Silva — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Serviço de Apoio Técnico deste Alto-Comissariado, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e no artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum»:

Habilitações académicas:

7.º ano liceal.

Dados profissionais:

Escrivão de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, contratado além do quadro, de 19 de Setembro de 1986 a 2 de Abril de 1989;

Secretário judicial, em regime de substituição, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, tendo tomado posse em 3 de Abril de 1989; e

Chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público, contratado além do quadro, desde 30 de Junho de 1990 até à presente data.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano, se publica a:

Lista nominativa do pessoal dos Serviços de Educação de Macau que transita, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para os lugares constantes do quadro anexo ao mesmo decreto-lei, a partir de 1 de Janeiro de 1993:

NOME	CARGO/CATEGORIA ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA PARA QUE TRANSITA
MARIA FERNANDA FERREIRA MONTEIRO	CHEFE DE SECRETARIA	CHEFE DE SECRETARIA
AMÉRICO DO ESPÍRITO SANTO GUILHERME	CHEFE DE SECÇÃO	CHEFE DE SECÇÃO
ELFRIDA TAVARES GONÇALVES RICARDO DAS NEVES	IDEM	IDEM
FERNANDA MARIA INÁCIO	IDEM	IDEM
JAIME DIAMANTINO MADEIRA	IDEM	IDEM
JOAQUIM GONÇALVES GOMES DA SILVA	IDEM	IDEM
JOSÉ FERREIRA MARQUES JUNIOR	IDEM	IDEM
JOSÉ ANTÓNIO DA AMADA IZIDRO	IDEM	IDEM
VÍCTOR HERCULANO DA LUZ	IDEM	IDEM

NOME	CARGO/CATEGORIA ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA PARA QUE TRANSITA
ANA MARIA CARDOSO PIRES CORREIA	PROFESSOR DO ENSINO SECUNDÁRIO, COM HABILITAÇÃO DE GRAU SUPERIOR OU EQUIVALENTE	PROFESSOR DO ENSINO SECUNDÁRIO, COM HABILITAÇÃO DE GRAU SUPERIOR OU EQUIVALENTE
ANABELA FÁTIMA XAVIER SALES RITCHIE	IDEM	IDEM
ANABELA FERREIRA PROVAS CANAS	IDEM	IDEM
ANTÓNIO CAETANO RAMOS	IDEM	IDEM
BEATRIZ AMÉLIA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA BASTO DA SILVA	IDEM	IDEM
DANIEL JEAN LOUIS CARLIER	IDEM	IDEM
HORTENSE ADELINDA DE JESUS ALECRIM JORGE VALENTE	IDEM	IDEM
ISABEL MARIA GOMES CABRAL VENTURA PINTO MARQUES	IDEM	IDEM
JOÃO BOSCO BASTO DA SILVA	IDEM	IDEM
JORGE ALBERTO DA CONCEIÇÃO HAGEDORN RANGEL	IDEM	IDEM
JOSÉ AUGUSTO LOPES COUTINHO	IDEM	IDEM
MARIA EDITH DA SILVA	IDEM	IDEM
MARIA FERNANDA MOURA DE SOUSA ANDRADE	IDEM	IDEM
OLGA MARIA MARQUES GARCIA	IDEM	IDEM
ORLANDO JOSÉ TRINDADE BENTO	IDEM	IDEM
PATRÍCIA FERREIRA DA FONSECA	IDEM	IDEM
VERÓNICA LUÍSA DA ROCHA CARVALHO	IDEM	IDEM
VIRGÍNIA MARIA DO ROSÁRIO REGO LOPES	IDEM	IDEM
ADELITA HELENA CAMPOS GUERREIRO	PROFESSOR DO ENSINO PREPARATÓRIO, COM HABILITAÇÃO DE GRAU SUPERIOR OU EQUIVALENTE	PROFESSOR DO ENSINO PREPARATÓRIO, COM HABILITAÇÃO DE GRAU SUPERIOR OU EQUIVALENTE
ANA CRISTINA ROUILLÉ CORREIA	IDEM	IDEM
ANTÓNIO AUGUSTO MARTINS DA SILVA ANDRADE	IDEM	IDEM
ARMANDO DA COSTA FERREIRA	IDEM	IDEM
CARLOS MIGUEL BOTÃO ALVES	IDEM	IDEM
IVA MARIA VICENTE FLORES	IDEM	IDEM
LUÍSA MARIA MILITÃO FARRACHO DE MENDONÇA ALEIXO	IDEM	IDEM
MARIA CELESTE APOLINÁRIO AFONSO PEDROSA DOS SANTOS	IDEM	IDEM
MARIA MARINELA CARVALHO COSTA FERREIRA	IDEM	IDEM
MARIA MANUELA RAMOS ANDRÉS XAVIER	IDEM	IDEM
MARIA LEONOR DILLON DE JESUS FREITAS	IDEM	IDEM
MARIA DA NATIVIDADE BAPTISTA COSTA RIBEIRO FLORES	IDEM	IDEM
OLGA MARIA DIAS FERREIRA DA COSTA AFONSO	IDEM	IDEM
DULCE MARIA CRESPO MATIAS GORJÃO RODRIGUES	PROFESSOR DO ENSINO PREPARATÓRIO, COM HABILITAÇÃO DE GRAU NÃO SUPERIOR	PROFESSOR DO ENSINO PREPARATÓRIO COM HABILITAÇÃO DE GRAU NÃO SUPERIOR
ALBERTO LYNN DA ROSA DUQUE	PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO ELEMENTAR PORTUGUÊS	PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO
ANTÓNIO AUGUSTO BASALOCO	IDEM	IDEM
CARLOS MANUEL GRACIAS COELHO	IDEM	IDEM
CATARINA LOPES DA SILVA BASÍLIO	IDEM	IDEM
ERMELINDA BAPTISTA	IDEM	IDEM
HÉLIA GUILHERMINA MOREIRA CASTELO BASALOCO	IDEM	IDEM
HENRIQUE JOSÉ D'AGUIAR FONTE LEVY	IDEM	IDEM
INÁCIA GENOVEVA DE ANDRADE LOBO	IDEM	IDEM
IVONE ROSÁRIO DO REGO	IDEM	IDEM
JACINTA MARIA DE MARÇAL CARRADA	IDEM	IDEM

NOME	CARGO/CATEGORIA ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA PARA QUE TRANSITA
JOSÉ JOAQUIM TEIXEIRA MACHADO	PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO ELEMENTAR PORTUGUÊS	PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO
MARÍA CRISTINA DE LEMOS RODRIGUES BARROTE E FERREIRA	IDEM	IDEM
MARIA DA GRAÇA ALVES FILIPE	IDEM	IDEM
MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SENNA FERNANDES SERPA	IDEM	IDEM
MARIA FÁTIMA OSÓRIO BASTOS XAVIER	IDEM	IDEM
MARIA OLINDA FERREIRA MADEIRA DE CARVALHO	IDEM	IDEM
MARIA VIRGÍNIA GOMES GRACIAS	IDEM	IDEM
MARINA ESPÍRITO SANTO GUILHERME	IDEM	IDEM
OLGA BAPTISTA DA SILVA MANEIRAS	IDEM	IDEM
PAULA CRISTINA FIGUEIREDO DE CAMPOS	PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO ELEMENTAR PORTUGUÊS	PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO
PAULA MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA VARIZ	IDEM	IDEM
RAUL MARIM MOUTINHO FERREIRA	IDEM	IDEM
VASCO DA LUZ VICENTE	IDEM	IDEM
AGOSTINHO AU ALIÁS AU YU PAN	PROFESSOR DE LÍNGUA CHINESA DO ENSINO LUSO-CHINÊS	PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO
AO KA MEI	IDEM	IDEM
ASSUNTA MAN SAM VAI	IDEM	IDEM
CECÍLIA LEI, ALIÁS LEI SAM I	IDEM	IDEM
CHAN CHOI VAN	IDEM	IDEM a)
CHAN MAN CHUNG VICENTE	IDEM	IDEM
CHANG CHI MENG	IDEM	IDEM
FONG IN FAN	IDEM	IDEM
HO WAI LAN	IDEM	IDEM
K'UONG WAI MAN	IDEM	IDEM
KA LAI LEI	IDEM	IDEM
KOU IN SEONG	IDEM	IDEM
LAO LAI MUI, ALIÁS VALÉRIA LAU	IDEM	IDEM
LEI MEI FAN	IDEM	IDEM
LO SOK HING	IDEM	IDEM
LO VENG I	IDEM	IDEM
MÓNICA LOU LAN HENG, ALIÁS, LOU LAN HENG	IDEM	IDEM
SUN SEAK LEONG	IDEM	IDEM
TAM LENG I ALIÁS MELINA TAM	IDEM	IDEM
TANG KAM SEONG	IDEM	IDEM
WU WAI HING	IDEM	IDEM
YIP SAI MEI, ALIÁS FILOMENA YIP MENDONÇA	IDEM	IDEM
FELISBINA CARMELITA GOMES	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO LUSO-CHINÊS	PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO
HUMBERTO DO ROSÁRIO NANTES	IDEM	IDEM
IVONE DA SILVA RODRIGUES DO AMARAL E SILVA	IDEM	IDEM
SÍLVIA RIBEIRO OSÓRIO HO	IDEM	IDEM
ANABELA NOBRE MARTA	EDUCADOR DE INFÂNCIA	EDUCADOR DE INFÂNCIA
ARLETE ISABEL XAVIER GOMES MARTINS	IDEM	IDEM
ISABEL DO ESPÍRITO SANTO GUILHERME	IDEM	IDEM
MARIA AMÉLIA HENRIQUES PAIS DORES PIRES ESTRELA	IDEM	IDEM
MARIA EMA SERRANO VAZ PEREIRA	IDEM	IDEM
MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS	IDEM	IDEM
MARIA JULIETA GONÇALVES DE JESUS DA COSTA CUNHA	IDEM	IDEM
MARIA TERESA DA SILVA MANHÃO	IDEM	IDEM

NOME	CARGO/CATEGORIA ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA PARA QUE TRANSITA
CRISTINA DA ROSA DE SOUSA MEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
ELSA JOSEFINA DAS DORES DE SOUSA	IDEM	IDEM
MARIA JOSÉ MANHÃO	IDEM	IDEM
MÉLIDA DE ASSIS JORGE WONG	IDEM	IDEM
GABRIEL SIMÃO MARQUES DA COSTA	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL
CRISTINA MARIA FREITAS SILVÉRIO FERREIRA	ADJUNTO-TÉCNICO 1ª CLASSE	ADJUNTO-TÉCNICO 1ª CLASSE
ISABEL CHAO DE ALMEIDA	IDEM	IDEM
ISABEL FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS MARÇAL	IDEM	IDEM
JOSÉ LOPES RICARDO DAS NEVES	IDEM	IDEM a)
LAI I MENG	IDEM	IDEM
MARIA MARGARIDA MADEIRA NORONHA LOPES DA SILVA	IDEM	IDEM
PEDRO FERNANDO LOUREIRO FERREIRA	IDEM	IDEM
SARA RAQUEL DO AMARAL ALVES FRANCO	IDEM	IDEM
ANA MARIA SANTOS DO ROSÁRIO	ADJUNTO-TÉCNICO 2ª CLASSE	ADJUNTO-TÉCNICO 2ª CLASSE
LEONG CHEK LONG	IDEM	IDEM
LOU CHENG	IDEM	IDEM
TANG CHI MENG	IDEM	IDEM
RUI FERNANDO ROMANO AFONSO	IDEM	IDEM
ARLETE DE FÁTIMA JESUS PEREIRA XAVIER	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA
JULIANA CRISTINA GABRIEL	IDEM	IDEM
MARIA DOMINGA LEI PEREIRA	IDEM	IDEM
LO VENG KEONG	TÉCNICO AUXILIAR PRINCIPAL	TÉCNICO AUXILIAR PRINCIPAL
NATALINO CONCEIÇÃO COUTO WONG	IDEM	IDEM
CRISTINA HELENA DE SOUZA	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL
JOÃO MARIA DE CASTRO RIBAS DA SILVA	IDEM	IDEM
LINA CLAUDINA DE ALMEIDA	IDEM	IDEM
MARIA LUÍSA DA CONCEIÇÃO HAGEDORN RANGEL	IDEM	IDEM
MARINA OSÓRIO PACHECO	IDEM	IDEM
ALCINA VIZEU PINHEIRO	1º OFICIAL	1º OFICIAL
ARMANDO ALEIA DE SOUSA LEI	IDEM	IDEM
FÁTIMA AUGUSTO DE ASSIS DO ROSÁRIO	IDEM	IDEM
INÊS JOANA NIZA	IDEM	IDEM a)
LAU WAI YIN	IDEM	IDEM
AO PENG CHUN	2º OFICIAL	2º OFICIAL
BEATRIZ BORGES FERREIRA DE ALMEIDA	IDEM	IDEM
CHANG SOI KEI	IDEM	IDEM
FAUSTO ANÍBAL VONG	IDEM	IDEM
HENRIQUETA PAULA DA SILVA	IDEM	IDEM
ISABEL MARIA CORDEIRO	IDEM	IDEM
JOSÉ MARIA ROSA ISABEL FERNANDES	IDEM	IDEM
MARIA MANUELA LOURENÇO DE OLIVEIRA	IDEM	IDEM
TAM CHI SENG	IDEM	IDEM
TERESA DE JESUS ESTEVÃO NIZA JACINTO	IDEM	IDEM
AFONSO RODRIGUES LEÃO	3º OFICIAL	3º OFICIAL
ANA LAU	IDEM	IDEM
ANA MARIA BOTELHO DOS SANTOS	IDEM	IDEM
CARLOS JACINTO MACHADO DA COSTA ROQUE	IDEM	IDEM

NOME	CARGO/CATEGORIA ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA PARA QUE TRANSITA
CHAN MUI ALIÁS CHAN IOC CHAN	3º OFICIAL	3º OFICIAL
CRISTINA ANGELA RIBEIRO RODRIGUES	IDEM	IDEM
EDUARDO MANUEL CUNHA DE SÁ PINTO	IDEM	IDEM
ESBELTA MARIA DE SOUSA	IDEM	IDEM
FLORINDA NUNES LOPES	IDEM	IDEM
IM LAI MEI	IDEM	IDEM
ISABEL MARIA DE OLIVEIRA ALVES	IDEM	IDEM
JOSÉ MIGUEL DA AMADA IZIDRO	IDEM	IDEM
LAM UN HONG	IDEM	IDEM
LAU SIO KUN	IDEM	IDEM
LEONG IEONG SAM	IDEM	IDEM
LEUNG UT WA	IDEM	IDEM
LOK OI LIN	IDEM	IDEM
LOK SIO PENG, ALIÁS CÍNTIA LOK MORAIS	IDEM	IDEM
MARGARIDA UNG XAVIER	IDEM	IDEM
MARIA ALICE RODRIGUES XAVIER	IDEM	IDEM
MARIA ISABEL BRITO DA ROSA	IDEM	IDEM
MARISA LEONG LEY HA	IDEM	IDEM
PEDRO ALEXANDRE PENETRA NEVES	IDEM	IDEM
PUN SIO KENG	IDEM	IDEM
REGINA SANCHÁ GABRIEL	IDEM	IDEM
ROGÉRIO INÁCIO GUEDES PINTO	IDEM	IDEM
SI MEI KUN	IDEM	IDEM
SÍLVIA PINTO DE MORAIS HOI	IDEM	IDEM
TAM MAN CHONG	IDEM	IDEM
TAM TAK KEONG	IDEM	IDEM
TERESA DE JESUS DIAS	IDEM	IDEM
TERESA MARIA DA LUZ CHENG DA ROSA	IDEM	IDEM
UNG MEI KUAN	IDEM	IDEM
VONG HON SANG	IDEM	IDEM
CECÍLIA LEONG LOPES	ESCRITURÁRIO DACTILÓGRAFO	ESCRITURÁRIO DACTILÓGRAFO
CHEANG LAN SI	IDEM	IDEM
FUNG MUNG SZE	IDEM	IDEM
LEONG KUAI CHAN	IDEM	IDEM
MARIA DE FÁTIMA AU	IDEM	IDEM
MARIA ALICE DE OLIVEIRA FERREIRA SIMÕES MELO	IDEM	IDEM
MARIA FÁTIMA FU	ESCRITURÁRIO DACTILÓGRAFO	ESCRITURÁRIO DACTILÓGRAFO
SAM VAI MENG	IDEM	IDEM
TANG PAT ALIÁS TANG CHI KEONG	IDEM	IDEM
CHIANG SAO FAI OU TSJANG SIEW HOEI	AUXILIAR QUALIFICADO	AUXILIAR QUALIFICADO
CHIANG SAO SAN OU TSJANG SOE SAN	IDEM	IDEM
CHOI UN	IDEM	IDEM
FONG MAN HENG	IDEM	IDEM
HELENA MARIA MA, ALIÁS MA KIN IENG	OPERÁRIO SEMI- -QUALIFICADO	OPERÁRIO SEMI- -QUALIFICADO
ADELINA CARDOSO NOVO DE ASSUNÇÃO	AUXILIAR	AUXILIAR
AMÉRICO JOSÉ CORDEIRO	IDEM	IDEM
CARLOS ALBERTO DO ROSÁRIO MACHADO	IDEM	IDEM
CHAN KIT CHENG	IDEM	IDEM
CHAN PENG FU	IDEM	IDEM
CHAN PENG KUAI	IDEM	IDEM
CHEANG CHAN HONG	IDEM	IDEM
CHEANG I	IDEM	IDEM
CHIO KUONG A, ALIÁS NGOON AH	IDEM	IDEM
CHOU KUAN IENG, ALIÁS CECÍLIA CHOU	IDEM	IDEM
DIANA CRISTINA AU DA SILVA	IDEM	IDEM

NOME	CARGO/CATEGORIA ANTERIOR	CARGO/CATEGORIA PARA QUE TRANSITA
FAN KAM SOI	AUXILIAR	AUXILIAR
FILOMENA CECÍLIA DA SILVA NOGUEIRA DA SILVA	IDEM	IDEM
FLÁVIA MARIA DA COSTA E ROSÁRIO	IDEM	IDEM
FONG IOK SIM	IDEM	IDEM
HELENA GREGÓRIO MADEIRA	IDEM	IDEM
IEONG IOK SENG	IDEM	IDEM
IN KAM HENG	IDEM	IDEM
LAI MENG KUONG	IDEM	IDEM
LAURA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	IDEM	IDEM
LEI IN KAO FERREIRA	IDEM	IDEM
LEI IONG VAI	IDEM	IDEM
LO VENG SENG	IDEM	IDEM
LOK CH'OI KAM	IDEM	IDEM
LOU SAU IAN	IDEM	IDEM
MAK KAI	IDEM	IDEM
MARCELINA FÁTIMA MANHÃO	IDEM	IDEM
MARGARIDA MARIA DE CARVALHO	IDEM	IDEM
MARIA ASSUNTA GONÇALVES LOURENÇO	IDEM	IDEM
MARIA AUGUSTA DE ASSIS	IDEM	IDEM
MARIA CLAUDINA DE OLIVEIRA ABRANTES	IDEM	IDEM
MARIA DE FÁTIMA JOSEFA COUTO BADARACO	IDEM	IDEM
MARIA ERMELINDA GONZAGA CHOI	IDEM	IDEM
MARIA HELENA DE ASSIS	IDEM	IDEM
MARIA HELENA GOUVEIA TEIXEIRA PINHEIRO	IDEM	IDEM
OLINDA CHAN DE JESUS, ALIÁS CHAN SIO I	IDEM	IDEM
PAULA LEI, ALIÁS LEI IOK CHAN	IDEM	IDEM
PEDRO FERNANDO OZÓRIO CORDEIRO	IDEM	IDEM
RITA DRUMMOND	IDEM	IDEM
SOU SOK IUN VEIGA	IDEM	IDEM
TAI HON CHUN	IDEM	IDEM
TERESA AUGUSTA DE ASSIS	IDEM	IDEM
TERESA DA CONCEIÇÃO	IDEM	IDEM
TOMÁS ALFREDO DOS REIS	IDEM	IDEM
VIRGÍNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA CHAN	IDEM	IDEM
VIRGÍNIA FÁTIMA OSÓRIO CORDEIRO	IDEM	IDEM
VONG IENG CHEONG	IDEM	IDEM
VONG PUI CHAN	IDEM	IDEM
WONG CHI HONG	IDEM	IDEM
WONG KUAN KEI	IDEM	IDEM
WONG SAU KUN	IDEM	IDEM
WONG WENG CHI	IDEM	IDEM
YUT WAN	IDEM	IDEM

a) Na situação de licença de longa duração.

Por despacho de 31 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1993:

Licenciado Luís Filipe Teixeira Ribeiro Vaz — contratado além do quadro para exercer funções de professor do ensino preparatório (índice 525) destes Serviços, com início em 1 de Janeiro de 1993, até ao termo da sua requisição à República, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do EOM e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 19 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Leong Ut Seong, intérprete-tradutora de 3.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses — destacada para prestar serviço nesta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 1993 até 5 de Janeiro de 1994, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Por despachos de 19 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria José da Silva Moura Pinto Ribeiro e Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro, atribuindo-

-lhes os índices 420 e 480, respectivamente, da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professoras do ensino primário, de 4.ª e 6.ª fases, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 3 de Março de 1993:

Aos indivíduos, abaixo indicados — concedida a autorização para o exercício da profissão de médico:

Lam Chio Seong	Licença n.º M — 0741
Siu Kai Suen	Licença n.º M — 0742
Etelvina Morais Ferreira da Fonseca	Licença n.º M — 0743
Pun Man Ieng	Licença n.º M — 0744

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 8 de Março de 1993:

Lam Hong San — cancelada a licença n.º C — 0231, para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, por se ter comprovado que o diploma de curso apresentado, aquando do licenciamento, é falso.

Ho Tin Yau — cancelada, a seu pedido, a licença de médico, n.º M — 0475.

Suspensa, por dois anos, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de odontologista:

Lei Fat Chun	Licença n.º O — 0091
Wong Ip Mao	Licença n.º O — 0089

Kuong Kin, aliás Kuong Hoi Cheng — suspensa, por dois anos, a seu pedido, a licença de enfermeira, n.º E — 1043.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Subdirector dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1993:

Wu Sui Vang — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 8 de Fevereiro de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Cheong Man Mak — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, dr. Rodrigo Macedo, para chefe de departamento.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Maria Luísa Bento Mamblecar e Tam Chi Meng, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso — promovidos, em nomeação definitiva, à categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1993:

Norberto Pacheco Ferreira — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 2 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 19 de Janeiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Hou Iun Lam e Lo Pui Kei, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterados, por averbamento, os referidos contratos, passando o índice a ser 455, correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
33	00						«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 5 de Março de 1993».
		1-01-3	01-01-02-01			\$ 45 500,00	
		1-01-3	01-01-06-00		\$ 45 500,00	\$ 45 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
22	00				\$		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 8 de Março de 1993».	
					\$	90 000,00		
					\$			90 000,00
					\$			55 000,00
					\$	40 000,00		
					\$	15 000,00		
					\$	145 000,00	\$	145 000,00
				<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i>				
				Gratificações variáveis ou eventuais				
				Outros abonos — Compensação de encargos				
				Consumos de secretaria				
				Trabalhos especiais diversos				
				Material				

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				<i>Despesas comuns</i>			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 22 de Fevereiro de 1993».
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		\$ 2 500 000,00	
34	14				<i>Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para a Tradução Jurídica</i>			
		1-02-2	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	\$ 1 000 000,00		
		1-02-2	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	\$ 1 000 000,00		
		1-02-2	02-03-09-00		Encargos não especificados	\$ 500 000,00		
						\$ 2 500 000,00	\$ 2 500 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 9 de Março de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
01-02-10-00-02	Subsídio para arrendamento	\$ 500 000,00	
01-02-10-00-03	Subsídio para equipamento	\$ 1 000 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 1 500 000,00
<i>Total</i>		\$ 1 500 000,00	\$ 1 500 000,00

Por despacho de 28 de Abril de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

José Maria Moreira da Silva, escrivão de direito dos quadros da República, a desempenhar funções de chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público — cessa as referidas funções, a partir da data em que tomar posse de um outro cargo no Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Por despachos de 18 de Dezembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1993:

Licenciado Chou Kuong Chan, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, e licenciadas Tai In Sut e Lei Sio Chóng, técnicas superiores de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterado o índice salarial para o 2.º escalão das respectivas categorias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 3 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Licenciado Kuong Io Hón, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterado o índice salarial para o 2.º escalão da respectiva categoria, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 3 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Março de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Licenciado Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo — nomeado notário privado, nos termos do artigo 8.º do

Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, e a respectiva caução fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do referido diploma.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à autorização da renovação do contrato além do quadro de Margareth Leyla Amzalack Brandão Gonçalves, oficial administrativo principal, 3.º escalão, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1992, se rectifica:

Onde se lê:

«Margareth Leyla Amzalack Brandão Gonçalves, oficial administrativo principal, 3.º escalão, contratada além do quadro do Tribunal Judicial da Comarca . . .»

deve ler-se:

«Margareth Leyla Amzalack Brandão Gonçalves, primeiro-oficial do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça . . .».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Luís Manuel de Sousa Brum, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, nesta Direcção de Serviços — averbada ao respectivo contrato a renovação, por mais um ano, com início em 13 de Março de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 15 de Dezembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1993, foi autorizada a alteração da categoria funcional, por averbamento nos respectivos contratos além do quadro:

Nome	Categoria	Escalão	Início
Maria Zita Pelicano Sousa Dinis	Téc. sup. ass.	3. ^o	15-12-92
Diogo Mário de Castro Sampaio de Azevedo	Téc. sup. ass.	2. ^o	» » »
Maria Armanda Rodrigues Nobre	Téc. sup. ass.	2. ^o	» » »
Rui da Graça Pereira	Téc. sup. ass.	2. ^o	» » »
Vanda Maria Silva Serradas Valério da Silva	Téc. sup. ass.	2. ^o	» » »
Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles	Téc. sup. princ.	3. ^o	» » »
Rui Jorge de Moraes Monteiro Torres	Téc. sup. ass.	1. ^o	» » »
João Manuel Prego de Ochôa Azevedo Pires	Téc. sup. princ.	2. ^o	» » »
Tam Chi Wai	Téc. sup. princ.	2. ^o	» » »
Américo Viseu	Téc. sup. princ.	3. ^o	» » »
Eduardo Luís Mendonça Gamito Amaro de Oliveira	Téc. sup. princ.	2. ^o	» » »
Chan Hon Kit	Téc. sup. princ.	2. ^o	» » »
Mário Alexandre Chin	Téc. sup. 1. ^a cl.	2. ^o	» » »
Tam Veng Tim	Téc. sup. 1. ^a cl.	2. ^o	» » »
Luísa Augusta Vieira de Azeredo Vasconcelos	Téc. sup. 1. ^a cl.	2. ^o	» » »
Pou Ha Chan	Téc. sup. 2. ^a cl.	3. ^o	» » »
Chan Kin T'chi	Téc. sup. 2. ^a cl.	2. ^o	» » »
Shin Chung Low Kam Hong	Téc. sup. 2. ^a cl.	2. ^o	28-12-92
Luís Manuel Guimarães Santos	Téc. espec.	3. ^o	15-12-92
Luís Paulo Moraes Monteiro Torres	Téc. espec.	2. ^o	» » »
Maria Filomena da Franca e Duarte Morgado	Téc. princ.	2. ^o	21-12-92
António Manuel Candeias Boleta	Téc. 1. ^a cl.	1. ^o	15-12-92
Lei Kuok Koi	Téc. 2. ^a cl.	2. ^o	» » »
Ló Seng Chi	Téc. 2. ^a cl.	2. ^o	19-12-92
Henrique Carlos Chin	Téc. 1. ^a cl.	2. ^o	15-12-92
Pedro Simões da Rocha Santos	Adj.-téc. princ.	3. ^o	» » »
Rosa Maria Anselmo da Silva Fernandes	Adj.-téc. especialista	1. ^o	» » »

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Cipriano Muiria	Adj.-téc. princ.	2. ^o	15-12-92
Cândida Maria do Espírito Santo Brazão Carvalho de Oliveira	Adj.-téc. princ.	1. ^o	28-12-92
Cheang Sio Peng, aliás Margarida Cheang	Adj.-téc. 1. ^a cl.	2. ^o	» » »
Virgínia Maria Machado Ferreira	Adj.-téc. 1. ^a cl.	3. ^o	15-12-92
Maria Filomena Ramos Simões	Adj.-téc. 2. ^a cl.	2. ^o	30-12-92
Julieta Cristina da Conceição Vieira Crespo	Adj.-téc. 2. ^a cl.	2. ^o	15-12-92
Cheong In Meng	Topóg. princ.	3. ^o	» » »
Alcina Maria Rodrigues de Oliveira	Téc. aux. princ.	2. ^o	» » »
Nuno Arguelles Teixeira de Moraes	Téc. aux. 1. ^a cl.	3. ^o	» » »
Leong Chong Un	Téc. aux. 1. ^a cl.	1. ^o	» » »
Ng Kin Pan	Téc. aux. 1. ^a cl.	1. ^o	» » »
Julieta Alice Assis Passeira	Of. adm. princ.	1. ^o	» » »
João Maria da Silva Tavares Carreiro	1. ^o oficial	2. ^o	4-01-93
Maria de Fátima da Silva Afonso Mota	1. ^o oficial	1. ^o	5-12-92
Pureza de Jesus Antunes da Rocha Correia Lopes	2. ^o oficial	3. ^o	» » »

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 29 de Dezembro de 1992, foi Chan Chak Mo autorizado a explorar um restaurante, sito no Largo do Senado, n.º 11, 3.º andar, denominado «Portuguese BBQ» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 167,70)

Por despacho de 6 de Janeiro de 1993, foi Premvadee Kongthong autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 32 a 32-I, e Rua de Abreu Nunes, n.ºs 19 a 27-D, edifício Thong Fat, r/c, loja R, denominado «Kang Seong Hou» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 180,80)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luis de Sales Marques*, subdirector.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Lei Cheong Hou, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, nesta Direcção de Inspeção — autorizada a conversão da referida comissão de serviço em nomeação definitiva para o mesmo lugar do quadro de pessoal de inspecção desta Direcção de Inspeção, ao abrigo do n.º 8 do artigo 22.º, conjugado com o n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despachos de 29 de Janeiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo indicados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial*

n.º 1, de 4 de Janeiro de 1993 — nomeados, provisoriamente, marinheiros auxiliares, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 44.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data:

Lok Kai Peng, aliás Lok Wun Peng, primeiro classificado, indo preencher o lugar resultante da aposentação do titular do lugar, Kong Iok Kan;

Sou Kim Vá, segundo classificado, indo preencher o lugar resultante da aposentação do titular do lugar, Vong Sen Seng;

Lam Wa Heng, terceiro classificado, indo preencher o lugar resultante da demissão do titular do lugar, Lai Tok Fong;

Chan Kok Chun, quarto classificado, indo preencher o lugar resultante da aposentação do titular do lugar, Lam Kin San;

Lei Kuok Keong, quinto classificado, indo preencher o lugar resultante da aposentação do titular do lugar, Kok H'on;

Tang Sai Chong, sexto classificado, indo preencher o lugar resultante da aposentação do titular do lugar, Hau Ion Sang;

Chao Chong Wa, sétimo classificado, indo preencher o lugar resultante da aposentação do titular do lugar, Ng Pak Hong;

Fan Vai Seng, oitavo classificado, indo preencher o lugar resultante da aposentação do titular do lugar, Sou Iok Peng;

Choi Io Po, nono classificado, indo preencher o lugar resultante da aposentação do titular do lugar, Cheong Kuok Chi.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1993:

Wong Chi, instruenda n.º 19/90, do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991 — nomeada, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, guarda n.º 247 910, 1.º escalão, do quadro geral feminino deste Corpo de Polícia, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 9.º, n.º 1, 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, do mesmo diploma, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 31 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1993:

Os instruendos, abaixo indicados, do 3.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991 — nomeados, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço,

guardas, do 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Polícia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 9.º, n.º 2 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 1992:

Istruendos:

N.º 79/91 Guarda n.º 268 921, Choi Kam Iong;

N.º 65/91 Guarda n.º 289 921, Wong Weng Chun.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 15 de Janeiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, deste Corpo de Polícia — promovido a guarda-ajudante do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), (1), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 31.º, n.º 1, do RPFMS, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 192 860, Ng Lai Seong;

» n.º 133 830, Laurinda de Fátima Casado Cheong.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Lam Ho Ian, guarda-ajudante n.º 128 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — promovida a subchefe do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (2), e e), (2), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 32.º, n.º 1, do RPFMS, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e em conexão com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho.

Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — promovidos a subchefes do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (2), e e), (2), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 32.º, n.º 2, do RPFMS, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro:

Guarda n.º 105 840, Leung Mio Kun;

Guarda n.º 165 900, Rosemere Elisabeth Lopes da Costa.

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — promovido a subchefe do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (2), e e), (2), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 32.º, n.º 1, do RPFMS, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro:

Guarda-ajudante n.º 144 880, Choi Lai Kun;

Guarda-ajudante n.º 131 830, Wong Sio Kam Filipe;

Guarda-ajudante n.º 110 750, Ian Soi Keng;

Guarda-ajudante n.º 125 740, Mok Kam Ieng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1993, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Cheong Hock Kiu, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, Lei Pui, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde, e Vong Iok In, subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, todos de nomeação definitiva — nomeados, em comissão de serviço, pelo período de seis meses, estagiários para inspector de 2.ª classe da carreira de inspecção destes Serviços, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Março de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciada Isabel Maria Pinto Vieira Ferreira Urze Pires, técnica superior principal — nomeada notária privativa da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso desta Directoria, se rectifica o extracto de despacho, respeitante a Lei Ka Pan,

ex-investigador de 2.^a classe, do 2.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993:

Onde se lê:

«do quadro de pessoal de auxiliar de investigação criminal desta Directoria»

deve ler-se:

«do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 3.^a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de 1992, autorizada pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, por despacho de 2 de Março de 1993:

Classificação económica	Rubricas	A reforçar	A deduzir
01-01-02-01	Remunerações	\$ 12 000,00	
02-03-09-00-02	Protocolos com os bancos comerciais	\$ 11 000,00	
08-03-00-00	Transferências de capital — Particulares		\$ 23 000,00
	TOTAL	\$ 23 000,00	\$ 23 000,00

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Conselho Administrativo. — O Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Andrea Pinho Areias de Paula* — *Manuel Augusto Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1993:

Kou Io Keong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.^a classe, 1.º escalão, desta Câmara, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 15 de Março de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Ló Heng Io — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de adjunto do chefe de Departamento de

Equipamentos de Acção Social, com efeitos a partir de 10 de Maio de 1993.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 12 de Fevereiro de 1993, anotada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Eneida Barbosa Voss, técnica superior de 2.^a classe, 1.º escalão, do Núcleo de Sessões do Leal Senado — designada para exercer funções de secretariado das sessões da Câmara Municipal e apoio ao secretário da Assembleia Municipal, com efeitos a partir de 1 de Março de 1993, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 12 de Fevereiro de 1993, visadas pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Arlete Jesus Agostinho, Arminda Celeste Dias, Mónica da Rosa, Fátima Maria Pereira, Marina Maria de Nogueira Frederico e Edite Maria de Nogueira Frederico, respectivamente, primeira a sexta classificadas no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, e presente na sessão camarária de 12 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Sandra Maria Oliveira dos Mártires Pereira, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, do Gabinete Jurídico e de Notariado — designada para exercer funções de secretariado nos Serviços Administrativos e Financeiros, no período de 8 Fevereiro de 1993 a 6 de Março do mesmo ano, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, e presente na sessão camarária de 19 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Licenciado Alberto dos Santos Robarts, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovada a comissão de serviço, pelo período de 2 de Abril de 1993 a 31 de Janeiro de 1994, no respectivo cargo, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Março de 1993. — O Director de Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Fevereiro de 1993:

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho — renovada a sua comissão de serviço no cargo de chefe da

Divisão de Filatelia destes Serviços, pelo período de um ano, a contar de 18 de Maio de 1993, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

António Frederico Santos Carvalho — renovada a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Subsector de Operações destes Serviços, pelo período de um ano, a contar de 1 de Maio de 1993, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 4 de Março de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciada Lei Iok Sim — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 96.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Au Vai Vá, técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Contabilidade dos referidos Serviços, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 95.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, cessando a partir da data de posse do novo cargo, a sua comissão de serviço como chefe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos dos mesmos Serviços.

Curriculum vitae

Habilitações literárias:

Curso superior de Administração da Universidade de Concórdia — Montreal — Canadá;

Nível 4 do Curso de Língua Portuguesa da Direcção dos Serviços de Educação.

Habilitações profissionais:

Curso teórico-prático de Administração de Pessoal (em chinês) no SAEP, em 1988;

6.º Programa de Estudos em Portugal (PEP) que decorreu entre Março de 1991 e Setembro de 1992;

Curso de Introdução à Administração Pública no Instituto Nacional de Administração (INA) em Oeiras — Portugal, em 1992;

Grau IV (nível intermédio) do Curso de Língua e Cultura Portuguesas do Centro de Línguas CIAL em Portugal, em 1992.

Experiência profissional

Admissão nos CTT em 12 de Setembro de 1984, como escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, eventual;

Em 1 de Junho de 1985, nomeada adjunto-técnico de 2.ª classe (1.º escalão) eventual;

Nomeada adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar em 24 de Março de 1986;

Nomeada assistente técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico em 29 de Fevereiro de 1988, tendo transitado para o lugar de técnico de 2.ª classe por despacho de 27 de Fevereiro de 1990, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1990;

Por substituição desempenhou, no período de 26 de Junho de 1988 a 29 de Janeiro de 1989, funções de chefe da Secção de Administração e Contabilidade;

Nomeada técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal dos CTT, em 10 de Setembro de 1990;

Nomeada, em comissão de serviço, chefe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos da Caixa Económica Postal, em 30 de Janeiro de 1989.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

1. António Raimundo da Conceição, chefe de serviço hospitalar, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 675 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 25 968,00, amortizável em 48 prestações mensais, sendo de \$ 541,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Vong Peng Chun, técnico auxiliar principal, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 275 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a

alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Alexandrino de Carvalho Boyol, primeiro-oficial, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 255 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Leong Sio Kei, guarda de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Dezembro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 220 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 264.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 1 prémio de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Ip Va San, aliás Victório Frederick Yp, guarda n.º 122 671, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Fevereiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lai Sau Iam, auxiliar qualificado, do 6.º escalão, do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Ho Hau Ian, impressor de fotolitografia, do 3.º escalão, da Imprensa Oficial — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Ló Tong, auxiliar, do 5.º escalão, (guarda), do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

1. Amanda Augusta Ângelo Airosa Branco, viúva de Fausto Afonso Branco que foi comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Outubro de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 135, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Júlia de Jesus da Rosa Morais, viúva de António Morais que foi condutor de automóveis do Gabinete do Governador, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Novembro de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 5 265,00, amortizável em 39 prestações mensais, sendo de \$ 135,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Leung Ho, viúva de Umar Bakhsh que foi guarda auxiliar da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Agosto de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 18 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

1. Francisco Maria Dias, subdirector da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 720 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabili-

dades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 542/1000 e 458/1000, que correspondem a 19 anos, 10 meses e 22 dias e 16 anos, 9 meses e 25 dias.

1. Manuel Maria Soares Batalha da Silva, primeiro-oficial, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Dezembro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 405 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

1. Maria Lurdes Wai Cambeta, enfermeira especialista, do grau 3, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Gregório dos Santos Madureira, subchefe n.º 101 661, do 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. José Yeong, impressor de fotolitografia, 3.º escalão, do grupo de pessoal operário da indústria gráfica da Imprensa Oficial — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do De-

creto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 22 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — prorrogado, por mais um ano, o período de requisição neste Instituto, como técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, índice 460, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — Pelo Presidente, *José Luís G.irão Menezes Esteves*, vice-presidente.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Novembro de 1992, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Licenciado Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto deste Gabinete — renovada a sua comissão de serviço até 30 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 2.º, n.º 2, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, do artigo 23.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 69.º, n.º 1, do EOM, e do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1993.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Licenciada Leong Pou Ieng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções como técnico superior principal, 2.º escalão, índice 565, deste Gabinete, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1993:

Candidatos aprovados:

- 1.º Rodolfo Cordeiro Dias 7,10 valores
- 2.º Maria de Fátima Monsalvarga Lo 6,76 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Março de 1993).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António José Félix Pontes*, deputado. — Os Vogais, *José Maria Basílio*, secretário-geral adjunto — *Jaime Robarts*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Serviço de Administração e Função Pública

Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1993:

- 1.º Fernanda Maria Vintém Rodrigues 9,2 valores
- 2.º Maria Margarida Duarte Paixão Ortet 9,1 »
- 3.º João Manuel de Mendonça Aleixo 8,2 »

- 4.º Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges 8,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Março de 1993).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Presidente, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*. — Os Vogais, *José Eduardo Lopes Luís* — *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Por despacho de 8 de Março de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se publica a lista final dos candidatos seleccionados para a frequência do 8.º Programa de Estudos em Portugal:

Candidatos com vínculo à Administração

Nome	Serviço
Chu Vai Meng	DSSOPT
Ho Man	EDU
Leong Pou Yee	DSF
Ip Wang Sai	FSM
Lee Mou Sun	DSSOPT
Lei Seng Lei	DSJ
Leong Iok Chun	LS
Li Chi Kong	DST
Lo Ha	LS
Tang Mei Lin	ICM
Tang Yuk Wa	IASM
Ung Mei Kuan	EDU
Vong Sio Mei	DSE

Candidatos sem vínculo à Administração

Nome	Afectação provisória
Ao Wai Hong	DSSOPT
Chan Sao Hong	IPIM
Choi Ieng Va	DSSOPT
Hong Chio Wa	GCS
Ian Cheok Sam	DSCST
Iao Pou Kun	CAIP
Iun Pui I	EDU
Kong Wai Meng	EDU
Lam Soi Man	DSF
Lao Hang Kun	EDU
Lau Wai Mei	EDU
Lei Wai Hong	LS
Leong Chou Hung	EDU
Lou Kuai Mui	GCS
Lum Ting Ting	EDU
Mok Yan Yan	GCS
Ng Iok Tong	DSSOPT
Ng Tak Long	DST
Poon Weng Hong	DST
Pui I Cheong	DSSOPT
Tang Kin	EDU
U Lai Kok	FSM

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Março de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Instituições particulares: Para apoio ao ensino particular

(Outubro a Dezembro)

Capítulo: 05 — Divisão: 01

08-02-00-00-01

Classificação económica: 04-02-00-00-10

Nº DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			T O T A L
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 20/11/92)	Outros tipos de apoios financeiros		
1	ESCOLA CHOI KOU	\$272.716,00	---		\$272.716,00
2	ESCOLA CHOI NONG CHI TAI	\$163.680,00	\$55.980,00 a)		\$219.660,00
3	ESCOLA D. JOÃO PAULINO	\$37.200,00	---		\$37.200,00
4	ESCOLA ESTRELA DO MAR	\$400.740,00	---		\$400.740,00
5	ESCOLA FILHOS E IRMÃOS DAS SENHORAS DEMOCRA.	\$92.400,00	---		\$92.400,00
6	ESCOLA FILHOS E IRMÃOS DAS SRAS. DEMOCRA.(SUC.)	\$59.760,00	---		\$59.760,00
7	ESCOLA FILHOS E IRMÃOS DOS OPERÁRIOS	\$234.240,00	---		\$234.240,00
8	ESCOLA FILHOS E IRMÃOS DOS OPERÁRIOS (SUC.)	\$305.456,00	---		\$305.456,00
9	ESCOLA FONG CHONG DA TAIPA	\$69.840,00	---		\$69.840,00
10	ESCOLA HÁ VAN CHAM VUI (BAPTISTA)	\$91.200,00	---		\$91.200,00
11	ESCOLA HOU KONG (PRÉ-PRIMÁRIO)	\$137.040,00	---		\$137.040,00
12	ESCOLA HOU KONG (PRIMÁRIO)	\$229.200,00	---		\$229.200,00
13	ESCOLA HOU KONG (SECUNDÁRIO)	\$693.856,00	---		\$693.856,00
14	INSTITUTO D. MELCHIOR CARNEIRO	\$325.384,00	---		\$325.384,00
15	INSTITUTO SALESIANO DA IMACULADA DA CONCEIÇÃO	\$297.812,00	---		\$297.812,00
16	ESCOLA ILHA VERDE	\$145.636,00	---		\$145.636,00

N.º DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:		T O T A L
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 20/11/92)	Outros tipos de apoios financeiros	
17	ESCOLA KAO YIP	\$435.452,00	---	\$435.452,00
18	ESCOLA KEANG PENG	\$242.640,00	---	\$242.640,00
19	ESCOLA KEANG PENG (SUCURSAL)	\$56.400,00	---	\$56.400,00
20	ESCOLA KWONG TAI	\$81.428,00	---	\$81.428,00
21	ESCOLA LAI KUAN	\$156.960,00	---	\$156.960,00
22	ESCOLA LING FONG POU CHAI	\$71.280,00	---	\$71.280,00
23	ESCOLA LING NAM	\$224.092,00	---	\$224.092,00
24	ESCOLA BEATA MADALENA DE CANOSSA	\$99.360,00	---	\$99.360,00
25	ESCOLA MORADORES DO PATANE	\$132.808,00	---	\$132.808,00
26	ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	\$171.492,00	---	\$171.492,00
27	COLÉGIO PERPÉTUO SOCORRO CHAN SUI KI	\$229.832,00	---	\$229.832,00
28	ESCOLA PUI CHENG	\$608.044,00	---	\$608.044,00
29	ESCOLA PUI CHING	\$120.720,00	---	\$120.720,00
30	ESCOLA PUI IENG	\$61.200,00	---	\$61.200,00
31	ESCOLA PUI TOU	\$425.388,00	---	\$425.388,00
32	COLÉGIO MATEUS RICCI	\$340.240,00	---	\$340.240,00
33	ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA	\$177.360,00	---	\$177.360,00
34	ESCOLA SAGADO CORAÇÃO DE MARIA	\$68.880,00	---	\$68.880,00
35	ESCOLA SANTA MARIA MAZZARELLO	\$110.640,00	---	\$110.640,00
36	COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA-S. INGLESA (PRIMÁRIO)	\$129.360,00	---	\$129.360,00
37	COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA-S. INGLESA (SECUNDÁRIO)	\$173.520,00	---	\$173.520,00

Nº DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIARIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			T O T A L
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 20/11/92)	Outros tipos de apoios financeiros		
38	COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA-S.CHINESA	\$430.764,00	---		\$430.764,00
40	ESCOLA SANTA TERESA	\$139.832,00	---		\$139.832,00
41	COLÉGIO DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (1)	\$165.840,00	---		\$165.840,00
42	COLÉGIO DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (2 e 3)	\$195.592,00	---		\$195.592,00
43	COLÉGIO DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (4)	\$74.880,00	---		\$74.880,00
44	COLÉGIO DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (5)	\$390.000,00	---		\$390.000,00
45	COLÉGIO DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (6)	\$241.680,00	---		\$241.680,00
46	ESCOLA SÃO JOSÉ DE KÁ HÓ	\$94.080,00	---		\$94.080,00
47	ESCOLA SÃO PAULO	\$204.856,00	---		\$204.856,00
48	'ESCOLA SEONG FAN	\$119.848,00	---		\$119.848,00
49	ESCOLA SANTÍSSIMO ROSÁRIO	\$110.400,00	---		\$110.400,00
50	ESCOLA MORADORES DE HA VAN	\$35.280,00	\$11.448,00 b)		\$46.728,00
51	ESCOLA SUN TOU SAT IONG	\$54.480,00	---		\$54.480,00
52	ESCOLA TAK MENG	\$53.760,00	---		\$53.760,00
53	ESCOLA TONG NAM	\$107.760,00	---		\$107.760,00
54	ESCOLA TONG SIN TONG	\$144.020,00			\$144.020,00
55	ESCOLA VENG CHUN	\$37.680,00	---		\$37.680,00
56	COLÉGIO YUET WAH (S.CHINESA)	\$221.332,00	---		\$221.332,00
57	COLÉGIO YUET WAH (S.INGLESA)	\$206.400,00	---		\$206.400,00
58	COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (S.CHINESA)	\$354.492,00	---		\$354.492,00
59	COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (S.INGLESA)	\$213.552,00	---		\$213.552,00

Nº DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			T O T A L
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 20/11/92)	Outros tipos de apoios financeiros		
60	ESCOLA SONG OF GRACE	\$17.760,00	---		\$17.760,00
61	ESCOLA SHÁ LEI TAU CHAM SON	\$85.440,00	---		\$85.440,00
62	ESCOLA CONCORDIA PARA ENSINO ESPECIAL	---	---		---
63	ESCOLA CHAM SON DE MACAU	\$229.784,00	---		\$229.784,00
64	ESCOLA D. LUIS VERSIGLIA	\$60.620,00	---		\$60.620,00
65	ESCOLA SÃO JOÃO DE BRITO	\$100.124,00	---		\$100.124,00
66	ESCOLA CARITAS DE MACAU	---	---		---
67	ESCOLA MA LAI SON KE LIM	\$49.680,00	---		\$49.680,00
68	ESCOLA DAS NAÇÕES	\$81.648,00	---		\$81.648,00
69	ESCOLA FILHOS E IRMÃOS DOS PESCADORES	\$51.600,00	---		\$51.600,00
70	JARDIM INFANTIL D. ARQUIMÍNIO DA COSTA	\$48.000,00	---		\$48.000,00
71	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTO ANTÓNIO"	\$40.320,00	---		\$40.320,00
72	ESCOLA FUKIEN	\$34.204,00	---		\$34.204,00
73	COLÉGIO PERPÉTUO SOCORRO CHAN SUI KI (SUCURSAL)	\$147.840,00	---		\$147.840,00
74	COLÉGIO D. BOSCO (SEC. CHINESA)	\$48.720,00	---		\$48.720,00
75	ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DA INSTRUÇÃO DOS MACAENSES	---	\$200.000,00 c)		\$200.000,00
76	UNIVERSIDADE DE MACAU	---	\$3.933.645,00d)		\$3.933.645,00
77	ESCOLA DE ENGENHARIA E ARQUITECTURA	---	\$210.000,00 e)		\$210.000,00
78	CENTRO AMADOR DE ESTUDOS PERMANENTES	---	\$96.310,00 f)		\$96.310,00
79	AS. DOS PROFISSIONAIS DE COMPUTADORES DE MACAU	---	\$20.000,00 g)		\$20.000,00
80	ASSOCIAÇÃO CHINESA DE EDUCAÇÃO DE MACAU	---	\$30.000,00 h)		\$30.000,00

Nº DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:		T O T A L
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 20/11/92)	Outros tipos de apoios financeiros	
81	ASSOCIAÇÃO CHINESA DE EDUCAÇÃO DE MACAU	---	\$40.000,00 i)	\$40.000,00
82	ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DE MACAU	---	\$10.000,00 j)	\$10.000,00
	T O T A L	\$12.265.524,00	\$4.607.383,00	\$16.872.907,00

- a) Para despesas de aumento de potência eléctrica;
 b) Para a instalação de água canalizada no estabelecimento;
 c) Para aquisição de material didáctico;
 d) Para custear 60% das propinas dos alunos da Escola Superior de Educação no ano lectivo de 92/93 (1.ª prestação);
 e) Para despesas gerais de funcionamento;
 f) Para aquisição de equipamento;
 g) Para custear desp. de organização do 9.º Concurso de Programação de Computadores;
 h) Para a organização da 8.ª edição da Festa do Professor;
 i) Para custear prémios do 14.º Concurso de Pintura destinado aos alunos das escolas;
 j) Para organização de um seminário sobre o ensino da matemática.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 7 305,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

Candidato aprovado:

Kuok Ngai Cheng 7,9

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Vitor M. L. G. Boavida*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Vitor F. G. Rosário*, chefe de departamento — *José C. L. S. Sanches*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional de pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993:

Candidatos admitidos:

Ana Luísa Rodrigues Mendes;
Ana Maria das Neves Fernandes;
Maria Manuela Lopes Simões Lagrosse.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Wong Chan Tong*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Koc Va San*, técnico superior de 2.ª classe — *Che Seng Lei*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional de pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993:

Candidato admitido:

Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Ludgero A. Rodrigues de Sousa*, técnico superior assessor. — Os Vogais Efectivos, *Henriqueta L. C. Corujo*, técnica superior de 2.ª classe — *Paula Hsiao Yun Ling*, adjunto-técnico especialista.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal desta Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos res-

pectivos processos individuais na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O segundo-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Vítor Manuel de Sá Franco, chefe da Divisão Administrativa.

VOGAIS EFECTIVOS: Gabriela Maria de Siqueira, chefe de secção; e

Amélia Chila D. J. Gomes da Silva, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Beatriz Isabel do Rosário, primeiro-oficial; e

Tam Chi Meng, técnico auxiliar principal.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Março de

1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º ou no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e 69-B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento

mensal, correspondente ao índice 540 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado António José Dias Montenegro, chefe do Departamento de Administração Patrimonial; e

Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe do Departamento de Contabilidade Pública.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares vagos de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de técnico de finanças principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e 69-B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico de finanças especialista cabem funções de estudo de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 540 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Hernâni Machado Duarte, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria José Casadinho Parinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias; e

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe do Departamento de Contabilidade Pública; e

Licenciada Lau Ioc Ip, técnica superior principal, 3.º escalão.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Por ter saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura de concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março, novamente se publica:

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Fevereiro de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

A este concurso podem candidatar-se os indivíduos com nove anos de escolaridade de ensino oficial ou por equivalência ao sistema de ensino oficial português ou por reconhecimento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e os que preencherem os requisitos previstos nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, aos candidatos é exigido o nível III de conhecimento de língua portuguesa, com excepção dos que já se encontrem inseridos na carreira administrativa.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício «BCM», 8.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelos respectivos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes à Direcção de Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

4. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 2.ª classe, cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. Método de selecção:

Será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de ponto escrito, com duração máxima de três horas.

6.2. Programa:

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:
Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Redacção de ofícios.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe da Divisão da DGAFAI.

VOGAIS EFECTIVOS: Ivens Lopes Fazenda, chefe de sector; e Artur Francisco de Carvalho Ângelo, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: André Cheong, adjunto do director do EPC; e

Celeste da Rosa, chefe de secção, substituta.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 747,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Relativamente ao anúncio de abertura do concurso para a arrematação da empreitada «Pavimentação e drenagem da Avenida do Almirante Magalhães Correia», comunica-se que, por inexactidão, foi publicado no texto em português:

«Dia e hora limite: em 12 de Março de 1993, às 17,30 horas.

Dia e hora: em 13 de Março de 1993, às 9,30 horas»

Onde se deve ler:

«Dia e hora limite: em 12 de Abril de 1993, às 17,30 horas.

Dia e hora: Em 13 de Abril de 1993, às 9,30 horas».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

*Concurso público para arrematação da empreitada
concepção/construção da passagem para peões
na Avenida do Almirante Lacerda/Lido*

Esclarecimento

A direcção de obras referida nas condições de admissão ao concurso em epígrafe referenciado, cujo anúncio de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1993, deverá ser assegurada por técnico inscrito na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e mediante a apresentação de declaração de responsabilidade.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

澳 門 土 地 工 務 運 輸 司

提督馬路/麗都行人天橋設計及承建工程

招 標 公 開 競 投

闡 明 通 告

關於在一九九三年二月二十二日，第八號政府公報上刊登的上述競投工程，其工程指導之參加條件，應由土地

工務運輸司註冊的技術員擔任指導，並且呈交有關責任聲明書。

一九九三年三月十日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 535,60)

*Concurso público para arrematação da empreitada
aterro a sul do Estádio da Taipa*

Esclarecimento

A direcção de obras referida nas condições de admissão ao concurso em epígrafe referenciado, cujo anúncio de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993, deverá ser assegurada por técnico inscrito na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e mediante a apresentação de declaração de responsabilidade.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

開投招人承辦事宜：氹仔運動場南部填土工程

闡 明 通 告

關於在一九九三年三月一日，第九號政府公報上刊登的上述競投工程，其工程指導之參加條件，應由土地工務運輸司註冊的技術員擔任指導，並且呈交有關責任聲明書。

一九九三年三月十日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 435,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista de classificação final

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1992:

Ngan Weng 9,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 4 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1993. — O Juri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel do SGE. — Os Vogais Efectivos, *José Luís Dias Merca*, capitão do SGE — *Júlio Nelson Dinis*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de informática de 1.^a classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º, conjugados com a alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de informática de 2.^a classe do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secretaria-Geral da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática de 1.^a classe compete:

- a) Accionar e manipular o equipamento central e periférico do sistema e suportes de informações inerentes;

- b) Accionar e manipular o equipamento periférico autónomo;
- c) Salvaguardar, conservar, identificar e arquivar os suportes de informação;
- d) Diagnosticar as causas de interrupção de funcionamento do sistema, prevendo o seu reatamento e a recuperação dos ficheiros;
- e) Fornecer à unidade central de processamento as instruções e comandos, de acordo com as necessidades de uma gestão dinâmica e optimizada do sistema;
- f) Planificar os trabalhos a executar diariamente, de acordo com as normas estabelecidas;
- g) Documentar o trabalho realizado e os incidentes ocorridos; e
- h) Assegurar a disponibilidade dos suportes de informação necessários aos trabalhos a executar.

4. Vencimento

Os candidatos que forem providos nos lugares de técnico auxiliar de informática de 1.^a classe, do nível 6, do 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, em vigor.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Humberto A. dos Reis Catalim, tenente-coronel do SGE NIM 50 900 211.

VOGAIS EFECTIVOS: Júlio N. Dinis, técnico superior assessor de informática; e

Olívia Wong ou Wong Kam Ian, técnica superior.

VOGAIS SUPLENTEs: José António Machado A. de Matos, major de artilharia NIM 13 078 471; e Ngan Weng, técnico superior de informática.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 3 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista final

De classificação dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefes do quadro geral masculino e feminino, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1993:

Candidatos aprovados:**Valores****Quadro geral masculino**

- 1.º Guarda de 1.^a classe n.º 22 851, Mac Peng Leong. 15,56
- 2.º Guarda de 1.^a classe n.º 22 811, Tam Seng Chau. 14,48

3.º Guarda de 1.ª classe n.º 11 771, Sin Tak Choi	14,20
4.º Guarda de 1.ª classe n.º 18 831, Lok Vai Kuok ...	14,11
5.º Guarda n.º 07 831, Lao Hon Seng	13,34
6.º Guarda n.º 11 911, Kong Hong	12,75
7.º Guarda de 1.ª classe n.º 19 831, Lou Man Chiu ...	12,73

Desistentes: dois.

Quadro geral feminino

1.º Guarda n.º 20 900, Lam I Mei	18,82
2.º Guarda n.º 03 910, Wong Man Pan	17,67
3.º Guarda n.º 08 910, Lou Kam In	16,70
4.º Guarda n.º 01 910, Chek Kin Hou	15,12
5.º Guarda de 1.ª classe n.º 07 850, Cheong Kuai Fong	13,48

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 2 de Março de 1993).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Março de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

De classificação final do concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, tendo em vista a admissão ao curso de formação para o preenchimento de três vagas de subinspector, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1992:

Classificação final: Valores

1.º Frederico José de Sousa	70,83
2.º António da Silva	66,83
3.º Manuel da Cunha	61,50
4.º Fernando de Sousa Sequeira	60,00

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Março de 1993).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária — *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico

auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1993:

1.º Diana Gabriela Marques	9,7 valores
2.º Fátima Roberta do Rosário Nantes ...	7,9 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Março de 1993).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Teresa de Matos Gouveia*. — Os Vogais, *Isabel da Conceição Borges Pinto* — *Isabel Maria Hó*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do pessoal do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

1.º Maria Elisete Bento	8,8
2.º Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira	8,6
3.º Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto Pereira	7,7
4.º Delfina Ramos Lopes Lao	7,7
5.º Choi Sok Cheng	7,0

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Março de 1993).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Iong Kong Io*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *António José F. C. dos Santos Menano*, técnico superior principal — *Noémia Baptista*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993:

Cecília Lopes Monteiro Costa;
José Augusto de Assis;
Vítor de Oliveira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta

lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 9 de Março de 1993. — O Presidente do Júri, *Lau Si Io*, chefe da Divisão de Obras. — Os Vogais Efectivos, *Maria de Fátima Inácio dos Santos*, chefe do Sector de Tesouraria — *Luís Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 5 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com onze anos de escolaridade.

2.2. Requisitos especiais:

Domínio, escrito e falado, da língua portuguesa, e domínio falado da língua chinesa.

2.3. Documentos a apresentar:

Os candidatos, não vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na carreira e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Conteúdo funcional

O assistente de relações públicas exerce uma actividade planificada e contínua para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre o organismo e o público.

Estimula, promove e apoia acções recíprocas de recepção, contacto e despacho entre serviços e utentes; proporciona contactos com os cidadãos, nos termos definidos na Estrutura Orgânica do Leal Senado de Macau.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são:

Provas de conhecimentos, que revestirão a forma de:

- a) Ponto escrito com a duração máxima de três horas; e
- b) Prova oral de conversação sobre noções gerais das actividades do Leal Senado de Macau com duração máxima de 15 minutos.

6. Programa

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Regime Jurídico dos Municípios — Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;
- Regime Eleitoral para a Assembleia Municipal — Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro;
- Estatuto dos Titulares de Cargos Municipais;
- Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro;
- Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- Noções gerais sobre técnicas de relações públicas;
- Noções gerais sobre as actividades do Leal Senado.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: João Baptista Manuel Leão, vereador a tempo inteiro do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Isabel Maria de Sena Fernandes Atraca, chefe do Sector de Relações Públicas, substituto; e

Luís Correia Gageiro, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTES: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Elfrida Fátima Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Março de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 874,60)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 5 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com nove anos de escolaridade, e os que preencham os requisitos previstos nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, aos candidatos é exigido o nível III de conhecimentos de língua portuguesa.

2.2. Documentos a apresentar:

Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na carreira e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indicíaria de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. Programa

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

Regime Jurídico dos Municípios, Decreto-Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; e

Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dra. Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

VOGAIS EFECTIVOS: Luísa Fátima dos Santos, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento; e Luís Correia Gageiro, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTES: Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo; e Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Março de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 1 727,40)

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária, de 26 de Fevereiro de 1993, deliberou dar as designações de Praceta do Bom Sucesso, Praceta da Serenidade e Alameda da Tranquilidade às vias públicas situadas na Zona Norte da Cidade de Macau, a definir pelo seguinte:

Praceta do Bom Sucesso, em chinês U I Kuong Cheong, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Situa-se entre a Rua dos Hortelãos, Estrada Marginal do Hipódromo, Avenida da Longevidade e Alameda da Tranquilidade.

Praceta da Serenidade, em chinês Son Keng Kuong Cheong, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Situa-se entre a Rua dos Hortelãos, Estrada Marginal do Hipódromo, Alameda da Tranquilidade e Rua Direita do Hipódromo.

Alameda da Tranquilidade, em chinês Weng Neng Kuong Cheong, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Situa-se na zona central do Bairro do Hipódromo entre a Avenida da Longevidade, Rua Direita do Hipódromo e Estrada Marginal do Hipódromo.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Março de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳門市政廳佈告

一九九三年二月廿六日市政例會決議將位於本市北區公共街道的如意廣場、順景廣場和永寧廣場的名稱確定如下:

a) Praceta do Bom Sucesso 中文: 如意廣場
花地瑪堂區

位於菜園路、馬場海邊馬路、長壽大馬路與永寧廣場之間

b) Praceta da Serenidade 中文: 順景廣場
花地瑪堂區

位於菜園路、馬場海邊馬路、永寧廣場和中心街之間

c) Alameda da Tranquilidade 中文: 永寧廣場
花地瑪堂區

位於馬場區中心地帶, 在長壽大馬路、中心街和馬場海邊馬路之間

本佈告連同有關中文譯本刊登於「政府公報」, 並在常貼告示處張貼, 俾眾週知, 此佈。

一九九三年三月十一日於澳門市政廳

主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 870,40)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lei Cheng, aliás Lei Iok Cheng, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Chou Seong, aliás Tso Seong, que foi dactiloscopista, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Março de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退休基金會

三十日告示

謹此公佈現有李清, 申請其已故丈夫曹湘, 曾為澳門司法警察司指模鑑證員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九三年三月十日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 462,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1992:

- 1.º Joaquim Jorge de Oliveira da Costa 8,4 valores
2.º Lau Chun Pui 5,2 »

Candidatos reprovados: três.

Candidatos excluídos: três (por não terem comparecido à prova escrita).

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Março de 1993).

Instituto dos Desportos, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Presidente, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Maria Alegria Gomes*, oficial administrativo principal — *Jorge Ferreira Teixeira*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

Anúncio

Concurso público para aquisição de equipamentos das piscinas da Taipa

Local, data e hora para entrega das propostas:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, edifício «Si Toi», Rua da Praia Grande, 75, 15.º andar, Divisão Administrativa e Financeira; e

Dia e hora: até 12 de Abril, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, edifício «Si Toi», Rua da Praia Grande, 75, 15.º andar; e

Dia e hora: 13 de Abril, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo e inscrição no concurso:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, edifício «Si Toi», Rua da Praia Grande, 75, 15.º andar, Divisão Administrativa e Financeira; e

Dia e hora: 15 a 20 de Março em horário de expediente.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Março de 1993. — Pelo Presidente, *José Luís Galvão Menezes Esteves*, vice-presidente.

澳門體育總署通告

有關提供氹仔游泳池設備的公開招標。

提交標書的地點、日期和時間：

地點：南灣街 75 號時代商業中心 15 樓

澳門體育總署

行政暨財政處

日期和時間：到 四月十二日下午 五時三十分
為止

進行公開招標的地點、日期和時間：

地點：南灣街 75 號時代商業中心 15 樓

澳門體育總署

日期和時間：四月十三日上午十時正

查詢和登記競投的地點、日期和時間：

地點：南灣街 75 號時代商業中心 15 樓

澳門體育總署

行政暨財政處

日期和時間：三月十五日至二十日

一九九三年三月八日於澳門體育總署

代署長

施德偉

副署長

(Custo desta publicação \$ 984,20)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos**資產負債分析表**

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Dezembro de 1992

於一九九二年十二月三十一日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 10 381 543 511,00	Responsabilidades em patacas	\$ 9 767 955 550,66
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 235 564 804,20	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 73 936 313,60
本地區放款及其它投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 161 290 291,40	Para com residentes no Território ...	\$ 73 860 115,70
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 74 274 512,80	Para com residentes no exterior	\$ 76 197,90
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 129 893 200,39	Outros valores passivos	\$ 16 079 976,82
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 889 029 674,51
		資本儲備	
Total do activo	\$ 10 747 001 515,59	Total do passivo	\$ 10 747 001 515,59
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,

行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 4.º trimestre de 1992.

Depois do balanço

Folio	Rubricas	DÉBITO	CRÉDITO	SALDOS	
				Devedores	Credores
1	Banco Nacional Ultramarino - D/ Ordem	\$ 433 169,74	\$ 335 373,10	\$ 97 796,64	\$ - -
2	D/ Prazo	\$ 3 623 698,50	\$ - -	\$ 3 623 698,50	\$ - -
3	Banco Comercial de Macau - D/ Ordem	\$ 18 757 255,30	\$ 17 298 942,30	\$ 1 458 313,00	\$ - -
4	D/ Prazo	\$ 4 564 284,66	\$ 1 548 874,67	\$ 3 015 409,99	\$ - -
5	D/ Prazo em escudos portugueses (n.º 1186860) ...	\$ 2 526 422,52	\$ 2 526 422,52	\$ - -	\$ - -
6	Caixa	\$ 45 157 123,32	\$ 45 155 220,68	\$ 1 902,64	\$ - -
7	Empréstimos	\$ 35 987 412,03	\$ 15 533 699,50	\$ 20 453 712,53	\$ - -
8	Móveis e Utensílios	\$ 238 315,10	\$ 118 232,55	\$ 120 082,55	\$ - -
9	Prédios	\$ 8 375 469,15	\$ - -	\$ 8 375 469,15	\$ - -
10	Elevador	\$ 124 980,00	\$ - -	\$ 124 980,00	\$ - -
11	Valores em Móveis e Utensílios	\$ 118 232,55	\$ 238 315,10	\$ - -	\$ 120 082,55
12	Valores em Imóveis	\$ - -	\$ 8 500 449,15	\$ - -	\$ 8 500 449,15
13	Fundo Permanente	\$ - -	\$ 17 777 810,51	\$ - -	\$ 17 777 810,51
14	Fundo de Reserva	\$ - -	\$ 2 867 114,40	\$ - -	\$ 2 867 114,40
15	Fundo Disponível	\$ 5 809 516,86	\$ 10 038 940,15	\$ - -	\$ 4 229 423,29
16	Fundo do Prémio de Risco	\$ 389 211,20	\$ 419 211,20	\$ - -	\$ 30 000,00
17	Fundo de Aposentação do Pessoal	\$ - -	\$ 3 727 175,10	\$ - -	\$ 3 727 175,10
18	Cauções	\$ - -	\$ 19 310,00	\$ - -	\$ 19 310,00
19	Juros de depósito a prazo em escudos portugueses	\$ 167 539,57	\$ 167 539,57	\$ - -	\$ - -
20	Prémio de risco	\$ 389 211,20	\$ 389 211,20	\$ - -	\$ - -
21	Juros de empréstimos	\$ 1 755 804,00	\$ 1 755 804,00	\$ - -	\$ - -
22	Juros de depósitos bancários	\$ 420 433,34	\$ 420 433,34	\$ - -	\$ - -
23	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos	\$ 164 260,00	\$ 164 260,00	\$ - -	\$ - -
24	Subsídio concedido pelo Governo	\$ 2 499 996,00	\$ 2 499 996,00	\$ - -	\$ - -
25	Rendas de prédios urbanos	\$ 846 444,00	\$ 846 444,00	\$ - -	\$ - -
26	Emolumentos diversos	\$ 193,00	\$ 193,00	\$ - -	\$ - -
27	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	\$ 230 145,50	\$ 230 145,50	\$ - -	\$ - -
28	Contribuição para encargos com a assistência na doença	\$ 5 621,00	\$ 5 621,00	\$ - -	\$ - -
29	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 373 324,35	\$ 373 324,35	\$ - -	\$ - -
30	Compensação de aposentação	\$ 194 852,00	\$ 194 852,00	\$ - -	\$ - -
31	Compensação para pensão de sobrevivência ..	\$ 25 784,00	\$ 25 784,00	\$ - -	\$ - -
	Pessoal dos quadros aprovados por lei:				
32	Vencimentos ou honorários	\$ 623 730,00	\$ 623 730,00	\$ - -	\$ - -
33	Prémio de antiguidade	\$ 44 922,30	\$ 44 922,30	\$ - -	\$ - -
34	Pessoal além do quadro: Remunerações	\$ 90 450,00	\$ 90 450,00	\$ - -	\$ - -
	Salários do pessoal dos quadros:				
35	Salários	\$ 98 580,00	\$ 98 580,00	\$ - -	\$ - -
36	Prémio de antiguidade	\$ 5 700,00	\$ 5 700,00	\$ - -	\$ - -
	Gratificações certas e permanentes:				
37	Ao Presidente	\$ 50 400,00	\$ 50 400,00	\$ - -	\$ - -
38	Ao Secretário	\$ 15 600,00	\$ 15 600,00	\$ - -	\$ - -
39	Ao Médico	\$ 13 200,00	\$ 13 200,00	\$ - -	\$ - -
40	Horas extraordinárias	\$ 1 712,50	\$ 1 712,50	\$ - -	\$ - -
41	Abono para falhas	\$ 11 922,10	\$ 11 922,10	\$ - -	\$ - -
42	Senhas de presença	\$ 33 840,00	\$ 33 840,00	\$ - -	\$ - -
43	Subsídio de residência	\$ 16 800,00	\$ 16 800,00	\$ - -	\$ - -
44	Subsídio de família - classes inactivas ...	\$ 2 100,00	\$ 2 100,00	\$ - -	\$ - -
45	Pensões de aposentação e reforma	\$ 438 980,00	\$ 438 980,00	\$ - -	\$ - -
46	Pensões de sobrevivência	\$ 8 715,00	\$ 8 715,00	\$ - -	\$ - -
47	Subsídio de família	\$ 11 400,00	\$ 11 400,00	\$ - -	\$ - -
48	Consumos de secretaria	\$ 24 952,40	\$ 24 952,40	\$ - -	\$ - -
49	Outros bens não duradouros	\$ 2 248,90	\$ 2 248,90	\$ - -	\$ - -
50	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 372,40	\$ 30 372,40	\$ - -	\$ - -
51	Energia eléctrica	\$ 58 864,90	\$ 58 864,90	\$ - -	\$ - -
52	Outros encargos das instalações	\$ 64 767,50	\$ 64 767,50	\$ - -	\$ - -
53	Encargos com a saúde	\$ 16 740,30	\$ 16 740,30	\$ - -	\$ - -
54	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 4 442,00	\$ 4 442,00	\$ - -	\$ - -
55	Representação	\$ 7 410,00	\$ 7 410,00	\$ - -	\$ - -
56	Trabalhos especiais diversos	\$ 13 344,80	\$ 13 344,80	\$ - -	\$ - -
57	Encargos não especificados	\$ 87 953,40	\$ 87 953,40	\$ - -	\$ - -
58	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 441,60	\$ 441,60	\$ - -	\$ - -
59	Pensões aos sócios aposentados ou inválidos	\$ 265 313,30	\$ 265 313,30	\$ - -	\$ - -
60	Pensões às famílias dos sócios falecidos ..	\$ 281 327,00	\$ 281 327,00	\$ - -	\$ - -

Folio	Rubricas	DÉBITO	CRÉDITO	SALDOS	
				Devedores	Credores
61	Despesas eventuais e não especificadas:				
	Outras despesas eventuais	\$ 1 212,00	\$ 1 212,00	\$ - -	\$ - -
62	Vestuários e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 2 260,00	\$ 2 260,00	\$ - -	\$ - -
63	Material de educação, cultura e recreio ..	\$ 2 279,00	\$ 2 279,00	\$ - -	\$ - -
64	Publicidade e propaganda	\$ 13 206,50	\$ 13 206,50	\$ - -	\$ - -
65	Dotes a conceder nos termos dos Estatutos ..	\$ 420,00	\$ 420,00	\$ - -	\$ - -
66	Equipamento da secretaria	\$ 1 590,00	\$ 1 590,00	\$ - -	\$ - -
67	0,5% sobre as receitas do Instituto de Acção Social de Macau	\$ 208 000,00	\$ 208 000,00	\$ - -	\$ - -
68	0,5% sobre as receitas orçamentadas do Leal Senado de Macau	\$ 581 280,00	\$ 581 280,00	\$ - -	\$ - -
69	Rendas de terrenos	\$ 605,00	\$ 605,00	\$ - -	\$ - -
70	Subsídio de 14 ^º mês	\$ 33 230,00	\$ 33 230,00	\$ - -	\$ - -
71	Subsídio de férias	\$ 60 340,00	\$ 60 340,00	\$ - -	\$ - -
72	Outros bens duradouros	\$ 308,00	\$ 308,00	\$ - -	\$ - -
	Fundo de Aposentação do Pessoal:				
73	Compensação para a aposentação	\$ 129 600,00	\$ 129 600,00	\$ - -	\$ - -
74	Compensação para a sobrevivência	\$ 15 460,00	\$ 15 460,00	\$ - -	\$ - -
75	Compensação pela opção prevista no n.º 6.º do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro	\$ 10 800,00	\$ 10 800,00	\$ - -	\$ - -
76	Transportes por outros motivos	\$ 542,00	\$ 542,00	\$ - -	\$ - -
77	Subsídio de Natal - classes inactivas	\$ 39 400,00	\$ 39 400,00	\$ - -	\$ - -
78	Subsídio de Natal	\$ 68 595,00	\$ 68 595,00	\$ - -	\$ - -
79	Fundo de Aposentação do Pessoal:				
	Outras compensações - reserva matemática \$	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	\$ - -	\$ - -
SOMA		\$ 136 824 056,79	\$ 136 824 056,79	\$ 37 271 365,00	\$ 37 271 365,00

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, 1 de Março de 1993. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *António Zeferino de Souza*. — O Secretário, *José Higinio de Jesus César*.

(Custo desta publicação \$ 2 544,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Heng Ji – Sociedade de Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Março de 1993, a fls. 28 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, José Cheong Vai Chi, Guilherme Vitorino Paulo e Un Iong Mao constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Heng Ji – Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Heng Ji Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Ji Property's Investment Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número onze, A, primeiro e segundo andares, edifício «Veng Fai», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, subscritas pelos outros sócios Guilherme Vitorino Paulo e Un Iong Mao, respectivamente.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Guilherme Vitorino Paulo e Un Iong Mao.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Força de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1993, exarada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Bernardino Tomé Galvão e Choi Man Kei, aliás João Choi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Força de Limpeza, Limitada», em chinês «Cheng Kit Tjou Yao Han Kong Si» e, em inglês «Clean Force Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Penha, números quatro a oito, rés-do-chão, «A», podendo mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro lugar, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto social é a prestação de serviços de higiene e limpeza em geral e, especialmente, em unidades hoteleiras, restaurantes e estabelecimentos similares e, ainda, qualquer outra actividade comercial ou industrial, permitidas por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Bernardino Tomé Galvão; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Man Kei, aliás João Choi.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

O direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebi-

mento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, ou segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, consoante deliberação da sociedade.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, consoante deliberação da sociedade.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por dois ou mais gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, ou pelos seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Bernardino Tomé Galvão e Choi Man Kei, aliás João Choi.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 115,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e
Exportação Ieng Tac Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1993, lavrada de fls. 97 a 102 do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ieng Tac Hong, Limitada», em chinês «Ieng Tac Hong Chot Iap Hau Ieong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ieng Tac Hong Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na

Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, apartamento número novecentos e seis, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheng, Man Ying, uma quota de noventa e nove mil patacas, realizada pelo activo do seu estabelecimento denominado «Ieng Tac Hong», em chinês «Ieng Tac Hong», sito na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, apartamento número novecentos e seis, inscrito no cadastro de repartição de finanças de Macau sob o número nove mil duzentos e sessenta e dois; e

b) Chan, Paul Po Lam, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheng, Man Ying e Chan, Paul Po Lam.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

Fomento Predial Xin Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1993, lavrada de fls. 90 a 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo, oitavo e seu parágrafo único, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Xin Fu, Limitada», em chinês «Xin Fu Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Xin Fu Property Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número designado por edifício «Pou Yi», décimo andar, «E», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Lu Xuan; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lin Rixu.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lu Xuan e Lin Rixu.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes ficam, desde já, autorizados, para além dos actos normais de gerência, a obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 830,20)

**BANCO HANG SANG,
S.A.R.L.**



Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 31 de Março de 1993, pelas 10,00 horas, na sede social, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, a Assembleia Geral do Banco Hang Sang, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreçar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1992;

2. Eleger os órgãos sociais; e

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Au Chong Kit*, aliás *Stanley Au*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Chuen Ou — Centro de Abertura à
Alta Tecnologia (Internacional),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1993, lavrada de fls. 84 a 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-A, deste Cartório, foram alterados o corpo dos artigos primeiro, quarto, sexto e parágrafo primeiro, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chuen Ou — Centro de Abertura à Alta Tecnologia (Internacional), Limitada» e, em chinês «Chuen Ou Kou Fó Kei Hoi Fát Chong Sam (Kuok Chai) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Alameda Heong San, número cinquenta e oito, edifício «Chong Fu», décimo primeiro andar, «A».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Sit Kin U; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Choi Heng Kong.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Sit Kin U e Choi Heng Kong que, desde já, são nomeados gerentes, e exercem os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade só se considera obrigada, em todos os seus actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Novo Min Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1993, lavrada de fls. 103 a 108 do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Novo Min Lei, Limitada», em chinês «San Min Lei Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Min Lei Garments Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São João de Brito, número vinte e dois, sexto andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fabrico de artigos de vestuário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheng, Man Ying, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Chan, Paul Po Lam, uma quota de mil patacas, realizada pelo activo do seu estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Min Lei», sito em Macau, na Rua de São João de Brito, números vinte a vinte e dois, sexto andar, «F», inscrito no cadastro da repartição de finanças de Macau sob o número trinta e cinco mil e setenta e sete.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheng, Man Ying e Chan, Paul Po Lam.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no

corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Predial An Li, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1993, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 45-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabi-

tidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Predial An Li, Limitada», em chinês «An Li Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «An Li Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na compra e venda de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ch'ou Kuai Leng, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas; e

b) Lei Koc On, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Acessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um número ilimitado de gerentes, eleitos pela assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de

caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ch'ou Kuai Leng e Lei Koc On.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura da gerente Ch'ou Kuai Leng. Os restantes gerentes só obrigarão a sociedade mediante autorização expressa dada pela assembleia geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com o estipulado no artigo anterior, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento e Comércio Geral Man Sang (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Comércio Geral Man Sang (Macau), Limitada», em chinês «(Ou Mun) Mansang Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um a trinta e três, B, nono andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cui Yu Zhen, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

b) Shao Yan Han, uma quota no valor de vinte mil patacas;

c) Yi Cui, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

d) Wong Tat, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos, realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

RECTIFICAÇÃO

Restaurante Cantonense Dragons Cottages, Limitada

Para os devidos efeitos rectifica-se a publicação da constituição da sociedade mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1993, onde, por lapso, constou uma designação incorrecta.

Assim, onde se lê:

«Choei Lung Hin Ut Choi Chau Lau Iao Han Cong Si» e «Dragons Cottages Cantonense Restaurant Limited»

deve passar a ler-se:

«Choi Long Hin Ut Choi Chao Lao Iao Han Cong Si» e «Dragons Cottages Cantonense Restaurant Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Ngan Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1993, lavrada de fls. 8 a 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-A, deste Cartório, foram alterados o corpo do artigo primeiro, quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Ngan Seng, Limitada», em chinês «Ngan Seng Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Seng Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício «Centro Comercial Yee Tak», vigésimo oitavo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chao Keng Chun;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Gan Muji; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Fok Chi Cheong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência que é constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chao Keng Chun, e vice-gerentes-gerais, os sócios Gan Muji e Fok Chi Cheong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 689,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Chong Pok — Companhia de Construção, Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1993, lavrada de fls. 134 a 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas, a saber:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Dong Shirun;

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Liu Jianping; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ou Huanming.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Han Van San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1993, a fls. 19 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à «Sociedade de Investimento Predial Han Van San, Limitada»:

a) Divisão da quota de Ma Tak Yin, no valor nominal de MOP 132 000,00, em cinco quotas e cessões de MOP 39 300,00 a favor de Wen Rucheng, MOP 26 200,00 a favor de Sen Kwai Hing, MOP 1 000,00 a favor de Liang Shaoji e MOP 13 100,00 a favor de Ng Tai Kwan;

b) Divisão da quota de Cheng Soi In ou Cheong Soi In, no valor nominal de MOP 130 000,00, em duas quotas distintas, e cessões de MOP 78 600,00 a favor de Huang Zhanglian e MOP 51 400,00 a favor de Liang Shaoji; e

c) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente nos seus artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e sessenta e duas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma de setenta e oito mil e seiscentas patacas, subscrita por Huang Zhanglian;

b) Uma de cinquenta e duas mil e quatrocentas patacas, subscrita por Ma Tak Yin;

c) Uma de cinquenta e duas mil e quatrocentas patacas, subscrita por Liang Shaoji;

d) Uma de trinta e nove mil e trezentas patacas, subscrita por Wen Rucheng;

e) Uma de vinte e seis mil e duzentas patacas, subscrita por Sen Kwai Hing; e

f) Uma quota de treze mil e cem patacas, subscrita por Ng Tai Kwan.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três grupos de gerentes, sendo do grupo A, Ma Tak Yin; do grupo B, Wen Rucheng e Sen Kwai Hing; e do grupo C, Huang Zhanglian e Liang Shaoji, e que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com três assinaturas conjuntas, sendo uma de cada grupo de gerentes.

Três. Os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública, poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Internacional Parlay (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três, a folhas cinquenta e uma verso do livro de notas número trezentos e trinta e seis-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Choi Mei Tai dividiu a sua quota no valor nominal de setenta mil patacas em duas distintas, uma, de cinquenta mil patacas, que cedeu a Io Wai Ka, e outra, de vinte mil patacas, que cedeu a Choi Sai Hong; e

b) Procedeu-se à alteração do artigo quarto e do parágrafo primeiro do artigo sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Choi Sai Hong e Io Wai Ka.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos e contratos se achem assinados conjunta-

mente por dois gerentes; para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às repartições públicas basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 689,60)

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S.A.R.L.



Convocatória

Convoco a Assembleia Geral ordinária da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., com sede no território de Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 75, 11.º andar, direito, edifício comercial «Si Toi», para reunir no Hotel Lisboa, sala Mandarim, em Macau, pelas 17,00 horas, do dia 30 de Março de 1993, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício de 1992 do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

De acordo com o artigo 13.º dos estatutos e na eventualidade da não realização da reunião da Assembleia Geral naquela data, fica, desde já, feita a segunda convocatória para o dia 16 de Abril de 1993.

A presente convocação é feita ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º dos estatutos.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dr. *Stanley Ho Hung Sun*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.



CERTIFICADO

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., para reunir na sua sede, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 47, no dia 23 de Março de 1993, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre aplicação de resultados;

b) Eleição dos membros dos órgãos sociais; e

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Fuxing Park Development Ltd., *Leung Pai Wan*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tien Lung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1993, lavrada a folhas 63 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denomi-

nada «Companhia de Importação e Exportação Tien Lung, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Tien Lung, Limitada», em chinês «Tien Lung (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tien Lung (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, números quinze a dezassete, edifício «Ngan Fai», primeiro andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização, a importação e a exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, ambas com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Leung Kwai Wah e Au Chi Chong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de

quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Leung Kwai Wah e Au Chi Chong.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 289,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Mei Chao (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Mei Chao (Macau), Limitada», em chinês «Mei Chao (Ou Mun) Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mei Chao Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um a trinta e três, B, nono andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil, aquisição e alienação de imóveis e o comércio, em geral, de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wu Zhenglin, uma quota no valor de vinte e duas mil e quinhentas patacas;
- b) Yu Xinfu, uma quota no valor de vinte e duas mil e quinhentas patacas;

c) Zhixiang Chen, uma quota no valor de vinte e duas mil e quinhentas patacas;

d) Dao Xiang, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;

e) Li Chuntao, uma quota no valor de dez mil patacas; e

f) Yi Cui, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos, realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malas Apelido Chun, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a

um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Chun, Kwan, uma quota no valor nominal de cento e noventa mil patacas;

b) Che Sut Ieng, uma quota no valor nominal de noventa mil patacas; e

c) Chon Sio Wa Selina, uma quota no valor nominal de setenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento
Imobiliário Ou Tien,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1993, lavrada a folhas 58 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Ou Tien, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Ou Tien, Limitada», em chinês «Ou Tien Tao Chi Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ou Tien Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, números quinze a dezassete, edifício «Ngan Fai», primeiro andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, ambas com o valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Leung Kwai Wah e Au Chi Chong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a

pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de um membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Leung Kwai Wah e Au Chi Chong.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 343,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento e
Fomento Predial Kin Chit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1993, exarada a folhas 140 e seguintes do livro

de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ieong Kei e Tam Tei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento e Fomento Predial Kin Chit, Limitada», em chinês «Kin Chit Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Chit Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, número treze, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lau Ieong Kei e Tam Tei.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre sócios, no todo ou em parte.

Dois. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Ieong Kei e Tam Tei.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário
Mutex (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de

1993, lavrada de fls. 123 a 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-A, deste Cartório, foram alterados o corpo do artigo quarto, corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro, quarto e quinto, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lau Sin Cheong;

b) Uma quota de cento e dez mil patacas, pertencente ao sócio Fu On Kwok, aliás Fu Kok Choi;

c) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Choi Tai Hong;

d) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Lao Iok Chan; e

e) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lau Keng San.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a três gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, incluindo cheques e movimentação de contas bancárias, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes, conjuntamente.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

d) Contrair empréstimos, obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lau Sin Cheong, e gerentes, os sócios Choi Tai Hong, Lao Iok Chan e Lau Keng San.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção constante do anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agos-

to, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa mil patacas, pertencente ao sócio Chung Ming Kwan Dennis; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Chung Fung Kuen.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chung Ming Kwan Dennis, e gerente, a sócia Chung Fung Kuen.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 783,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fok Fu — Construção e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1993, exarada a folhas 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Chi Keong e Lam Kuong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fok Fu — Construção e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Fok Fu Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fok Fu Construction & Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício «Luso Internacional», décimo quinto andar, sala mil quinhentos e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e construção e obras públicas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lam Chi Keong e Lam Kuong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lam Chi Keong e Lam Kuong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLECTIVOS DE MACAU,
S.A.R.L.**

Convocatória

Conforme o preceituado no artigo 12.º dos Estatutos, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Companhia, para reunir em sessão ordinária, no dia 31 de Março de 1993, pelas 11,00 horas, na Avenida da Amizade, na sala de conferências no 21.º andar do Hotel Presidente, para tratar dos seguintes assuntos:

1) Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e demais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1992; e

2) Resolução de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ng Fok*, (Pela Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilhas, Lda.)

**澳門公共汽車有限公司
股東週年大會通告**

依照本公司組織章程第一二條之規則，謹定於一九九三年，三月三十

一日上午十一時，假座澳門友誼大馬路總統酒店二十一樓召開股東大會。是次會議將商討下列各事項：

(一) 討論及議決董事會一九九二年度之報告書暨結算帳目，以及監事會之意見書。

(二) 討論其他事項。

股東大會執行委員會主席 吳福

澳門海島市小輪船有限公司

一九九三年二月二十八日

(Custo desta publicação \$ 508,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Associação Musical Ecos de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1992, exarada a fls. 104 do livro n.º 24, e escritura de alteração de 17 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 40 do livro n.º 27, ambas deste Cartório, foi constituída, por Mário António Lameiras, Mário Alberto Chan Trabuco, António Francisco Dias Lagariça e Eduardo Baptista da Rosa, uma associação com a denominação em epígrafe, com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I**Artigo primeiro**

A Associação adopta a denominação «Associação Musical Ecos de Macau», em chinês «Ou Mun Chi Seng Ngok Toi», e tem a sua sede em Macau, no Bairro da Areia Preta, Rua Um, edifício Kam Heng, número três, terceiro andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Artigo segundo

A Associação tem por objectivo a execução e divulgação da música tradicional de Macau.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Os sócios podem ser efectivos e honorários.

Artigo quarto

Um. Podem ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam, por qualquer forma, interessados na prossecução dos fins da Associação.

Dois. A admissão far-se-á mediante solicitação do candidato, e depende de aprovação da Direcção.

Três. São sócios efectivos os elementos que compõem o conjunto musical.

Quatro. Os sócios honorários são escolhidos em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- b) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- c) Gozar de quaisquer outros direitos conferidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos da Associação;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- d) Pagar as jóias, quotas mensais e quaisquer outros encargos devidos.

CAPÍTULO III

Da disciplina

Artigo sétimo

Um. Os sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que

deslustrem a Associação, serão passíveis das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Dois. As penas de advertência e censura por escrito são da competência da Direcção.

Três. A pena de expulsão é aplicada em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e reunir-se-á, mediante convocação, por meio de aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do relatório anual e contas da Direcção, e parecer do respectivo Conselho Fiscal.

Três. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou nos demais casos previstos na lei.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Aprovar o relatório anual, contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal; e
- c) Definir as linhas gerais de actuação da Associação.

Artigo décimo

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e sem prejuízo de outras maiorias estabelecidas na lei.

CAPÍTULO V

Da Direcção

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por um presidente, um secretário-tesoureiro e um vogal, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da Associação;
- c) Convocar a Assembleia Geral; e
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual e contas.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo décimo terceiro

São atribuições do Conselho Fiscal, composto por três membros eleitos anualmente em Assembleia Geral:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas da Direcção; e
- b) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar as contas e os livros da tesouraria.

CAPÍTULO VII

Dos rendimentos

Artigo décimo quarto

São rendimentos da Associação, as jóias de admissão, as quotas dos sócios e os donativos, dos associados ou de quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Wai Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1993, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pela «Companhia de Fomento Predial Midjan, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil patacas, subscrita por Su San Chiang;

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita por Kwong Wa Po;

d) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, subscrita por Ieong Meng Wa; e

e) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, subscrita por Ching For Ming.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência é constituída por cinco gerentes, divididos pelos grupos A e B:

a) É nomeado gerente, o não sócio Zheng Rongfang, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números um a três, A, rés-do-chão; e

b) São nomeados gerentes, a sócia Su San Chiang, o sócio Kwong Wa Po, o sócio Ieong Meng Wa e o sócio Ching For Ming, os quais pertencem ao grupo B.

Três. a) A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do membro do grupo A, em conjunto com qualquer um dos membros do grupo B; e

b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro de qualquer grupo de gerência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1993, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Internacional Hang Tung, Limitada — Importação e Exportação», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) «Fábrica de Bordados de Macau, Limitada», uma quota no valor nominal de seis mil patacas;

b) Chen Xin Ting, uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentas patacas; e

c) Wei Ming Zhao, uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerentes, os sócios Liu Jingui, Chen Xin Ting e Wei Ming Zhao.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Pou Tak Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1993, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Dongcheng e Lok Sai On, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Pou Tak Lei, Limitada» e, em chinês «Pou Tak Lei Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si».

Parágrafo único

Un. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Veng Tai, décimo quinto andar, F.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, a construção civil e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias podendo, mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Chen Dongcheng; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Lok Sai On.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral e um gerente, cargos para os quais são nomeados o sócio Chen Dongcheng e o sócio Lok Sai On, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer

sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora de sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1993, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CIP – Companhia Imobiliária da Penha, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «CIP – Companhia Imobiliária da Penha, Limitada», em chinês «CIP – Pei Ia Pat Tong Chan Iao Han Kong Si» e, em inglês «CIP – Penha Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em

Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício do Banco da China, vigésimo quinto andar, «D» e «E».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Ip Wa Seng, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas; e
- b) Ye Shetu, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência para a qual são, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ip Wa Seng e Ye Shetu.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 622,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Iat Vo Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1993, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G,

deste Cartório, foi constituída, entre Fung Chi Tim, Fong Sau Lan, Lai Sio Leong e Chu Lai Peng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Iat Vo Internacional, Limitada», em chinês «Iat Vo Kuok Chai Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Iat Vo International Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, trinta e quatro, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer região ou país fora do Território.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido em qualquer região ou país fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscientos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e achase dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Fong Sau Lan;
- b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Lai Sio Leong;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Fung Chi Tim; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Chu Lai Peng.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos não só em Macau, como também em qualquer região ou país fora do Território:

a) Adquirir bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por três gerentes, cargos para os quais são nomeados a sócia Fong Sau Lan, o sócio Fung Chi Tim e o sócio Lai Sio Leong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 740,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Tecniforma — Serviços de Formação de Pessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1993, exarada a folhas 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre «B G — Consultores Associados, Limitada» e Jamelito B. Escote, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-
rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tecniforma — Serviços de Formação de Pessoal, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Penha, números quatro a oito, rés-do-chão, «A», podendo mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro lugar, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto social é a prestação de serviços de selecção, recrutamento, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos a todos os níveis e, ainda, qualquer outra actividade comercial ou industrial, permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «B G — Consultores Associados, Limitada»; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Jamelito B. Escote.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

O direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, ou segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, consoante deliberação da sociedade.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, consoante deliberação da sociedade.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por dois ou mais gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor

de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Jamelito B. Escote, e o não sócio Bernardino Tomé Galvão, casado, de nacionalidade portuguesa, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Penha, números quatro a oito, quinto andar, «B».

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 129,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Participações Sociais — Wai On Holdings (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1993, lavrada a folhas 136 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre «Onwell Trading Limited» e «Onwell Strategic Holdings Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Participações Sociais — Wai On Holdings (Macau), Limitada», em chinês «Wai On Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai On Holdings (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números cento e vinte e três a cento e vinte e sete, edifício industrial Pak Tai, quarto andar, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento em negócios, incluindo participações em

outras sociedades, e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Onwell Trading Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia «Onwell Strategic Holdings Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, Leung Kai Hung Michael, subgerente-geral, Leung Choy Yuk Tsang, e gerente executivo, Lam Cheok Va, todos casados e com domicílio profissional em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números cento e vinte e três a cento e vinte e sete, edifício industrial Pak Tai, quarto andar.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Kou Wang Investimento Comercial e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 16-L, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Fu Tak Michael e Chan Kuok

Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Kou Wang Investimento Comercial e Desenvolvimento, Limitada», em chinês «Kou Wang Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Coronet Investment and Development Limited», tem a sua sede em Macau, com escritório provisório na Rua da Praia Grande, número cinquenta e três, segundo andar, «C», podendo, por simples deliberação tomada em assembleia geral, ser transferido para qualquer outro local deste território.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio geral de importação e exportação, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Chan Fu Tak Michael e Chan Kuok Leong, cada um com uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Kuok Leong e Chan Fu Tak Michael.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em actos e contratos e demais documentos, é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e noven-

ta e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Importação e Exportação
Kandela Partners,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1993, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Tok Sang Lao e Lee Yu Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Kandela Partners Internacional, Limitada», em chinês «Kam Tak Lei Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kandela Partners International Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Afonso de Albuquerque, número treze, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e

três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e quarenta mil patacas, subscrita por Tok Sang Lao; e

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Lee Yu Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L.», para reunir em sessão ordinária, no dia 31 de Março de 1993, pelas 16,00 horas, no edifício CEM, 14.º andar, sito na estrada de D. Maria II, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas e proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração, relativamente ao exercício do ano de 1992, e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleição do presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva.

Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sino-French Energy Development Company, *Stanley Ho*.

澳門電力有限公司 召集平常股東大會佈告

據法律及本公司章程之規定，茲定於一九九三年三月三十一日（星期三）下午四時，假座本澳馬交石炮台大馬路“澳電大樓”十四樓，召開股東大會平常會議，議程如下：

（一）審查一九九二年度董事會之報告書，討論及表決資產負債表

，帳目，營業結果之運用及監事會的意見書。

（二）選舉董事會主席及執行委員會主席。

此致
各股東台照

中法能源投資有限公司
股東大會主席何鴻燊啓

一九九三年三月五日於澳門

(Custo desta publicação \$ 542,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial e Fomento Imobiliário Vostok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Lui e Iouri Privalov, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e Fomento Imobiliário Vostok, Limitada» e, em inglês «Vostok Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito no Beco do Senado, edifício Park Lane, 12.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Luís Lui e a Iouri Privalov.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Luís Lui, e gerente, o sócio Iouri Privalov, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente, operações de comércio externo e, bem assim, quaisquer actos, contratos e documentos a ser assinados na Rússia, será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 626,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação de Artistas — Wa Ian

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1993, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kun Hong, aliás Lei Kun Wa, e Au Ieong Im Seng, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Da denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de Artistas — Wa Ian», em chinês «Wa Ian — Ngai Sot Ká Hip Vui» e, em inglês «Wa Ian — Artists Association».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício Kam Keng Fa Iun, rés-do-chão, «E».

Artigo terceiro

Os fins da Associação consistem na promoção do intercâmbio cultural e das artes entre os seus associados.

Do património social

Artigo quarto

O património da Associação é constituído:

a) Pelas receitas provenientes da jóia de inscrição, das quotas mensais e das eventuais contribuições, periódicas ou ocasionais, pagas pelos associados;

b) Pelos subsídios, doações ou donativos; e

c) Pelos bens, móveis e imóveis, adquiridos a qualquer título, bem como os rendimentos provenientes do seu investimento.

Dos associados

Artigo quinto

Podem ser admitidos como associados, além dos fundadores, os indivíduos com formação cultural ou artística comprovada e reconhecida pela Associação, que declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a data da sua aprovação pela Direcção.

Artigo sexto

Os associados dividem-se em efectivos e honorários.

a) São associados efectivos os referidos no artigo quinto; e

b) São associados honorários, as personalidades ou entidades reconhecidas como tais pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo sétimo

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação; e

e) Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo único

Os associados honorários gozam dos mesmos direitos, com excepção dos previstos na alínea b) do artigo sétimo.

Artigo oitavo

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e as quotas mensais.

Dos órgãos**Artigo nono**

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir a linha de actuação da Associação;

b) Aprovar os montantes das quotas mensais e da jóia de inscrição; e

c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo primeiro

Composição e convocação da Assembleia Geral:

Um. A Assembleia Geral é constituída por uma Mesa, constituída pelo seu presidente, vice-presidente e secretário.

Dois. Faltando algum membro, a Mesa da Assembleia Geral será completada pelo associado que não exerça nenhum cargo associativo, eleito na própria reunião.

Três. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano.

Quatro. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, da Direcção ou por solicitação de, pelo menos, vinte associados efectivos.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação, em juízo e fora dele;

b) Assegurar o funcionamento da Associação, executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral; e

c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os programas das actividades associativas;

d) Admitir associados;

e) Exercer a competência disciplinar;

f) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída pelo seu presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e cinco vogais.

Artigo décimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual das contas da Associação.

Artigo décimo quinto

O Conselho Fiscal é constituído pelo seu presidente, vice-presidente e três vogais.

Mandatos**Artigo décimo sexto**

O mandato dos titulares dos órgãos da Associação é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Disposições finais**Artigo décimo sétimo**

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

Artigo décimo oitavo

No omissis aplicam-se as normas que regulam as associações.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — *A Notária, Elisa Costa.*

(Custo desta publicação \$ 2 055,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO****Fábrica de Fiação San Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1993, exarada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do respectivo pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tam Tei e Tan Wenbao.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, os sócios Tam Tei e Tan Wenbao.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 368,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade Iwa (Macau-Japão),
S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de

1993, exarada a folhas 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi alterado o número um do artigo décimo nono dos respectivos estatutos da Sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo décimo nono

Um. O Conselho de Administração será composto por nove membros, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato terá a duração de dois anos.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Kanleda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1993, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Tok Sang Lao, Lee Yu Ming e Cheung Yau Fung William, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Kanleda, Limitada», em chinês «Kam Lei Tak Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kanleda Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Afonso de Albuquerque, número treze, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria

permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cem mil patacas, subscrita por Tok Sang Lao; e

Duas de cinquenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Lee Yu Ming e Cheung Yau Fung William.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em

nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Wai Heng Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 77 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 94-E, deste Cartório, foi constituída, entre Ao Wai Man e Lei Kin Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Wai Heng Tat, Limitada», em chinês

«Wai Heng Tat Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Heng Tat Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número quinze, segundo andar, «C», edifício «Iau Luen», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ao Wai Man, uma quota de vinte e quatro mil patacas; e

b) Lei Kin Wai, uma quota de seis mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados para gerente-geral, o sócio Ao Wai Man, e gerente, o sócio Lei Kin Wai, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e gerente.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1993, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Keng Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Keng Fai, Limitada», em chinês «Keng Fai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «King Brilliant Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e nove, D, a quarenta e três, B, edifício industrial «Iao Sek», primeiro andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade industrial de têxteis, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e trinta mil patacas, equivalentes a um milhão, cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yiu Kai Kwong, uma quota no valor de cento e trinta e oito mil patacas;
- b) Lei Ngok Fai, uma quota no valor de sessenta e nove mil patacas; e
- c) Wu, Kai Wai, uma quota no valor de vinte e três mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados todos os sócios, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1993, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Chan Pou (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Chan Pou (Macau), Limitada», em chinês «(Ou Mun) Chan Pou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «(Macau) Grasco Development Limited», e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro, edifício «I Nam», décimo oitavo andar, «I», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qual-

quer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chu Xian Dai, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas; e

b) Hong Ying Yan, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Chu Xian Dai; e

b) Gerente, o sócio Hong Ying Yan.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Xanron, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) José Ng Chi Keong, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas; e

b) José Chan, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 582,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1993, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Ieng Kit, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ieng Kit, Limitada», em chinês «Ieng Kit Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ieng Kit International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número onze, edifício «Kuan Fat», bloco primeiro, vigésimo terceiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Xiao Lin Duan, uma quota no valor de cento e quarenta mil patacas; e

b) Chong Ling Wu, uma quota no valor de cento e quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Xiao Lin Duan; e

b) Gerente, a sócia Chong Ling Wu.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Hong Keng Internacional (Macau), Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Hong Keng Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Hong Keng Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Grand Corpora International (Macao) Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, prédio sem número, designado por edifício «Pak Vai», bloco segundo, vigésimo primeiro andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1993, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi alterado parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação San Long Cheong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Xiao Zhen Kun, uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas;

b) Liu Jiu Ying, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas; e

c) Chou Kai Lam, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, os quais são, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Xiao Zhen Kun; e

b) Gerentes, os sócios Liu Jiu Ying e Chou Kai Lam.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial East-King, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial East-King, Limitada», em chinês «Tong Vong Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «East-King Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número sete, «D», edifício «Kam Loi», bloco II, rés-do-chão, «D», podendo a

sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wu Kai Shing, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Wu Kai Hong, uma quota no valor de cinco mil patacas,

Artigo quinto

Acessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Wu Kai Shing;

b) Gerente, o sócio Wu Kai Hong.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo posterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Caltex Langton (Macau) — Produtos
Combustíveis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1993, exarada a folhas 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro, o corpo do artigo quinto e o artigo sexto do respectivo pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Caltex Langton (Macau) — Produtos

Combustíveis, Limitada», em inglês «Caltex Langton Oil (Macau) Company Limited» e, em chinês «Ca Tak Si Va Sam Seak Iao (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, no prédio sem número policial a que corresponde o lote treze, D, designado edifício comercial I Tak, vigésimo quarto andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por seis directores e dois gerentes, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos directores, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para a realização de operações de comércio externo.

Parágrafo único

São nomeados directores, Fok Lai Si, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, «D»; Philip Stevens Norton, casado, natural de Texas, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana e residente em Hong Kong, block F, décimo nono andar, Villa Monte Rosa, quarenta e um A, Stubbs Road; Davido Ho, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, Chuen Yiu Terrace, lote mil trezentos e sessenta e três, DD quatrocentos e cinquenta e um, House nove, Lo Wai Road, Tsuen Wan, New Territories; Patrick Ho Chun Hong, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, em Chuen Yiu Terrace, lote mil trezentos e sessenta e três, DD quatrocentos e cinquenta e um, House dezasseis e dezassete, Lo Wai Road, Tsuen Wan, New Territories; Peter Yeewei Chen, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade americana, e residente em Hong Kong, em Flat B, cinquenta e três Repulse Bay Apartment, Repulse Bay Road; e Old Edward Herbert,

casado, natural de Boston, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, e residente em Hong Kong, House dois, Bellevue Garden, cinco Bellevue Drive, Repulse Bay; e gerentes, Tong Seak Kan, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, «D»; e Lau So Han Clooney, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e residente em Hong Kong, em Wellington Street, número cento e quarenta e seis, segundo andar, em Central.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 944,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Pub — Snack Bar «A Rolha», Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-J, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto e os seus parágrafos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pub — Snack Bar «A Rolha», Limitada», com sede na Rua de Fernão Mendes Pinto, número cento e vinte e dois, rés-do-chão, «G», na ilha da Taipa.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lei Weng Pio e Kun Chek Iun.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ressalvada deliberação em contrário da assembleia geral, todo o dinheiro pertencente à sociedade ficará depositado em estabelecimento bancário de reconhecido crédito, e o seu levantamento será feito por meio de cheques assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

A sociedade obriga-se com as assinaturas de ambos os gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Heng Tai Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1993, exarada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Fan Chi Seng, Fan Chi Weng, Fan Chi Wa e Fan Chi Meng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Heng Tai Lun, Limitada», em chinês «Heng Tai Lun Fat Chin Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Tai Lun Development & Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Kun Iam Tong, número vinte e um, D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Fan Chi Seng, Fan Chi Weng, Fan Chi Wa e Fan Chi Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Fan Chi Seng, Fan Chi Weng, Fan Chi Wa e Fan Chi Meng.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Fan Chi Weng e Fan Chi Wa, e ao grupo B, Fan Chi Seng e Fan Chi Meng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chong Yu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Wai Man e Wu Hao, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Chong Yu, Limitada», em inglês «Chong Yu Trading Development Limited» e, em chinês «Chong Yu Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício «Chong Yu», quinto andar, A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Wai Man; e

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Hao.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Wai Man, e subgerente-geral, o sócio Wu Hao.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento
e Fomento Predial Lin Fong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento e Fomento Predial Lin Fong, Limitada», em inglês «Lin Fong Investment Company Limited» e, em chinês «Lin Fong Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício «Luso Internacional», vigésimo andar, sala dois mil e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não

remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário San Ngan Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Yu Jie Pong e Wong Wai Pan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Ngan Fai, Limitada», em chinês «San Ngan Fai Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ngan Fai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, prédio sem numeração policial, designado por edifício «Vila Nova Ki Kuan», rés-do-chão, «BQ», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pela sócia Yu Jie Pong; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Wai Pan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

Dois. O gerente-geral é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Yu Jie Pong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1993, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimentos Elo do Delta, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos Elo do Del-

ta, Limitada», em chinês «Tak U-Kam long Tao Chi Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Delta Link Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem número, designado por edifício «Banco da China», vigésimo segundo andar, «D», «E» e «F», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de investimento, fomento predial, operações sobre imóveis e importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Man, Kin Shing Denny, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Lu Kangming, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- c) He Shao Ying, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas, quer entre os sócios, porém a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencem à gerência, composta por três directores, sendo, desde já, nomeados todos sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela assinados, conjuntamente, por quaisquer dois directores.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade Comercial de Importação e Exportação Sentani Trading (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1993, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre «Sentani Trading Limited» e «Trimoland Limited», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Importação e

Exportação Sentani Trading (Macau), Limitada», em chinês «Seng Tat Lei (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sentani Trading (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, bloco 1, 4.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação de produtos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, à «Sentani Trading Limited» e «Trimoland Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o não sócio Kafry Mordechai, casado, natural de Petach, Tikva, Israel, de nacionalidade alemã, residente em Hong Kong, 5 May Road, 1/F, May Tower II, Central, e gerente, o não sócio So Tat Ming, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, A8, 12/F, Nam Hung Mansion, 5 Mansion's Street, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Clube Corredores de Estrada Leng Luk — Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Março de 1993, a fls. 51 do livro de notas n.º 23-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Comandante da Marinha Arménio Carvalho Carlos Fidalgo, Daniel dos Santos Chinopa, Dr. João Frederico de Oliveira Telo Mexia, Eng. José Fernando da Silva Ferreira, Loc Chong Iu, José Poupinho Chan, Dr. Amadeu Gomes de Araújo, Dr. António Adriano da Silva Aguiar, Vittorio Acconci, Leung Kam Hung, Abdul Hamid, Eng. Mário Manuel Franco de Ornelas e Leong Chek

Pan constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos do Clube «Corredores de Estrada Leng Luk — Macau»

Artigo primeiro

O «Clube Corredores de Estrada Leng Luk — Macau», tem por fins desenvolver a corrida a pé e a promoção cultural, desportiva e recreativa entre os seus associados, e a sua sede é em Macau, no Beco do Senado, edifício Park Lane, n.º 11, G.

Artigo segundo

Um. A admissão de sócios é feita em reunião da Direcção, mediante proposta assinada por um sócio. Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a colectividade até à data da exoneração e só podem ser excluídos por falta grave, apreciada pela Direcção e após ratificação na primeira reunião da Assembleia Geral.

Dois. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal a fixar e alteráveis por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo terceiro

São órgãos do «Clube Corredores de Estrada Leng Luk — Macau», a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo quarto

Um. A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral, são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar e dirigir as assembleias gerais e redigir as actas correspondentes.

Artigo quinto

A Direcção é composta por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir quinzenalmente.

Artigo sexto

O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios.

O Conselho Fiscal reunirá, ao menos, uma vez por ano.

Artigo sétimo

(Disciplina)

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do Clube ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- c) Expulsão.

Dois. As penalidades, previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo, são da competência da Direcção, e a referida na alínea c) da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Artigo oitavo

(Disposições gerais)

Um. O património social será constituído pelas já aludidas contribuições dos associados.

Dois. O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, em deliberação tomada por três quartos de todos os associados, e qualquer activo, eventualmente apurado, deverá reverter para uma instituição de reconhecida utilidade desportiva.

Três. No que estes estatutos sejam omissos, rege a lei geral sobre direito de associação e, eventualmente, um regulamento geral interno que a Direcção entenda dever criar e cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e

noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Rectifica-se o lapso constante da publicação no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993, referente ao cabeçalho, onde se lê:

«Companhia de Investimento Predial Importação e Exportação San Chong Seng (Macau), Limitada»

deve ler-se:

«Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação San Chong Seng (Macau), Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Membros Veteranos da Associação dos Jovens Comerciantes de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 335, um exemplar de rectificação de estatutos da associação «Membros Veteranos da Associação dos Jovens Comerciantes de Macau», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

Esta Associação adopta a denominação «Ou Mum Chi Sam Cheng Seong Hip Wui», em inglês «Macau Junior Chamber

Senior Member Association» e, em português «Membros Veteranos da Associação dos Jovens Comerciantes de Macau», terá a sua sede no território de Macau, na Rua de Mata e Oliveira, n.º 17; 1.º andar, D-1, fase 3, podendo, contudo, estabelecer delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente e necessário.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo nono

A Direcção é o órgão supremo de execução da Associação, sendo constituída por três membros, sendo um presidente, um secretário-geral e um secretário,

eleitos bienalmente pela Assembleia Geral. À Direcção compete:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o relatório das actividades e propostas;
- c) Assegurar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; e
- d) Convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo décimo

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Associação, composto por três

membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, ao qual compete:

- a) Fiscalizar as deliberações da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Verificar as contas; e
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem, no entanto, possuir o direito de voto.

Está conforme ao original.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

Codigo das contas	Activo	Activo Bruto	Provisoes Amortizacoes e Menos-valias	Activo Liquido
10	Caixa	510,858.91		510,858.91
11	Depositos no Instituto Emissor	1,702,816.90		1,702,816.90
12	Valores a cobrar	0.00		0.00
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	86,304.01		86,304.01
14	Depositos a ordem no exterior	6,828,931.50		6,828,931.50
15	Ouro e prata	0.00		0.00
16	Outros valores	0.00		0.00
20	Credito concedido	146,142,437.50		146,142,437.50
21	Aplicacoes com instituicoes de credito no Territorio	3,498,145.00		3,498,145.00
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	55,159,085.41		55,159,085.41
23	Accoes, obrigacoes e quotas	0.00		0.00
24	Aplicacoes de recursos consignados	0.00		0.00
28	Devedores	82,540.00		82,540.00
29	Outras aplicacoes	0.00		0.00
40	Participacoes financeiras	0.00		0.00
41	Imoveis	0.00		0.00
42	Equipamento	1,095,015.40	750,945.82	344,069.58
43	Custos pluriennais	0.00		0.00
44	Despesas de instalacao	0.00		0.00
45	Imobilizacoes em curso	0.00		0.00
46	Outros valores imobilizados	0.00		0.00
50-59	Contas internas e de regularizacao	5,157,168.43		5,157,168.43
	Total	220,263,303.06	750,945.82	219,512,357.24

Codigo das contas	Passivo		
301+311	Depositos a ordem	17,236,579.25	
302+312	Depositos c/pre-aviso	7,309,826.34	
303+313	Depositos a prazo	76,263,670.68	100,810,076.27
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio	21,000,000.00	
33	Recursos de outras entidades locais	0.00	
34	Emprestimos em moedas externas	56,580,394.64	
35	Emprestimos por obrigacoes	0.00	
36	Credores por recursos consignados	0.00	
37	Cheques e ordens a pagar	4,114.00	
38	Credores	284,916.88	
39	Exigibilidades diversas	109,460.31	77,978,885.83
50-59	Contas internas e de regularizacao	5,364,880.87	
62	Provisoes para riscos diversos	731,000.00	
60	Capital	30,000,000.00	
611	Reerva Legal	2,472,000.00	
613	Reerva estatutaria	0.00	
612+614	Outras reervas	0.00	38,567,880.87
63	Resultados transitados de exercicios anteriores	0.00	
66	Resultado do exercicio	2,155,514.27	2,155,514.27
	Total		219,512,357.24

Balanço para publicação de 31 de Dezembro de 1992

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	0.00
91	Valores recebidos para cobrança	1,306,882.32
92	Valores recebidos em caução	0.00
93	Grantias e avales prestados	84,111,047.62
94	Créditos abertos	13,437,676.85
95	Aceites em circulação	0.00
96	Valores dados em caução	0.00
971	Compras a prazo	0.00
972	Vendas a prazo	0.00
98	Valores recebidos de conta do Instituto Emissor do Macau	0.00
99	Outras contas extrapatrimoniais	131,072.53
	Total	98,986,679.32

Demonstração de resultados do exercício de 1992
Conta de exploração

Código	Debito	Montante	Código	Credito	Montante
70	Custo de operações passivas	9,282,318.78	80	Proveitos de operações activas	13,824,902.90
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	1,815,277.94
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	406,713.69	82	Proveitos de outras operações bancárias	625,458.80
712	Remunerações de empregados	470,453.18	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	0.00
713	Encargos sociais	154,348.00	84	Outros proveitos bancários	1.38
714	Outros custos com o pessoal	13,906.00	85	Proveitos inorgânicos	0.00
72	Fornecimentos de terceiros	81,453.24		Prejuízos de exploração	0.00
73	Serviços de terceiros	2,768,846.05			
74	Outros custos bancários	199,377.81			
75	Impostos	94,664.00			
76	Custos inorgânicos	0.00			
77	Dotações para amortizações	210,076.90			
78	Dotações para provisões	20,660.00			
	Lucro da exploração	2,562,823.37			
	Total	16,265,641.02		Total	16,265,641.02

Conta de lucros e perdas

Código	Debito	Montante	Código	Credito	Montante
651	Prejuízo de exploração	0.00	651	Lucro de exploração	2,562,823.37
652	Perdas relativas a exercícios anteriores	0.00	653	Lucros relativos a exercícios anteriores	0.00
654	Perdas excepcionais	0.00	655	Lucros excepcionais	0.00
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício	407,309.10	657	Provisões utilizadas	0.00
66	Resultado do exercício (se positivo)	2,155,514.27	66	Resultado do exercício (se negativo)	0.00
	Total	2,562,823.37		Total	2,562,823.37

O Administrador,
Raymond Cheung

O Chefe da Contabilidade,
Cláudia Wong

(Custo desta publicação \$ 2 922,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		Decretos-Leis (1978)esgotado	2.º volume (8.º edição)\$ 5,00
Código da Estrada (edição — bilíngue).....\$ 20,00		Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	3.º volume (6.º edição)\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00		Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00		Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)		Portarias (1978)esgotado	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:		Portarias (1979)\$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Formato escolar (encadernado).....esgotado		Portarias (1980)\$ 25,00	Organização Judiciária de Macau (edição bilíngue).....\$ 40,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00		Portarias (1981)\$ 20,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00		(Em volume único)	Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue).....\$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês:		1982esgotado	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00		1983esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00		1984esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.º edição — bilíngue).....\$ 25,00		1985 (3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00		I volume (Leis)esgotado	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 20,00		II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)		III volume (Portarias)\$ 75,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00		1986	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Legislação Autárquicaesgotado		(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		1986 (3 volumes)	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue).....\$ 5,00
Leis (1978)esgotado		I volume (Leis)\$ 30,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
Leis (1979)\$ 15,00		II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
Leis (1980)\$ 20,00		III volume (Portarias)\$ 30,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
Leis (1981)\$ 20,00		(Em volume único)	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue).....\$ 10,00
		1987esgotado	
		1988	
		(3 volumes).....\$ 230,00	
		1989	
		(3 volumes).....\$ 300,00	
		1990	
		(3 volumes).....\$ 280,00	
		1991	
		(3 volumes).....\$ 250,00	
		Legislação do Trabalho (edição bilíngue).....esgotado	
		Lei da Nacionalidade (edição bilíngue).....\$ 15,00	
		Lei de Terrasesgotado	
		Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
		Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
		Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (16.º edição)\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 131,20

本張價銀一百三十一元二毫正